



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO
Rua Diogo Velho, nº 150, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-110, Fone: 2107 6094

TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA – DES. RELATOR - JOÃO BENEDITO DA SILVA,

Operação Xequê-Mate

Ref.: IPL Nº 0105/2017 – SR/PF/PB (Processo nº 0001048-10.2017.815.0000).

Medidas Cautelares: nº 0001174-60.2017.815.0000 (colaboração premiada); nº 0001477-74.2017.815.0000 (sigilo telefônico); nº 0000022-40.2018.815.0000 (busca exploratória); nº 0000021-55.2018.815.0000 (sigilo fiscal); nº 0000221-62.2018.815.0000 (sigilo bancário); nº 0000460-66.2018.815.0000 (busca e apreensão, sequestro de bens, prisão preventiva e suspensão do exercício das funções públicas).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seus órgãos de execução, Procurador-Geral de Justiça, com delegação aos integrantes do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECO)¹, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, inciso I, da CF/88) e legais (art. 40, incisos V e IX, da Lei Complementar Estadual nº 97/10), com destaque para o art. 41 do Código de Processo Penal e com base no conjunto probatório colhido no bojo do inquérito policial identificado em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

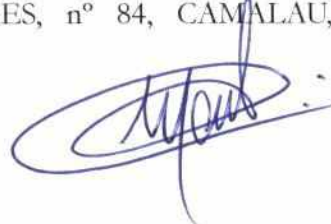
em face de:

- 1) WELLINGTON VIANA FRANÇA**, nascido em 25/08/1963, portador da identidade nº 691024 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 395.605.204-82, possuidor da CNH nº 03366226493 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 010332641228, filho de MARIA NAZARE VIANA DE

¹ Delegação conferida por meio do Ofício nº 183/2017, de 7 de julho de 2017.

FRANÇA e JOSE LOUREIRO DE FRANÇA; residente e domiciliado no(a) RODOVIA BR 230, nº KM 10, INTERMARES, 58102-202, CABEDELO – PB;

- 2) **JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA**, nascida em 20/08/1966, portador da identidade nº 888203 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 436.448.134-34, possuidor da CNH nº 01783054880 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 010367891260, filha de ALZINETE PIMENTEL MONTEIRO e JEFFERSON BATISTA MONTEIRO; residente e domiciliado no(a) RODOVIA BR 230, nº KM 10, INTERMARES, 58102-202, CABEDELO – PB;
- 3) **JOSE MARIA DE LUCENA FILHO**, nascido em 22/01/1961, inscrito no CPF sob o nº 218.346.014-87, possuidor do Título Eleitoral nº 010411561295, filho de MARIA ONEIDE COSTA DE LUCENA e JOSE MARIA DE LUCENA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA DEPUTADO ODON BEZERRA, s/n.º, TAMBAU, 58020-500, JOAO PESSOA - PB.
- 4) **LUCIO JOSE DO NASCIMENTO ARAUJO**, nascido em 29/08/1957, portador da identidade nº 347727 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 156.890.694-34, possuidor da CNH nº 03166470808 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 010383771287, filho de MARIA JURACI DO NASCIMENTO ARAUJ e OSVALDO VIEIRA DE ARAUJO; residente e domiciliado no(a) RUA JUAREZ TAVORA, nº 335, CENTRO, 58100-158, CABEDELO – PB;
- 5) **MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS**, nascido em 14/09/1979, portador da identidade nº 2377007 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 035.341.634-78, possuidor da CNH nº 00759483496 (Categoria: AD), possuidor do Título Eleitoral nº 026825111228, filho de LUCIENE SILVA DOS SANTOS, residente e domiciliado no(a) RUA UNIVERSITARIO ROBERTO BORGES DE SOUZA, nº 358, CAMBOINHA, 58101-342, CABEDELO – PB;
- 6) **INALDO FIGUEIREDO DA SILVA**, nascido em 14/11/1973, portador da identidade nº 1682322 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 918.277.524-91, possuidor da CNH nº 03719498950 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 018841001279, filho de MANAIRA DE FIGUEIREDO ALBUQUERQUE e FRANCISCO MIGUEL DA SILVA, residente e domiciliado no(a) Rua JEASI VALE DA SILVA, s/nº, CENTRO, 58100-206, CABEDELO – PB;
- 7) **TERCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO**, nascido em 18/02/1961, natural de JOÃO PESSOA - PARAÍBA, portador da identidade nº 663565 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 236.995.404-30, possuidor da CNH nº 02775651083 (Categoria: D), possuidor do Título Eleitoral nº 010388561279, filho de RAIMUNDA LADISLAU DORNELAS e TERCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS, residente e domiciliado no(a) na Rua JOAO VITALIANO, nº 503, PONTA DE MATA, 58100-683, CABEDELO – PB;
- 8) **ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (JÚNIOR DATELE)**, nascido em 23/08/1980, portador da identidade nº 5454373 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 034.797.404-05, possuidor da CNH nº 00364602174 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 056293730892, filho de TELMA LOPES PEREIRA DE ARAUJO e ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO, residente e domiciliado no(a) RUA MAR CASPIO, nº 317, INTERMARES, 58310-000, CABEDELO – PB;
- 9) **GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO**, nascido em 09/03/1989, portador da identidade nº 3180351 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 074.264.674-22, possuidor da CNH nº 04424768333 (Categoria: AB), possuidor do Título Eleitoral nº 038246521201, filho de MARIA BETANIA DA SILVA BEZERRA e GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA, residente e domiciliado no(a) RUA ANTONIO VICTOR TAVARES, nº 84, CAMALAU, 58103-126, CABEDELO - PB;



- 10) **ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO**, nascido em 27/04/1987, portador da identidade nº 70698161 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 072.102.974-48, possuidor da CNH nº 03625018784 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 036473661295, filho de DARCI MARIA PAIVA LEITE DO VALE e ANTONIO BEZERRA DO VALE; residente e domiciliado no(a) ROD. BR 230 KM 12, nº 0, RENASCER, 58310-000, CABEDELO – PB e na Av. Umbuzeiro, nº 1287, ap. 801, Manaíra, João Pessoa-PB;
- 11) **ADEILDO BEZERRA DUARTE**, nascido em 07/03/1960, portador da identidade nº 590436 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 225.303.044-91, possuidor da CNH nº 01142891115 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 010343491201, filho de MARIA ANGELITA BEZERRA DUARTE e FRANCISCO FERREIRA DUARTE, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA VILA MARIA, nº S N, CAMALAU, 58103-322, CABEDELO – PB e na RUA PAPA JOAO XXIII, nº 248, Camalaú, Cabedelo-PB;
- 12) **LEILA MARIA VIANA DO AMARAL**, nascida em 29/05/1971, portador da identidade nº 1374503 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 885.203.904-04, possuidor da CNH nº 03888367580 (Categoria: A), possuidor do Título Eleitoral nº 028544811210, filha de ROSA MARIA VIANA AMARAL e MANOEL PIRES DO AMARAL, residente e domiciliado no(a) PRACA GETULIO VARGAS, nº 115, CENTRO, 58100-261, CABEDELO - PB;
- 13) **MARCIO BEZERRA DA COSTA**, nascido em 31/08/1977, portador da identidade nº 2217271 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 691.166.284-20, possuidor da CNH nº 02166306479 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 022612411260, filho de MARIVONE PAULINO DA COSTA e PAULO BEZERRA DA COSTA, residente e domiciliado no(a) RUA ADEMAR VIANA, nº 26, CENTRO, 58100-193, CABEDELO - PB;
- 14) **ALIBERTO FLORENCIO DE OLIVEIRA**, nascido em 22/01/1957, portador da identidade nº 321135 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 176.401.484-72, possuidor da CNH nº 02190628358 (Categoria: AB), possuidor do Título Eleitoral nº 013250811279, filho de SANTINA FLORENCIO DE OLIVEIRA e MANOEL PIRES BEZERRA, residente e domiciliado no(a) RUA MAJOR ADOLFO MAIA, nº SN, PRAIA DE FORMOSA, 58310-000, CABEDELO - PB;
- 15) **FLAVIO DE OLIVEIRA**, nascido em 12/05/1961, portador da identidade nº 787507 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 250.572.434-20, possuidor da CNH nº 03470929669 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 010398691244, filho de MARIA DAS GRACAS CARNEIRO DE OLIVEIRA e FRANCISCO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA MAR DA IRLANDA, nº 119, INTERMARES, 58102-091, CABEDELO - PB;
- 16) **ROSIVALDO ALVES BARBOSA**, nascido em 15/01/1988, portador da identidade nº 3128921 SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 075.494.894-32, possuidor da CNH nº 06185756302 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 036945041287, filho de MARIA APARECIDA ALVES BARBOSA e CICERO DELFINO BARBOSA, residente e domiciliado no(a) RUA SANTO ANTONIO, nº 314, RENASCER II, 58310-000, CABEDELO - PB;
- 17) **JOSUE PESSOA DE GOES**, nascido em 06/12/1958, portador da identidade nº 411121 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 181.991.434-87, possuidor da CNH nº 00462649733 (Categoria: AB), possuidor do Título Eleitoral nº 010317411244, filho de MARIA MADALENA PESSOA DE GOES e RANULFO FERREIRA DE GÓES, residente e domiciliado no(a) RUA JOAO CASTOR DE SENA, nº 168, JARDIM BRASILIA, 58103-382, CABEDELO - PB;



- 18) **BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO**, nascido em 22/07/1967, portador da identidade nº 0761762939 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 674.039.644-20, possuidor da CNH nº 00365616006 (Categoria: AC), possuidor do Título Eleitoral nº 026597651295, filho de LETICIA DA SILVA DANTAS e JANDUIR DANTAS DO NASCIMENTO, residente e domiciliado no(a) RUA SOLON DE LUCENA, nº 422, PONTA DE MATOS, 58100-570, CABEDELO - PB;
- 19) **ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JUNIOR**, nascida em 23/11/1964, inscrito no CPF sob o nº 396.595.004-59, possuidor do Título Eleitoral nº 000344941201, filha de YOLANDA PIRES DANTAS CAVALCANTI e ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI, residente e domiciliado no(a) AVENIDA MAR NEGRO, nº 197, INTERMARES, 58102-051, CABEDELO - PB;
- 20) **FRANCISCO ROGERIO SANTIAGO MENDONCA**, nascido em 04/10/1978, natural de JOÃO PESSOA - PARAÍBA, portador da identidade nº 2444219 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 008.015.974-55, possuidor da CNH nº 01691820269 (Categoria: AC), possuidor do Título Eleitoral nº 027061181236, filho de MARIA DAS DORES SANTIAGO MENDONCA e RUY ANTONIO DE OLIVEIRA MENDONCA, residente e domiciliado no(a) RUA MARIA DE PACE ROCCO, nº 719, CAMBOINHA, 58310-000, CABEDELO - PB;
- 21) **REINALDO BARBOSA DE LIMA**, nascido em 11/01/1980, inscrito no CPF sob o nº 035.302.284-51, possuidor do Título Eleitoral nº 026074511260, filho de MARIA DA PENHA BARBOSA DE LIMA e SEVERINO BARBOSA DE LIMA, residente e domiciliado no(a) RUA SANTA LUZIA, nº 63, RENASCER 3, 58108-288, CABEDELO - PB
- 22) **ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGA**, nascida em 16/06/1958, inscrito no CPF sob o nº 123.953.824-34, possuidor do Título Eleitoral nº 000033911201, filho de CELIA SANTIAGO NOBREGA e DIVALDO NOBREGA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, nº 4085, JARDIM OCEANIA, 58037-030, JOAO PESSOA - PB;
- 23) **OLIVIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, nascido em 18/09/1977, inscrito no CPF sob o nº 001.821.244-10, possuidor do Título Eleitoral nº 023890811295, filho de JULITA OLIVEIRA DOS SANTOS e OLIMPIO LEOPOLDINO DOS SANTOS, residente e domiciliado no(a) RUA DANIEL JUSTINIANO DE ARAUJO, nº 146, EXPEDICIONARIO, 58000-000, JOAO PESSOA - PB;
- 24) **FABIANO GOMES DA SILVA**, nascido em 12/08/1985, inscrito no CPF sob o nº 061.792.564-03, possuidor do Título Eleitoral nº 034536551287, filho de MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA, residente e domiciliado no(a) RUA CUSTODIO DOMINGOS DOS SANTOS, nº181, AP. 2201, BRISAMAR, 58033-370, JOAO PESSOA - PB;
- 25) **LUCAS SANTINO DA SILVA**, CPF nº 012.057.444-60, RG nº 3.583.214, filho de ANA MARIA SANTINO DA SILVA e LUELDO JORGE DA SILVA, residente e domiciliado na Av. Mar Negro, nº 167, ap. 102, Intermares, Cabedelo-PB; e
- 26) **FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA**, nascida em 09/04/1984, inscrito no CPF sob o nº 051.554.694-14, possuidor do Título Eleitoral nº 029628021244, filho de ANA LUCIA MARQUES DE MELO e ALBERTO MAGNO OLIVIEIRA DA SILVA, residente e domiciliado



no(a) MANOEL ARAUJO DO NASCIMENTO, nº116, JARDIM BRASILIA, 58103-362, CABEDELO - PB;

1. Introdução

A presente peça acusatória tem, como alicerce, os fatos apurados no **Inquérito Policial nº 0105/2017 – SR/PF/PB**, cujo conteúdo revelou a estruturação de um modelo de governança regado por corrupção e internalizado nos bastidores dos poderes Executivo e Legislativo do município de Cabedelo/PB, o qual se destacou a partir da compra literal de mandatos políticos outorgados, diretamente, pelo povo, em processos eleitorais supostamente regulares, potencializando-se com o passar dos anos.

Durante essa apuração, e após declinação da atribuição federal para a seara estadual, a Polícia Federal (**PF**) compartilhou as informações então angariadas com o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (**GAECO**) do Ministério Público da Paraíba (**MPPB**), acompanhado de uma representação para ratificação de Acordo de Colaboração Premiada por ela celebrado com **LUCAS SANTINO DA SILVA** para sua subsequente homologação, no âmbito deste Tribunal, diante da presença de autoridade com prerrogativa de foro na prática dos ilícitos investigados.

Os integrantes do **GAECO**, por delegação do Procurador Geral de Justiça (**PGJ**²), passaram a entabular as investigações e funcionar em eventuais medidas judiciais decorrentes dos fatos consignados no sobredito caderno investigativo (**IP nº 105/17**).

À luz dos fatos amealhados, notadamente aqueles apresentados pelo colaborador **LUCAS SANTINO**, que exerceu o cargo de presidente da Câmara de Vereadores de Cabedelo/PB até 31.12.16, verificou-se a sua relevância (presença do interesse público subjacente) no contexto da persecução penal em curso, na medida em que poderia fortalecê-la e abrir caminhos então desconhecidos pelos órgãos que cuidavam do esforço investigatório, auxiliando diretamente na tarefa de entender e desarticular as engrenagens de uma organização criminosa instalada na Administração Pública de Cabedelo/PB, notadamente voltada ao desvio de recursos públicos, sem prejuízo de outras práticas ilícitas.

As investigações apontaram e tornaram mais evidentes os fatos que levaram, no ano de 2013, à ascensão do investigado, hoje denunciado, **WELLINGTON VIANA FRANÇA (LETO VIANA)**, de forma indireta, ao cargo de Prefeito do Município de Cabedelo/PB, como substituto e sucessor de **JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO (LUCENINHA)**.

De fato, o esforço investigativo encabeçado pela **Polícia Federal** e pelo **GAECO**

² Delegação feita por meio do Ofício nº 183/2017, datado de 7 de julho de 2017.

mostrava que se estava diante de uma verdadeira captura do **poder público municipal** por um **grupo político-econômico** forte e articulado, na medida em que as ações desenvolvidas por seus integrantes foram orquestradas para, uma vez dentro da estrutura política e administrativa de Cabedelo/PB, valer-se de todo tipo de vantagens indevidas (econômicas e/ou pessoais) em detrimento da máquina administrativa e da população daquele comuna.

As condutas criminosas perpetradas pelos participantes desse esquema criminoso foram reveladas durante o **IP nº 105/17** e corroboradas pelas medidas cautelares subjacentes. Viu-se, nesse sentido, que o **grupo político** liderado pelo denunciado **LETO VIANA** foi pródigo na criação de comportamentos que pudessem render aos seus componentes a **apropriação de verbas públicas**, por meio da prática de **fraudes licitatórias, doações irregulares de terrenos públicos, renúncias de receitas** e, sobretudo, a **inserção no quadro funcional** de uma legião de **servidores-fantasmas**, os quais eram verdadeiros instrumentos de diversos agentes políticos e não só do então Prefeito. Além da não prestação dos serviços públicos, esses agentes tiveram seus rendimentos hipertrofiados, sem olvidar que essa mecânica serviu para acomodar cabos eleitorais, membros de famílias influentes e garantir certas **blindagens patrimoniais**, tudo inserido no seio de um silêncio obsequioso.

Em troca dessas vantagens, até mesmo a relação de independência e harmonia que, segundo o ordenamento vigente, deve existir entre os Poderes Executivo e Legislativo foi, em Cabedelo/PB, substituída por uma relação de submissão, fruto de um conluio entre os participantes do organismo delinquencial.

As investigações revelaram um amplo domínio do Prefeito de Cabedelo/PB sobre os parlamentares dessa cidade, de modo mais patente a partir das eleições que sucederam a sua investidura no primeiro mandato, na medida em que patrocinou (financeiramente) a eleição de diversos partícipes (e futuros membros da ORCRIM) para o legislativo mirim. Em seu benefício, o denunciado **LETO VIANA** conseguiria o **apoio político incondicional** ao seu projeto de poder, consubstanciado em atos ímprobos.

Nesse ponto, foi possível divisar que o primeiro denunciado se valeu de um verdadeiro engendro para a fidelização dos integrantes da sua “empresa criminosa”, pois passou a exigir, como **garantia** de “**não traição**”, que subscrevessem um documento denominado “**carta-renúncia**”, de caráter irretirável, a qual poderia ser utilizada pelo Prefeito, caso houvesse algum desalinhamento dos parlamentares com o esquema posto e suas respectivas pretensões.

É essa submissão do Poder Legislativo aparece retratada com maior nitidez diante da prática de diversos atos de corrupção revelados pelo colaborador **LUCAS**, então presidente da mesa diretora da Câmara Municipal de Cabedelo/PB e que seguia as orientações de **LETO**, podendo destacar:

- (i) A distribuição de recursos públicos, por meio de contratação de servidores comissionados, e devolução de percentuais para agentes políticos do Poder Executivo e do Legislativo (política do “toma lá, dá cá”). Ressalta-se que o referido esquema envolveu, além do Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores e cerca de 86 (oitenta e seis) servidores, devidamente identificados e afastados por ordem judicial, depois de constatada a fraude no serviço público do município, os denominados “fantasmas”;
- (ii) A aprovação de leis com autorização para doação irregular do patrimônio público, beneficiando empresas e pessoas sem que a contrapartida avençada com o poder público fosse implementada;
- (iii) A avaliação a “menor” de imóveis públicos, para reduzir a base de cálculo de tributos, em detrimento do erário, favorecendo interesses particulares;
- (iv) As fraudes licitatórias para atender os anseios de integrantes da ORCRIM, desde o processo de concorrência até o pagamento; e
- (v) A lavagem ou branqueamento de capitais, com utilização de terceiras pessoas, os denominados de “laranjas”, que se prestavam a ocultação do patrimônio constituído ilicitamente.

A **gênese** de tudo isso remonta ao **financiamento da campanha** de eleição do então prefeito **LUCENINHA** que, como praxe, recorreu ao “**caixa dois**”, contraindo inúmeras dívidas. Logo após as eleições, como esperado, começaram as pressões por parte dos empresários responsáveis pelos aportes financeiros e aquele gestor passou a ficar “sufocado”, pois não possuía lastro patrimonial para honrar seus compromissos.

Foi esse cenário que ensejou o surgimento da “solução negociada” em torno da renúncia de **LUCENINHA**. A “compra” de seu mandato estava sendo urdida nos bastidores. Uma recompensa financeira, como instrumento para a resolução dos problemas decorrentes da campanha eleitoral, foi oferecida aquele edil, conforme inicialmente revelado pelo colaborador **LUCAS SANTINO DA SILVA**, então presidente da mesa diretora da Câmara de Vereadores e um dos envolvidos nas negociações para a “transferência de poder”, versão posteriormente confirmada no **Informe nº 024/2018**.

Um estratagema criminoso em torno desse desiderato foi posto em prática, sendo ele financiado pelo grupo empresarial do denunciado **ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGA**, sócio proprietário da empresa **PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS** (CNPJ nº 04.067.463/0001-21), que agiu por intermédio do jornalista **FABIANO GOMES DA SILVA** (um dos idealizadores da renúncia) e pelo então Secretário de Comunicação do Município de Cabedelo/PB, **OLÍVIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, que terminou por confessar, posteriormente, sua participação no evento.

Na verdade, existiu uma grande convergência de interesses: **LUCENINHA**, de um lado, saldaria suas dívidas e ainda receberia certo valor em razão da renúncia; **LETO** ascenderia ao cargo de Prefeito de Cabedelo/PB, assumindo os compromissos e assegurando as vantagens negociadas; e **ROBERTO SANTIAGO** teria a ingerência necessária sobre a Administração daquele município, onde parte de sua empresa estava instalada, o que lhe permitiria, em última instância, sepultar qualquer atividade concorrencial (veja o caso do Shopping Pátio Intermares) e aumentar sua pujança patrimonial.

Assim, a ascensão do vice-prefeito **LETO VIANA** ao cargo de chefe do executivo de Cabedelo/PB foi o evento necessário para desencadear a atuação da ORCRIM e das respectivas condutas ilícitas, as quais, com mais profundidade, serão tratadas autonomamente.

Desse apanhado preliminar, percebe-se que a investigação (e os fatos que lhe são subjacentes) é sobremodo complexa, o que, sob o prisma da eficiência penal, reclama a estratificação desta denúncia em tópicos e subtópicos, a fim de se permitir uma melhor compreensão do caso presente, **mas já adiantado que, aqui nesta peça, tratar-se-á apenas da existência da organização criminosa** (sua composição e dinâmica de atuação, permeados por dois Núcleos maiores de atuação) que se instalou em Cabedelo/PB, desde o ano de 2013, quando da renúncia de **LUCENINHA**, mas com atuação que se protraiu no tempo, de modo que **infrações penais diversas** (crimes previstos nas Leis n^{os} 8.666/93 e 9.613/98 e no Código Penal, quanto às hipóteses de corrupção [ativa e passiva] e peculato, entre outras infrações específicas), consumadas por seus integrantes, serão objetos de **denúncias autônomas**.

Todavia, acrescente-se que alguns dos episódios criminosos serão descritos, de forma resumida, nesta inicial, mas apenas no objetivo de trazer a lume a presença das elementares que adornam o tipo penal descrito no artigo 2^o da Lei n^o 12.850/13 (organização criminosa), matriz desta primeira provocação ministerial.

2. Da estrutura da organização criminosa e divisão de tarefas entre seus membros

Após assunção de **LETO VIANA** à chefia do Executivo municipal, conduzido pelo braço financeiro de **ROBERTO SANTIAGO**, foi constituída e estruturada, com vontade livre e consciente, de forma estável, uma organização criminosa, com o fito de obter, de forma indevida, apoio político necessário para satisfação de interesses pessoais.

A organização foi posteriormente integrada com a participação e contribuição decisiva dos demais denunciados, servindo, também, para atender outros interesses ilícitos daqueles que a ela aderiram. Nesse sentido, não se pode olvidar que diversos integrantes, valendo da estrutura



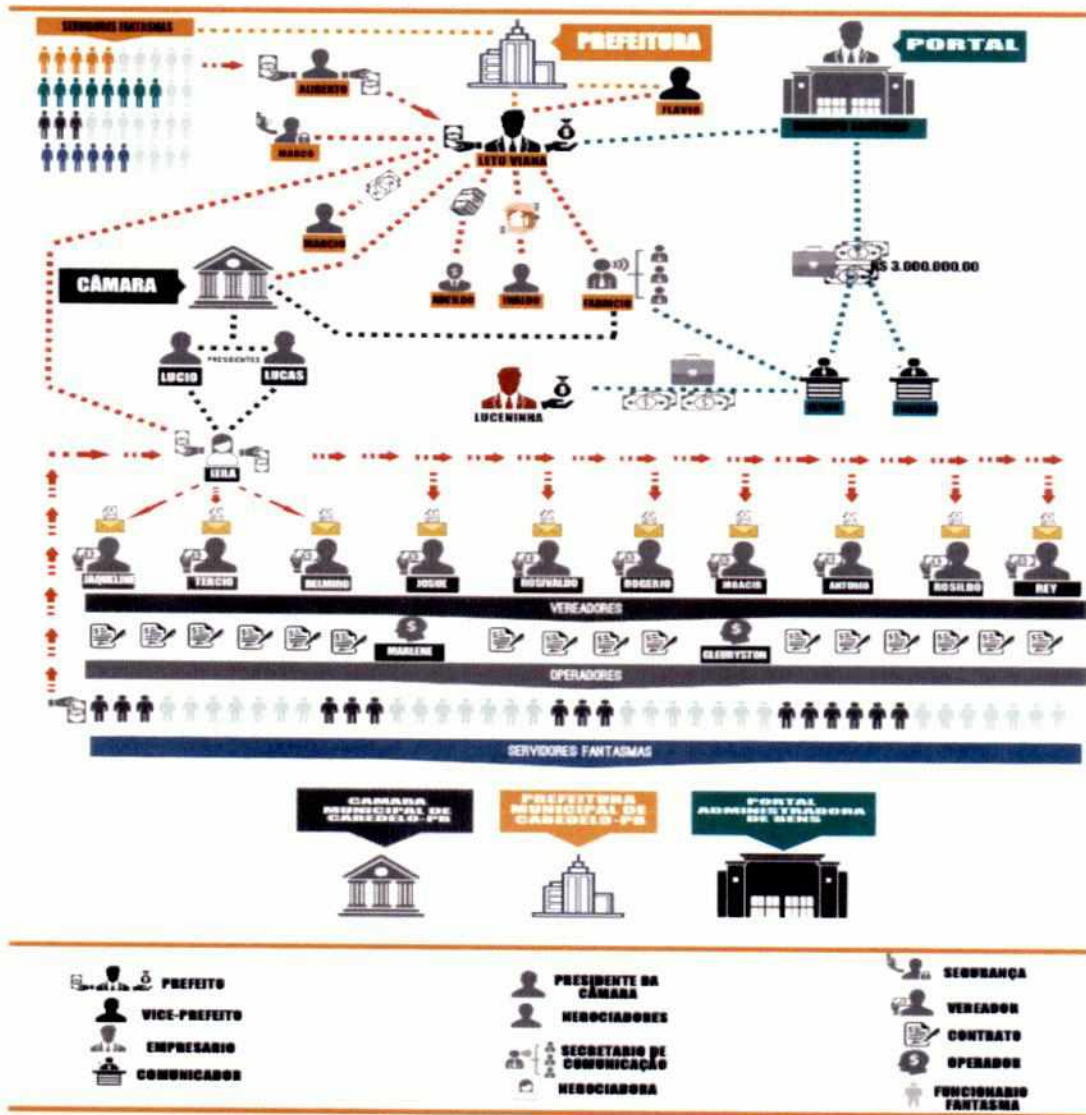
organizacional, praticavam crimes visando à satisfação de interesses próprios.

A Operação “Xeque Mate”, desenvolvida em atuação conjunta da Polícia Federal e Ministério Público da Paraíba (GAECO), desvelou esse grande esquema, envolvendo agentes públicos, empresários e particulares, mediante a atuação de uma organização criminosa estruturada em pelo menos dois núcleos: financeiro e político, sem olvidarmos aqueles membros que fazem às vezes do operacional, com a incumbência de repassar ordens e valores.



NÚCLEOS

EMPRESARIAL POLÍTICO OPERACIONAL



2.1 Da liderança ou chefia da organização

Dentro do escopo proposto, apresentados os contornos da **ORCRIM** existente na cidade de Cabedelo/PB, passará o **MPPB** a apresentar seus agentes, com descrição de seus papéis e nuances em torno do liame subjetivo havido entre eles, como requisito necessário para a manutenção de um projeto de poder iniciado em novembro 2013 e marcado pela prática dos mais diversos crimes,

muito embora identificada a ocorrência de fatos semelhantes em momento anterior, a exemplo da polêmica proibição da instalação de empreendimento empresarial (Shopping Pátio Intermares) naquela urbe no ano de 2012, bem como da doação irregular de terreno público à empresa Projecta, entre outros fatos aqui historiados.

De um lado, ao tempo que se percebeu que a **divisão de tarefas** entre os integrantes da organização em questão se apresentava bem nítida, foi possível divisar, durante a investigação, que **WELLINGTON VIANA FRANÇA (LETO VIANA)**, Prefeito de Cabedelo/PB, ocupava (em posição que procurou manter) o ápice político da pirâmide criminoso, estendendo seus “métodos de governança” à Câmara Municipal, que fora transformada em mero apêndice para a consumação de seus propósitos, sendo, portanto, o gestor do núcleo político.

Relembre-se que esse denunciado aproveitou-se de uma janela de oportunidade deixada por **JOSÉ MARIA LUCENA FILHO**, conhecido por **LUCENINHA**, que, pressionado por diversos empresários, seus credores ao término da campanha eleitoral de 2012, cedeu às investidas feitas por um grupo de pessoas (sob a regência de **FABIANO GOMES** e com o apoio e a escora financeira de **ROBERTO SANTIAGO**), o qual acabou transformando aquela cidade num verdadeiro balcão de negócios escusos e não republicanos.

Com efeito, com o advento da fragilidade do então prefeito **LUCENINHA**, o denunciado **ROBERTO SANTIAGO**, para evitar movimentos inconstantes ou surpresas indesejadas, preferiu adquirir, comprar, a gestão e repassá-la para **LETO VIANA**, pessoa de sua inteira confiança e amigo de longa data, como estratégia de embotar ou inibir qualquer concorrência ao seu interesse e às suas atividades empresariais.

Cumprê destacar que a regência econômica da **ORCRIM** em discepção cabia de fato a **ROBERTO RICARDO SANTIAGO NÓBREGA**, diante dos matizes de provas colhidas durante a investigação, como também os diversos depoimentos firmados pelos colaboradores e as várias confissões, os quais apontam que o denunciado ditava diversas regras de funcionamento daquela urbe, exercendo não só uma simples liderança econômica, mas, inclusive, uma proeminência frente a todos os demais atores, inclusive, **LETO VIANA**.

Nesse contexto, registre-se que, em 27 de abril de 2018, ocorreu à sede do **MPPB** o denunciado **FABIANO GOMES** que, além de confessar sua participação na compra da gestão de Cabedelo, confirmou o que já era evidente: quem de fato administrava o Município era o denunciado **ROBERTO SANTIAGO**, inclusive registrando que todos os secretários do município seriam por ele indicados ou passavam pelo seu crivo.

Após assunção ao cargo de Prefeito de Cabedelo, o denunciado **LETO VIANA** se valeu de vários estratagemas para manutenção e ampliação do poder conquistado a partir de atos de

corrupção.

Logo no início da gestão, o vereador **ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR** assim como outros parlamentares foram “pressionados” pelo então Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, **LUCAS SANTINO**, que, seguindo orientação de **LETO**, determinou a exoneração dos servidores por eles indicados, passando, posteriormente, a compensar essa perda com o pagamento de propinas mensais, objetivando a compra do apoio político, consoante se percebe das declarações prestadas pelo colaborador **LUCAS SANTINO**:

“... QUE fazia o repasse mensal de propina aos vereadores, a exemplo do vereador JUNIOR DATELE no valor aproximado de R\$6.000,00 (seis mil reais) em espécie para compensar os cargos comissionados que o mesmo perdeu, e MARCIO BEZERRA no valor aproximado de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em espécie, pois sendo o líder do governo à época, além dessa propina recebeu cargos da presidência...”.
(Declarações prestadas por Lucas Santino, em 25/10/2017).

Tratava-se, na verdade, de um comportamento utilizado como espécie de “recrutamento” ao corpo da ORCRIM, que o gestor do Município pretendia consolidar.

De se destacar que os investigadores tiveram acesso a diversas “cartas-renúncia” em nome de vereadores, quer nas interceptações telemáticas, como nas buscas autorizadas judicialmente, acompanhadas de promissórias, que indicavam a efetiva cooptação de diversos vereadores pela organização.

Esse fato corroborou a versão apresentada por **LUCAS SANTINO**, no sentido de que **LETO** havia financiado a campanha de diversos vereadores na última eleição e que estes foram cooptados para atender aos propósitos daquele graças à subscrição desse(s) documentos(s). As cartas, então, poderiam ser apresentadas pelo gestor, em caso de qualquer descontentamento com o posicionamento do parlamentar.

A extensão do poder de **LETO VIANA** sobre a Câmara de Vereadores ficou evidenciada nos elementos indiciários de prova, especialmente na cautelar de interceptação das comunicações telefônicas, podendo citar o conteúdo transcrito no índice nº 10978401, que retrata conversa mantida entre o então Prefeito e o presidente do Legislativo Municipal, **LÚCIO JOSÉ**.

Na ocasião, numa espécie de prestação de contas informal, **LÚCIO JOSÉ** afirmou que, tão logo ocorresse o pagamento dos seus funcionários (folha da Câmara), repassaria o remanescente do seu “caixa” a **LETO VIANA**. Esse dinheiro, ao final, poderia ser usado para pagar uma casa, no montante de R\$ 600.000,00, veja:

LUCIO: Alô!
LETO: Lúcio!
LÚCIO: Quem é?
LETO: É Leto!
LÚCIO: Oi, Leto!

LETO: Tu vai pagar a folha daí quando? (inaudível)
LÚCIO: Oi?
LETO: Tu vai pagar a folha de dezembro quando?
LÚCIO: Eu acho, Leto, dia 20, 21...
LETO: Pronto, quando for 23, aquele (inaudível) acaba...e tu já pode (inaudível)
LÚCIO: Pronto, tá certo, tá certo...não, essa semana eu digo a você, tudinho.
LETO: Pronto!
LÚCIO: Porque não ia...ia ser aquele valor, mas eu tive que tirar mais CIENTO E TREZE MIL, para pagar aquele negócio de NICODEMOS.
LETO: É, o que você passar é o que volta...tem problema não...pagar a casa...tem problema não.
LÚCIO: Quando (inaudível) aqui, eu deixo com você uns SEISCENTOS MIL..
LETO: É, você tem que ver o valor que você tem, né?
LÚCIO: É, essa semana eu já lhe digo.
LETO: A casa é quanto? Quanto vai ser a casa lá?
LÚCIO: SEISCENTOS MIL..
LETO: Ai você vai repassar quanto?
LÚCIO: O certo era SEISCENTOS MIL...SEISCENTOS MIL...ai eu paguei CIENTO E TREZE MIL. Paguei trinta e oitenta veio agora em dezembro. Daquela dívida que você (inaudível).
LETO: Ah, do INSS, do INSS.
LÚCIO: Foi, foi...ai eu tive que ligar...
LETO: Da boutique, da boutique.
LÚCIO: Foi, foi
LETO: Você manda o menino fazer o levantamento da sua folha
LÚCIO: Essa semana eu lhe digo tudo
LETO: Você vai liquidar sua folha lá pro dia 24 tudinho...você vai pagar tudo, de dezembro, né?
LÚCIO: Tudo, tudo...O QUE SOBRAR É SEU.
LETO: Pronto, pronto.
LÚCIO: O QUE SOBRAR É SEU.
LETO: Porque vai ter mais TRINTA E OITO (inaudível)...aplicou o dinheiro, num foi?
LÚCIO: É, também, tem mais trinta e pouco também...vai dar um dinheirinho bom, vai dar um dinheirinho bom...viu, essa semana eu lhe digo tudo direitinho. [...]

Em reforço, registre-se que a gravação ambiental, realizada no bojo da Cautelar nº 0000022-40.2018.815.0000, logrou capturar o momento exato em que **LÚCIO JOSÉ** conversava com a denunciada **LEILA VIANA** (servidora estrategicamente colocada no Parlamento e parente do prefeito) acerca da parcela que caberia a ele e a **LETO** do montante destinado ao pagamento da folha salarial daquela Casa.



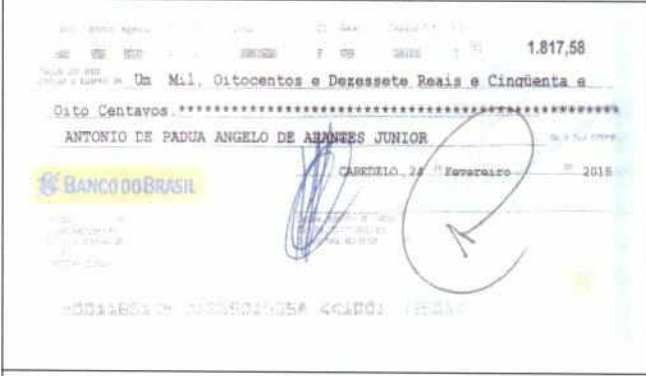



Em Cabedelo/PB imperava uma espécie de “inserção cruzada” de servidores-fantasma. Um verdadeiro misto de apadrinhamentos e cabides de emprego. E o Prefeito, além de ditar o destino de projetos que apenas interessavam aos anseios do seu grupo (como no caso das doações dos terrenos públicos), desviava os recursos também do legislativo local, com o aval, é claro, do aliado **LÚCIO**.

Ademais, a **evolução patrimonial** do réu **LETO VIANA**, aliada ao seu patrimônio dissimulado e **ocultado em nome de terceiras pessoas** (“laranjas”) e ao **notório domínio político e administrativo** que exercia para além do Executivo afastam qualquer resquício de dúvidas acerca das vantagens ilícitas por ele obtidas, decorrentes de práticas criminosas somente consumadas graças à aderência subjetiva de outros personagens.

Inaugurado este tópico acerca dos “cabeças” da ORCRIM de Cabedelo/PB, com destaque para a ingerência que eles exerciam sobre a Câmara de Vereadores, em completa subversão do próprio sistema erigido pela CF/88, passaremos, adiante, a tecer comentários sobre os demais participantes da empreitada criminosa investigada.

2.2 Dos demais integrantes da organização criminosa e suas tarefas

De início, destaca-se a posição da esposa do então prefeito **LETO**, a vereadora **JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA**, uma das maiores beneficiárias da conspiração política havida naquela cidade. Essa denunciada, descuidando do seu mister público, enriqueceu-se, de forma ilícita, na medida em que mantinha, em seu gabinete, **assessores-fantasmas** (prática usual), com o fito de apropriar-se dos salários, como fora comprovado por farta prova amalhada ao **IP nº 105/17**, calhando citar os vários cheques encontrados em sua posse, durante a realização de **busca domiciliar** feita pela **Polícia Federal**, em sua residência:

 <p>2.603,83 Dois Mil, Seiscentos e Três Reais e Oitenta e Três Centavos MARIA DA GLORIA FEITOSA DA SILVA BANCO DO BRASIL CARTELETO, 24 Fevereiro 2015</p>	 <p>1.705,91 Um Mil, Setecentos e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos MARIA JOSE BARBOSA MONTEIRO BANCO DO BRASIL CARTELETO, 24 Fevereiro 2015</p>
 <p>1.817,58 Um Mil, Oitocentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Oito Centavos ANTONIO DE PADUA ANGELO DE ABREU JUNIOR BANCO DO BRASIL CARTELETO, 24 Fevereiro 2015</p>	 <p>4.441,72 Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos MARIA APARECIDA DE LIMA BANCO DO BRASIL CARTELETO, 24 Fevereiro 2015</p>
 <p>2.603,83 Dois Mil, Seiscentos e Três Reais e Oitenta e Três Centavos JESSICA TAMARA CAVALCANTE MARINHO BANCO DO BRASIL CARTELETO, 24 Fevereiro 2015</p>	 <p>3.361,03 Três Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Três Centavos LUCIANO DE ALBUQUERQUE ARAGÃO JUNIOR BANCO DO BRASIL CARTELETO, 24 Fevereiro 2015</p>

Por sinal, essas crtulas possuem íntima relação com os nomes encontrados, ao ensejo da busca exploratória, no envelope que seria, justamente, destinado a esta denunciada para



“pagamento” de seus “assessores”, conforme imagens abaixo:

VEREADOR - JACQUELINE				
Ord	Nome	Cargo / Função	REMUN	GAE
1	IRIS RODRIGUES	ASS PARLAM CHEFE PL-AP-3.1	5.500,00	
2	MARIA DA GLÓRIA FEITOSA	SEC PARLAMENTAR PL-AP-3.2	3.000,00	
3	LUCIANO ARAÇÃO JUNIOR	ASS PARLAM ESPEC PL-AP-3.1	4.000,00	
4	MILENA RODRIGUES FERREIRA	ASS ESPEC ADJ PRESID	3.900,00	3.500,00
5	MARIA APARECIDA DE LIMA	ASS ESPEC PRESIDENCIA	4.000,00	1.500,00
6	ANTONIO DE PADUA ANGELO	ASS DE ASSUNTOS SOCIAIS	2.000,00	

CAMARA MUNICIPAL DE CABEDELO	
Vereadora Jacqueline Monteiro França	
Relação de Assessores e respectivos cargos	
1. Nome: Maria José Barbosa Monteiro	Cargo: Assessora Parlamentar - Símbolo: PL-AL-1
2. Iris Rodrigues da Silva	Cargo: Assessora Parlamentar - Símbolo: PL-AL-1
3. Alsondra Batista do Carmo	Cargo: Assessora Institucional - Símbolo: PL-AL-1
4. Jéssica Fernanda Guedes da Silva	Cargo: Assessora Institucional - Símbolo: PL-AL-1
5. Maria da Glória Feitosa da Silva	Cargo: Assessora Legislativo Especial - Símbolo: PL-AL-2
6. Magda Ferreira Sales	Cargo: Assessora Legislativo Especial - Símbolo: PL-AL-2
7. Josilene Lima Freire	Cargo: Assessoria Parlamentar - Símbolo: PL-AL-1
8. Juliana Duarte de Almeida	Cargo: Assessoria de Contorno Permanente - Símbolo: PL-AL-1

Ademais, **JACQUELINE** beneficiava-se diretamente dos desvios que eram praticados por seu esposo, usando dinheiro público para saldar despesas pessoais. Para isso, valia-se de um operador financeiro: **ADEILDO BEZERRA DUARTE**. Nesse mesmo contexto de inversão da coisa pública, foram vários os momentos em que se valeu da mão de obra dos servidores públicos para satisfação de seus interesses pessoais (vide relatórios de vigilância anexados à investigação).

A guisa de ilustração, temos a ligação de índice 10962499, **JACQUELINE FRANÇA** conversa com a servidora municipal **ANA EMÍLIA GUEDES DA SILVA** e solicita que esta organize outros servidores municipais, tais como **JUNIO FERREIRAS SALES** e **ERIVALDO DE ALMEIDA SILVA** (“CABEDELO”) com o objetivo de pegar objetos pessoais e levá-los até o apartamento indicado na conversa de índice 10959589 entre **JACQUELINE FRANÇA** e **ALIBERTO FLORÊNCIO** (informação da polícia judiciária n.º 22/2018).

Como ressoa natural desse meio, essa denunciada, além de lesar o patrimônio público de Cabedelo/PB, participou, ativamente, do processo de lavagem de dinheiro urdido por **LETO**.

De fato, de acordo com informações extraídas do sistema **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), corroboradas pela **quebra de sigilo fiscal**, o casal em referência adquiriu uma quantidade de imóveis que superavam suas possibilidades financeiras formais. Isso sem contar com os bens que, inobstante não declarados em seus nomes (no mínimo 08 imóveis), supostamente integram seu patrimônio, fato que se encontra em apuração.

Por outro lado, o denunciado **LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, sempre demonstrou total aderência e submissão ao modelo administrativo fraudulento implementado por **LETO VIANA**, seguindo sua cartilha a risca, como mostrado no diálogo acima.

Em reforço, e conforme já mencionado acima, registre-se o conteúdo da gravação ambiental, realizada no bojo da Cautelar nº 0000022-40.2018.815.0000, que retratou o momento exato em que **LÚCIO JOSÉ** conversava com a denunciada **LEILA VIANA** acerca da parcela que caberia a ele e ao próprio **LETO** do montante destinado ao pagamento da folha salarial daquela casa.

Durante a execução das buscas, foi apreendido em poder de **LUCIO JOSÉ** um veículo Renault Fluence, placas OFD 0736, que está em nome de Orivaldo do Nascimento Araújo, seu irmão, como consignado por **LUCAS SANTINO** o referido veículo foi adquirido pelo vereador, por meio do emprego de R\$ 50.000,00 recebidos de propina, provenientes das negociações do Shopping Pátio Intermars, repassados por **LETO VIANA**. Vejamos:

“Ademais, os vereadores Lúcio José, Belmiro Mamede e Márcio Bezerra teriam recebido, cada um, R\$ 50.000,00 diretamente de Leto, sem o intermédio do colaborador”.

A propósito, cumpre transcrever *ipsis litteris* a fala do colaborador:

DPF: Como foi esse pagamento?

LUCAS SANTINO: O pagamento foi em espécie, inclusive quem fez uma parte do pagamento fui eu. Eu fiz o pagamento do vereador TERCIO DORNELAS e fiz o pagamento...

DPF: Quanto foi?

LUCAS SANTINO: R\$ 100 mil pra TERCIO DORNELAS, em espécie. E paguei R\$ 100 mil pra MOACIR.

DPF: E os outros?

LUCAS SANTINO: Os demais, LETO pagou R\$ 50 mil pra LÚCIO. Que LÚCIO, disse a mim, inclusive, que tinha pego o dinheiro e comprou logo o carro dele. Que disse que era um dinheiro amaldiçoado, que não queria ficar com o dinheiro. Mas recebeu o dinheiro. Pegou os R\$ 50 mil e comprou um carro. Dinheiro amaldiçoado, mas pra compra o carro não foi amaldiçoado. Que é o Fluence que ele anda.

DPF: Tá com ele até hoje?

LUCAS SANTINO: Anda com ele até hoje. Comprou do irmão dele, pagou à vista.

A submissão de **LUCIO JOSÉ** a empresa criminosa pode ser vista não só por estes atos, mas também no aviamento de estratégias para a manutenção de poder, isto porque juntamente com **LETO VIANA** conceberam e implementaram um plano para levar **JAQUELINE MONTEIRO** a

presidência da casa, enquanto ele seria o vice, com a nítida intenção de preparar o ambiente para uma possível sucessão à **LETO VIANA**, haja vista a possibilidade de uma candidatura no pleito de 2018³.

Por outro lado, importante consignar que uma organização criminosa não se faz apenas de ajustes políticos e pessoais. O emprego da força é uma característica de muitas delas (poder de intimidação), chefiado esse braço por **MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS**. O referido denunciado, um empresário de fachada, era o responsável pela segurança pessoal do núcleo familiar do Gestor afastado, tendo, ainda, a especial tarefa de garantir a obediência dos aliados quanto ao repasse dos valores ao seu “chefe” e ameaçar eventuais adversários políticos.

MARCOS ANTÔNIO é também proprietário da **FORT SEGURANÇA** e **MARCOS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS ME**, empresas beneficiárias de vultosos recursos públicos, num montante empenhado de R\$ 5.612.199,42 (dos quais teriam sido pagos, até o momento, R\$ 3.385.831,02), entre os anos de 2013 a 2017, sobretudo para fins de realização de serviços de segurança privada em órgãos públicos, não obstante a existência de uma guarda municipal em Cabedelo/PB.

Cabe-nos pontuar, neste átimo, que foram apreendidos na sede do PRP (escritório LETO/JAQUELINE), boletos do DETRAN-PB e de IPVA referentes a taxas do veículo OFZ-2915, em nome de **CLEVELANDIO DE ALMEIDA GOMES**, proprietário de uma empresa que concorreu com a **FORT SEGURANÇA** em processo de contratação do município de Cabedelo, também, servidor comissionado, além disso, o veículo (Fiesta OFZ2915), de sua propriedade, foi encontrado na sede do PRP/Escritório de LETO VIANA/JAQUELINE, circunstâncias inequívocas que apontam ser o mesmo uma interposta pessoa do presente esquema criminoso.

Importa destacar, ainda, que **MARCOS ANTÔNIO** figura nas investigações como um chefe, de fato, da Guarda Municipal, transformada numa espécie de milícia de defesa pessoal de **LETO VIANA** e sua família (JAQUELINE – FELIPE), e absolutamente divorciada de sua missão constitucional de bens, serviços e instalações do Município.

No exercício de suas funções enquanto segurança pessoal de prefeito e da primeira-dama (JAQUELINE MONTEIRO) e chefe informal da Guarda Municipal, **MARCOS** e seu comparsa **FRANK**, em 05/10/2015, foram acionados por **FELIPE MONTEIRO** para abordar um veículo, supostamente suspeito, que estacionara na rua do PRP, o bunker e centro nevrálgico da **ORCRIM**, e como se verá no **item 3.10**, o referido veículo, na verdade era uma viatura descaracterizada da Polícia federal, empregada no presente esforço, em razão do profissionalismo da equipe da Polícia Federal, não se tivemos uma tragédia, demais disso pudemos vislumbrar o grande poder da presente empresa

³ <http://pbnews.com.br/cabedelo/2018/03/camara-elege-nova-mesa-para-proximo-bienio-2019-2020.html>

criminosa.

Outra vertente da organização, como já registrado, consistia na doação de terrenos e sonegação de impostos, surgindo a relevante participação de **INALDO FIGUEIREDO DA SILVA**, servidor efetivo da prefeitura de Cabedelo/PB, que se apresentava como **avaliador oficial** do Município e prestava relevantes trabalhos para o grupo criminoso na avaliação dos imóveis de interesse dos seus membros.

A tarefa de **INALDO DA SILVA**, nesse sentido, baseava-se na realização de **avaliações fraudulentas**, mediante a subavaliação de terrenos públicos, objeto de permuta/doação, propiciando, de forma indireta, o recebimento e distribuição de propina entre **LETO** e os vereadores envolvidos na aprovação das medidas legislativas necessárias às transmissões dos imóveis. Além disso, e em benefício específico do Prefeito, **INALDO DA SILVA** também subavaliava imóveis adquiridos por **LETO VIANA**, ainda que por interposta pessoa, gerando recolhimento de impostos com valores aquém do devido.

Voltando ao parlamento, a participação do vereador **TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO** foi apontada pelo colaborador **LUCAS SANTINO**. Segundo sua versão, o denunciado, já no ano de 2012, recebeu propina no valor de R\$ 100.000,00, entregue diretamente pelo próprio colaborador, por ordem de **LETO VIANA**, como contrapartida pelo prometido empenho, no exercício do mandato de vereador, para obstaculizar a construção do SHOPPING PÁTIO INTERMARES, como de fato aconteceu.

Esse vereador possui, também, participação ativa no esquema de desvio institucionalizado de recursos oriundos da folha salarial dos servidores que lhe são subordinados, conforme revela o seguinte excerto do Relatório de Interceptação Telefônica nº 002/2018:

ÍNDICE: 480636

AUTO 002

OPERAÇÃO: XEQUE-MATE

NOME DO ALVO: TERCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO

TELEFONE DO ALVO: 83987958500

DATA DA CHAMADA: 06/12/2017

HORA DA CHAMADA: 12:21:06

DURAÇÃO: 00:00:23

TELEFONE DO CONTATO: 83996174931

DIREÇÃO:

OBSERVAÇÕES: @@@TÉRCIO X ANDRÉ (CÂMARA) - PEGAR CHEQUE DO ASSESSOR

TRANSCRIÇÃO:

TÉRCIO: É ANDRÉ?

ANDRÉ: É ANDRÉ aqui da CÂMARA.

TÉRCIO: Diga aí rapaz...

ANDRÉ: Liguei pra você mais cedo porque teve um ASSESSOR aqui pra pegar...

TÉRCIO: Foi rapaz, que eu tava na polícia Federal mas você tá na Câmara ainda?

ANDRÉ: Tô, tô...

TÉRCIO: Então vou dar uma passadinha aí.

ANDRÉ: Tá jóia

TÉRCIO: Tá tranquilo...
ANDRÉ: (ininteligível)
TÉRCIO: ...valeu irmão. (ininteligível)

De se destacar que os investigadores tiveram acesso a um importante achado na sua caixa de e-mail (a partir de diligência judicialmente autorizada), mais precisamente as “**cartas-renúncia**”. Isso comprovou a versão apresentada por **LUCAS SANTINO**, no sentido de que **LETO** havia financiado a campanha de diversos vereadores e que estes foram cooptados para atender aos propósitos daquele graças à subscrição desse(s) documentos(s). As cartas, então, poderiam ser apresentadas pelo gestor, em caso de qualquer descontentamento com o posicionamento do parlamentar.

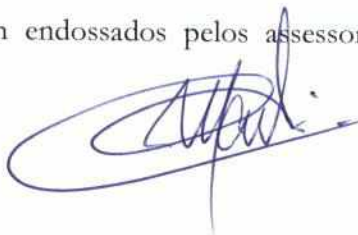
São contundentes, portanto, os elementos de prova que demonstraram que a Câmara de Cabedelo/PB foi transformada em um verdadeiro balcão de negociatas legislativas totalmente alheias à consecução do interesse público.

Nessa mesma linha, o vereador **ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR** (JÚNIOR DATELE) foi o responsável por capitanear o esquema de propina fruto do denominado “caso Projecta”, que se deu entre o avaliador **INALDO DA SILVA**, os vereadores da base aliada do então Prefeito **LUCENINHA** e o empresário **HENRIQUE LARA**, beneficiário do esquema. O suborno teria alcançado o valor de **R\$ 150.000,00**, quantia distribuída da seguinte forma: **R\$ 80.000,00** para **LUCENINHA** e **R\$ 70.000,00** distribuídos entre os vereadores, dentre os quais o denunciado **LETO VIANA** (vereador à época), e avaliador do terreno. Esse episódio foi **confessado** pelo vereador **ROSILDO PEREIRA**, que depositou cheques emitidos por Henrique em sua conta bancária, vinculada à Unicred, ao ensejo de sua inquirição, após a operação.

O denunciado **ROSILDO PEREIRA** também se beneficiou do esquema relacionado ao desvio de recursos públicos, destinado ao pagamento dos “assessores-fantasmas”, sendo suas ações (de saque) acompanhadas pela **Polícia Federal**, ocasião em que se registrou que se utilizava de seu “braço direito”, **GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO**, conhecido por **LÉO**, para viabilizar os descontos dos cheques recebidos da tesouraria da Câmara.

A participação ativa do vereador **JÚNIOR DATELE** no esquema de servidores-fantasmas é evidenciada por vários elementos de prova, inclusive o afastamento de sigilo bancário do seu assessor **GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO**, responsável pelo recolhimento dos salários dos “fantasmas” pertencentes à sua cota no esquema criminoso.

Assim, cabia a **GLEURYSTON** sacar os valores expressos nos cheques utilizados para pagamento dos oito assessores-fantasmas do vereador **JÚNIOR DATELE**, conforme revelou o resultado da quebra de sigilo bancário. Os títulos eram endossados pelos assessores, seguido do



desconto dos cheques, consoante cópia das cártulas anexadas à investigação.

GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO, assessor e operador financeiro de **JÚNIOR DATELLE**, tinha, portanto, papel relevante na organização criminosa, auxiliando diretamente o vereador no esquema criminoso denominado de servidores-fantasmas, estabelecido na Câmara de Vereadores de Cabedelo/PB.

Consigne-se que, em 20/10/2017, dia de pagamento da folha dos servidores do Poder Legislativo, **GLEURYSTON** e **JUNIOR DATELE** foram monitorados pela Polícia Federal, quando ingressavam na Câmara de Vereadores de Cabedelo-PB. Verificou-se que, no período da tarde, **GLEURYSTON** se deslocou até a agência da Caixa Econômica Federal de Cabedelo-PB e descontou os cheques referentes ao pagamento de sete dos oito servidores ligados ao gabinete de **JÚNIOR DATELE**, totalizando um montante de R\$ 27.559,52, sendo os valores pulverizados em outras contas bancárias e no pagamento de boletos bancários, conforme dados disponibilizados por meio do afastamento de sigilo bancário, autorizado por esse juízo.

Importa consignar que essa prática – utilização de assessores como operadores financeiros – era recorrente no âmbito da organização criminosa, sendo que o vereador **REINALDO BARBOSA DE LIMA - REY** (REINALDO LIMA), teve, igualmente, revelada durante o esforço investigativo, a prática espúria consistente no aparente desvio dos salários de seus assessores, cujos cheques seriam – todos eles – depositados na conta da “assessora”, também ligada ao seu gabinete, **Marlene Alves da Cruz**, conforme revela a Informação da Polícia Judiciária 153/2018.

Ainda no âmbito da Câmara Municipal, a participação do vereador **ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO**, ex-Procurador do Município no primeiro mandato de **LETO VIANA**, restou evidenciada pelo episódio da fraude intitulada “Operação Tapa buracos” e no esquema dos assessores-fantasmas, dentre outros eventos criminosos.

No primeiro caso, de se timbrar que recebeu 25 (vinte e cinco) mensagens eletrônicas, com vários documentos, enviadas pelo empresário **EMÍLIO AUGUSTO**. O objetivo era simular uma “concorrência” para a contratação da empresa **VALE DO AÇO**, inclusive, dentre os documentos, foram vistos ofícios, já assinados pelo prefeito **LETO VIANA**, de nºs 122-A/2014-GAPRE e 122/2014 – GAPRE, conforme pormenorizado no evento abaixo.

Quanto ao segundo evento, ressalte-se que **ANTÔNIO DO VALE** foi flagrado pela medida de captação de sinais óticos, eletromagnéticos e acústicos (captação ambiental), no momento em que recebia o seu envelope, contendo as folhas de ponto e cheques dos servidores-fantasmas de sua cota.

Pontue-se que, naquela ocasião, esse mesmo réu havia demonstrado aos presentes na Tesouraria extrema preocupação com a possibilidade de o sindicalista **ALEXSANDRO BATISTA DE**

LIMA (conhecido como **SANDRO**) fotografar, não só ele, mas todos os vereadores, na saída da Câmara e com os envelopes nas mãos (trecho de duração de 09:42:08 às 09:43:38):

ANTONIO DO VALE: LICENÇA
SIMONE NOGUEIRA: OLÁ, BOM DIA!
ANTONIO DO VALE: TUDO BOM?
SIMONE NOGUEIRA: TUDO JÓIA
ANTONIO DO VALE: AQUI...
SIMONE NOGUEIRA: SENTAR?
ANTONIO DO VALE: TUDO TRANQUILO
Entra uma mulher – que foi identificada como sendo **JESSICA FERNANDA**, qualificação adiante.
ANTONIO DO VALE: EU TENHO ATÉ UMA NOTÍCIA BOA... NO DIA DE HOJE, **SANDRO** EM UM CARRO AQUI PARADO DE FRENTE PARA A PORTA, ESPERANDO A GENTE ENTRAR E SAIR. **LUCIO** NÃO ERA PARA DEIXAR... ASSIM ACABA COM A AGENTE, NÉ?
SIMONE NOGUEIRA: O QUÊ?
LEILA VIANA: QUEM?
ANTONIO DO VALE: **SANDRO** AQUI PARADO NO CARRO DELE. ASSIM NÃO DÁ RAPAZ... UM CARRO DESSE AQUI NA FRENTE. NA FRENTE MESMO. **SANDRO** DENTRO DO CARRO DELE, ESPERANDO A GENTE PASSAR. **LUCIO** NÃO ERA PARA DEIXAR.
LEILA VIANA: VOU LIGAR PARA **LUCIO** AGORINHA MESMO. ELE AINDA ESTÁ AI?
ANTONIO DO VALE: TÁ..... EU VINDO DO CARRO AGORA....
JESSICA FERNANDA: (ÁUDIO INCOMPREENSÍVEL)
ANTONIO DO VALE: MAS ESTÁ TOMANDO NA FRENTE DA NÃO É NEM NO ESTACIONAMENTO... NA PRAIA NÃO... O CARRO ESTÁ PARADO NA FRENTE DA ENTRADA
SIMONE NOGUEIRA: ELE NÃO PODE FICAR COM O CARRO ESTACIONADO DESSE LADO NÃO. JÁ FOI AVISADO...
(SONS INCOMPREENSÍVEIS)
ANTONIO DO VALE: ELE NÃO ESTÁ ESTACIONALDO, ELE ESTÁ DENTRO DO CARRO. É..... ESPERANDO SAIR COM ENVELOPE..... PENSA QUE EU SOU IDIOTA....
LEILA VIANA: TÁ POR FORA VIU? ... (INCOMPREENSÍVEL)
Nesse momento, entra uma moça que **LEILA** cumprimenta:
LEILA VIANA: TUDO BEM? **JESSICA**.
LEILA VIANA: A GENTE JÁ NÃO FOI PARA LÁ...
ANTONIO DO VALE: POIS É. QUER TIRAR SÓ UMA FOTOZINHA DA GENTE SAINDA DAQUI.
(CONVERSAS)
LEILA VIANA: SERÁ QUE ELE ESTÁ ESPERANDO ALGUÉM?
ANTONIO DO VALE: HANN... ELE ESTÁ QUERENDO TIRAR FOTO DA GENTE PRA CHANTAGEAR DEPOIS.

Na mesma medida, o vereador **JOSUÉ PESSOA DE GÓES** esteve completamente envolvido no esquema de servidores-fantasmas, extraindo benefícios para si, para **LETO** e para **JACQUELINE MONTEIRO** (esposa deste último), conforme assentou **LUELDO SANTINO DA SILVA** (ex-tesoureiro da Câmara), quando revelou que as assessoras (de **Josué**) **DELSUITA VITAL** e **MARIA JOSÉ BARBOSA MONTEIRO** eram, na verdade, “laranjas” de **LETO VIANA**, cabendo-lhes tão-somente repassar seus respectivos salários à primeira-dama, **JACQUELINE MONTEIRO**, como forma de acertar uma dívida de campanha de R\$ 40.000,00.

Insta consignar, ainda, que a Informação de Polícia Judiciária nº 81/2018 revelou que os “assessores” de **JOSUÉ GÓES** são, em grande parte, parentes entre si (família **REGO MONTEIRO**) e, diante dos elementos coligidos, não trabalham na Câmara Municipal de Cabedelo/PB.

Na esteira de outros vereadores, **BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO** também

foi relacionado como um dos beneficiários da distribuição de propina nos episódios envolvendo a permuta em benefício da empresa PROJECTA e o impedimento da construção do SHOPPING PÁTIO INTERMARES, quando, nesse episódio, teria recebido R\$ 50.000,00, diretamente, das mãos do Prefeito **LETO VIANA**.

Quanto à sua participação na apropriação de verbas destinadas aos seus assessores, as interceptações telefônicas (índices de nºs 474710, 474722, 474722 e 474712) e o resultado da busca exploratória afixaram-na, de forma segura.

Observe que todas as pessoas com quem **BELMIRO MAMEDE** manteve contato, no dia 01.12.2017 (data aparentemente escolhida para repasse de dinheiro), para encontro pessoal, a teor das ligações telefônicas acima mencionadas, são servidores lotados em seu gabinete e que não exercem, de fato, qualquer trabalho de assessoria, conforme revelou o trabalho policial de campo.

De outro lado, o vereador **BELMIRO MAMEDE** foi fotografado por policiais federais, no dia 20.10.2017 (dia de pagamento da folha salarial do Poder Legislativo), na companhia de seu provável assessor, conforme imagens registradas no Relatório de Informação de Polícia Judiciária nº 664/2017, com o envelope no qual eram acondicionados os cheques dos servidores-fantasma.

A propósito, observe-se o seguinte excerto do Relatório de Análise referente à medida de captação ambiental, autorizada nos autos da Medida Cautelar Inominada Criminal nº 0000022-40.2018.815.0000: “Na parte do lapso 09:54:28 a 09:56:30 (duração 02min02seg), o Vereador **BELMIRO MAMEDE** cumprimenta **LEILA VIANA** e recebe o envelope com folhas de ponto e cheques, e faz a conferência”.

Ainda nesse rol, **ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR**, também fora apontado pelo colaborador **LUCAS SANTINO** como beneficiário de propinas, em ultraje à representação conferida pela sociedade de Cabedelo/PB. O denunciado recebeu, no caso do SHOPPING PÁTIO INTERMARES, R\$ 100.000,00 das mãos do colaborador. Esse agente político também teve participação destacada em diversos atos de corrupção, a exemplo da fraude de empréstimos consignados na folha de pagamento dos servidores da Casa Legislativa e do multicitado peculato-desvio dos “assessores- fantasmas”.

A par disso, consoante informação advinda das interceptações telefônicas, percebe-se que diversos elementos evidenciam que **ANTÔNIO MOACIR** possui servidores de sua cota lotados na Prefeitura Municipal, na medida em que, a partir do dia 04.12.2017 (dia de pagamento da folha salarial da Prefeitura), o citado parlamentar telefonou para alguns servidores públicos, no possível intuito de recolher parte que lhe caberia de seus salários, conforme ligações dos índices de nºs 478132 e 479806.

Mais um vereador envolvido organização criminosa foi o denunciado **ROSIVALDO**

ALVES BARBOSA, conhecido por “**GALAN**”, que utilizava seu mandato para indicação de pessoas dispostas a colaborar com o esquema de desvio de recursos públicos em favor de agentes políticos.

Nas chamadas de índice nº 10963017, 10963518 e 10963526 (transcritas no relatório de interceptação em anexo), constatam-se tratativas entre ele e **LETO VIANA**, envolvendo a contratação de uma pessoa indicada pelo parlamentar, tendo o Prefeito, deliberadamente, atuado com o intuito de acomodar o indicado para um cargo que tivesse o patamar salarial almejado por ambos, independentemente de sua qualificação profissional.

Sua participação no esquema da folha de servidores da Câmara Municipal restou comprovada por episódio registrado dois dias após a busca exploratória, em que **LINDIANE**, sua esposa, esteve, pessoalmente, na Câmara, quando recebeu das mãos de **LEILA VIANA** um envelope contendo cheques e folhas de ponto dos servidores lotados no gabinete de seu marido, conforme revela o relatório de captação ambiental (Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 002/2018 – MPA).

Nesse prumo, o afastamento do sigilo bancário dos “assessores” vinculados a **GALAN** revelou que nenhum dos seus extratos apresenta qualquer menção a depósito mensal de salários, o que reforça o fato de que os recursos públicos destinados ao pagamento dessa remuneração foram manipulados em dinheiro, após desconto dos cheques diretamente no caixa.

Acrescente-se que **LINDIANE** é servidora da Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura, com salário de R\$ 5.000,00, fato que conduz à concreta possibilidade de indicações cruzadas de apadrinhados entre agentes políticos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na medida em que a servidora **CRISTIANE MARIA PEREIRA DANTAS**, embora vinculada formalmente ao gabinete de **GALAN**, repassava seu salário a **ADEILDO BEZERRA**, operador financeiro do prefeito **LETO VIANA**, conforme revelaram o auto circunstanciado da busca exploratória e a ligação de índice nº 10963766.

De igual sorte, em 20.02.2018, câmeras discretas instaladas por policiais federais nas vias públicas de acesso ao anexo administrativo da Câmara de Vereadores e à residência de **LETO VIANA**, no bairro Monte Castelo, em Cabedelo/PB, revelaram que, aproximadamente, duas horas após **GALAN** sair da Câmara, portando o envelope que continham os cheques dos “assessores”, sua esposa, **LINDIANE**, foi vista entrando na casa do prefeito com idêntico envelope em mãos.

Pondo fim a esse rosário de vereadores, **FRANCISCO ROGÉRIO SANTIAGO MENDONÇA** foi flagrado, igualmente, pela medida de captação ambiental, no exato momento em que recebia o envelope no qual eram acondicionados os cheques dos assessores-fantasmas e as respectivas folhas de ponto, conforme imagens registradas nos autos da investigação.

Outrossim, a Informação de Polícia Judiciária nº 088/018 revelou que os assessores vinculados a **ROGÉRIO SANTIAGO** são “fantasmas”, consoantes demonstraram,

exemplificativamente, as imagens de ANDRÉ ALEXANDRE DE LUCENA e KELLYBETH FIDELIS DE ARAÚJO ONOFRE trabalhando em suas reais profissões, quais sejam, caixa de mercadinho e atendente de uma empresa de refrigeração, respectivamente.

Ainda no contexto do parlamento municipal, consigne-se que a denunciada **LEILA MARIA VIANA DO AMARAL**, servidora do Executivo, mas à disposição da Câmara, assumiu posição de relevo para a perpetuação da ingerência de **LETO** no Poder Legislativo, sendo fundamental no esquema relacionado ao desvio de recursos públicos derivado dos assessores-fantasmas, cuidando da documentação necessária para esse processo e agindo na entrega, desconto de alguns cheques e na distribuição de dinheiro, em espécie, a todos os beneficiários, reservando parte de valores ao Prefeito e denunciado **LETO VIANA**.

As gravações ambientais de imagens e áudios, na sede da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, propiciaram o acompanhamento da distribuição do dinheiro oriundo desse crime, cuja tarefa era realizada por **LEILA**, de forma pessoal, quando, inclusive, chegava a explicar, em alguns casos, os valores contidos nos envelopes que eram por ela entregues. Referidos fatos são corroborados no encontro que teve com **LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO**, cuja transcrição do diálogo segue:

LEILA VIANA: ISSO É SEU. ESSES DOIS É DO DIA 20, CERTO?
LUCIO: CERTO. TUDINHO É MEU.
LEILA VIANA: DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA, E TRÊS MIL INTEIRA.
LUCIO: CERTO. TUDINHO É MEU.
LEILA VIANA: (Incompreensível, restando o som semelhante com QUEIRA)
LEILA VIANA: ANDRE E DO VALE.....
LUCIO: LETO JÁ RECEBEU? NÃO É PARA EU RECEBER COM VOCÊ NÃO?
LEILA VIANA: JÁ. LETO. TUDO CERTINHO. NÃO PRECISA PAGAR. O QUE SOBROU VAI FICAR POR AQUI. E ANDRE E DO VALE FORAM PRA LÁ.
LUCIO: CERTO.
LEILA VIANA: AI JÁ ESTÁ DEMORANDO DE MAIS.
LUCIO: POSSO IR?
LEILA VIANA: VÁ QUALQUER COISA LIGUE PARA MIM.

Na sequência, aparece o denunciado **MÁRCIO BEZERRA DA COSTA**, ex-vereador da base governista durante o primeiro mandato de **LETO VIANA**. **MÁRCIO**, segundo o colaborador **LUCAS**, também teve participação na fraude envolvendo a “Operação Tapa Buracos”, sendo o elo do empresário **EMÍLIO** com o Prefeito e, por sua atuação, foi beneficiário de propina repassada pessoalmente por **LETO** (o colaborador disse ter presenciado o repasse de R\$ 10.000,00 a ele). No caso do SHOPPING PÁTIO INTERMARES, esse imputado também recebeu dinheiro (R\$ 50.000,00) do Prefeito, segundo o colaborador **LUCAS SANTINO**.

A propósito, o próprio **MÁRCIO** admitiu sua imersão em esquemas de corrupção, na Câmara Municipal de Cabedelo/PB, conforme revelou a transcrição de áudio de reunião travada entre

ele e os vereadores **FERNANDO SOBRINHO, BELMIRO MAMEDE e LÚCIO JOSÉ**, gravada pelo primeiro e entregue pelo colaborador à Polícia Federal:

[...] MÁRCIO - E pastor Oliveirinha quer tanto tá ali na Câmara (risos). Cada um que saiu, cada um se saindo. O problema, eu vou dizer uma coisa a você, eu tenho, esse é o meu quarto mandato né? **Mas eu nunca vi um mandato assim, só pra gente aqui, com um pessoal tão bandido como essa câmara agora. Num pode ver uma carteira. Num pode ver um dinheiro que fica tudo doído.** Tudo doído, doente, eu nunca vi isso não. Sério mero, desde o meu primeiro mandato eu num vi isso não. No primeiro mandato num vi isso não. E tinha uns caba nó cego. Agora a Câmara era cacete. No segundo já começou a aparecer o menino de Pindobaçu, entendeu? E nesse terceiro fudeu. Agora esse agora eu nunca vi cara, é doente, fica todo mundo doente, e o pior é que todo mundo se contamina, não adianta.

MÁRCIO - **Não tem como você não participar.**

LÚCIO - **Não tem como não. O cara vai dar cinco mil a esse rapaz, eu aceito, aí tu não. Aí tu, mas por que?**

[...]

LÚCIO - Eu tava no fisco num curso de contabilidade e direito tributário. O controlador lá disse, eu nunca vi uma Câmara lá daquela. Aí eu disse, auto lá, aí eu tive que me defender. Sou vereador também lá. É? Sou, num é todo mundo não. Pois lá é assim, **tem uma tal de uso e ocupação do solo lá que é foda. Ou dá ou num passa. Eu digo a você de coração, eu nunca vi um negócio desse, eu nunca vi.**

FERNANDO - Esculhambação porra, o cara chega com um projeto aí fica neguinho, não, num vamo aprovar, num vamo, porra, faz negócio com o cara porra.

LÚCIO - No negócio de Magno que pediu, teve que sair dinheiro, quinhentos conto, mil conto, pelo amor de Jesus Cristo. O filho de Roberto Magno amigo meu. **Teve que dar mil conto ou foi quinhentos conto pra cada um.**

FERNANDO - Pois isso num chegou pra mim não isso aí não.

LÚCIO - **Chegou pra todo mundo, em cima do dinheiro lá, era quatro, era três, era quatro, ficou em cinco.**

FERNANDO - Lembro disso não.

LÚCIO - **Todo mundo pegou, todo mundo pegou. E o problema é chegar um caba ali, um doído, dizer uma coisa, chegar um caba a ir preso vai todo mundo preso, perder o mandato, todo mundo, todo mundo.**

MÁRCIO - Pegar um caba doído mermo.

FERNANDO - Agora tem que provar né? Uma coisa é falar.

LÚCIO - Não, quem prova é quem pegou o dinheiro, o montante, aí você pegou o montante foi você. Aí ele também pegou. Pegou todo mundo, como aquele Jefferson fez com Genoíno, fez com aquele pessoal todo, pegou todo mundo, eu peguei também. Aí pegou todo mundo, tá todo mundo preso. É a mesma situação da gente. Vai todo mundo preso. Passa pelo menos uns três meses lá no Roger ou um ano dois anos.

[...]

LÚCIO - Olhe, se eles botarem, estamparem isso aí, precisa nem estampar, que Junior pegou o dinheiro da Projecta e repassou pro pessoal, a cassação dele é imediata. É imediata, e todo mundo sabe que ele pegou e deu pra todo mundo, todo mundo sabe disso.

FERNANDO - Eu vou conversar com Junior pra saber o que aconteceu.

LÚCIO - Mas isso aí todo mundo sabe que foi verdade, que ele pegou o dinheiro e deu pra todo mundo.

FERNANDO - Aí eu num vou.

LÚCIO - Todo mundo pegou.

Não bastasse, em depoimento prestado no dia 25.10.2017 à Polícia Federal, **LUCAS SANTINO** apontou **MÁRCIO BEZERRA** como destinatário de propina mensal oriunda do pagamento às empresas prestadoras de serviços junto à Câmara Municipal, conforme já citado:



“... e MARCIO BEZERRA no valor aproximado de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em espécie, pois sendo o líder do governo à época, além dessa propina recebeu cargos da presidência...”.
(Declarações prestadas por LUCAS SANTINO, em 25/10/2017).

A participação desse réu na organização criminosa continuou latente durante o atual mandato do prefeito **LETO VIANA**, vez que foi por ele nomeado “assessor de coordenação política”, lotado no seu gabinete, com remuneração mensal de R\$ 10.000,00.

A organização criminosa instalada no Município de Cabedelo tem contornos mais abrangentes, consoante destacado nas investigações. Como se percebe, o denunciado **ADEILDO BEZERRA DUARTE** era **operador financeiro** das atividades ilícitas do prefeito **LETO VIANA**, pessoa de sua extrema confiança. Em Cabedelo, era conhecido como o “**homem do dinheiro**” do Prefeito, algo por ele reconhecido no índice nº 10835028. Era ele, ainda, o responsável pelo pagamento e pela organização e das despesas pessoais da família França, conforme se extrai do Relatório de Análise de Dados Telemáticos nº 004/2018.

Fica mais evidente o papel de ADEILDO no organograma da empresa criminosa, as análises do material apreendido, destacaram que na sede do PRP, escritório de LETO/JAQUELINE foi apreendido comprovante de depósito encontrado no escritório de ADEILDO BEZERRA, tendo como beneficiário Gilvan Miranda Lima Monteiro.

CAIXA LOTERIAS FEDERAL	
SAC 0800 726 0101 OUVIDORIA 0800 725 7474	
315-535108746-0	
10/NOV/2016	HORA DE: 15:09:11
FOI: 13.18305-9	TERM: 02446
LOCALIDADE: CABEDELO	CONTROLE: 51223686
AG. VINCULADA: 0039	
DEPÓSITO EM DINHEIRO	
0039 013 00013343-9	
GILVAN MIRANDA L MONTEIRO	
VALOR	: 1.300,00
ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO COMPROVANTE DE DEPÓSITO	
315-535108746-0	
EM VIA	

Como evidenciado na demais matrizes de prova, entre as quais vários e-mails, num destes, foi encontrada uma imagem de um cartão bancário de GILVAN MIRANDA LIMA MONTEIRO (filho de GILVAN OLIVEIRA LIMA DO REGO MONTEIRO – também servidor comissionado), conforme Relatório de Interceptação Telemática nº 004/2018. Arrematando esse raciocínio, a Representação da Autoridade Policial já revelava o que se passa:

*“Tendo em vista a evidente vinculação financeira entre **Adeildo** e o casal **Leto/Jacqueline**, conforme fartamente demonstrado ao longo desta investigação, pode-se concluir pela possibilidade de que **Gilvan** seja um servidor fantasma do mencionado casal vinculado formalmente ao **gabinete de Josué**, sobretudo em se considerando que **Maria José Barbosa Monteiro** está atualmente vinculada à vereadora **Jacqueline**, o que sugere a possibilidade de que os **assessores fantasmas Gilvan e Maria José tenham trocado de gabinete**”.*

Por outro lado, **ALIBERTO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA** era o típico servidor-fantasma de Cabedelo/PB, posto no serviço público por **LETO VIANA** e, como tal, a sua remuneração (ou a maior parte dela, do total de R\$ 5.000,00) era destinada, em verdade, ao próprio Prefeito Municipal.

ALIBERTO era, verdadeiramente, um secretário particular do prefeito, conforme revelam as ligações telefônicas de índices nºs 10815674 e 10843842, extraídos da Medida Cautelar nº 0001477-74.2017.815.0000, sendo, também, sua função arrecadar os salários de servidores-fantasmas indicados por aquele, sendo sua filha (**MÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA**), por exemplo, beneficiária de um salário mensal de R\$ 10.000,00. Registra a Informação de Polícia Judiciária nº 29/2018 que o nome de **MÔNICA OLIVEIRA** foi igualmente utilizado para ocultar a propriedade de um dos veículos que, de fato, pertence a **LETO VIANA**.

Consigne-se, ainda, que em 20.10.2017, data de pagamento da folha salarial dos servidores da Câmara Municipal, **ALIBERTO OLIVEIRA** foi, de fato, flagrado na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em Cabedelo/PB, naquilo que era o itinerário habitual dos arrecadadores em dias de pagamento do funcionalismo municipal, conforme registrado em relatório de vigilância, por meio da fotografia colacionada a seguir:



Aliberto Florêncio (de costas, em primeiro plano), apontado como arrecadador de LETO VIANA, marcando presença na agência da CEF de cabedelo no dia 20.10.2017 para, segundo informantes, recolher dinheiro de assessores da Câmara Municipal.

Em relação ao denunciado **FLÁVIO DE OLIVEIRA**, vice-prefeito do Município de Cabedelo/PB, foi flagrado, em comunicação telefônica interceptada, negociando, deliberadamente, o repasse de parcela do salário de servidor-fantasma para seu irmão (recém exonerado), vide índice nº 10972528.

Ademais, mostrou-se um profundo conhecedor das atividades criminosas do grupo político, registrando a investigação uma passagem em se encontrava bastante contrariado com a exoneração de seu irmão (**FÁBIO**), quando ameaçou, então, “**derrubar o império**” construído (com esquemas de corrupção) pela administração **LETO VIANA**. Essa conversa foi registrada em diálogo com **REUBEN CAVALCANTI**, pessoa próxima do prefeito.

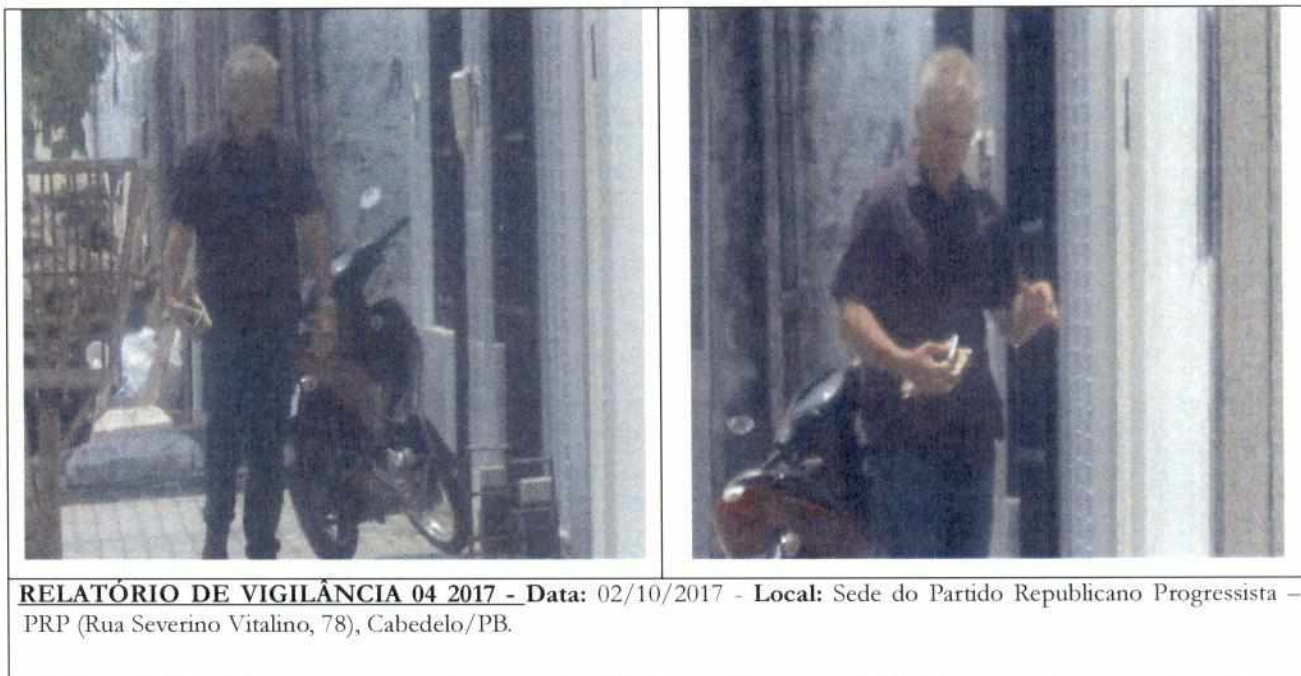
Na sequência desse diálogo, **FLÁVIO DE OLIVEIRA** conversou com seu irmão **FÁBIO**, relatando o teor da conversa antes mantida com **REUBEN** (ligação índice nº 10976583). Na ocasião, citou, ainda, possível esquema de corrupção na área de saúde que seria capitaneado por **REUBEN**, registrado na ligação de índice nº 10979438:

“você não sabem nem ser bandido, vocês tudo roubando ai rapaz, eu sei de tudo. Na saúde você tá metendo a mão lá, agora eu não tenho nada a ver com isso não, não me meto nisso não, pode roubar a vontade... prefeitura e bote nas costas e leve pra casa”.

Cumpra consignar, que as cogitações sobre eventual exoneração de Flávio Oliveira, se deu em razão de **LETO VIANA** ter descoberto que este estaria utilizando vários servidores da Secretaria de Obras para fins particulares, sem sua autorização, em retaliação **LETO** cortou alguns servidores vinculados a **FABIO** e reduziu a remuneração da parte remanescente, deixando clarividente o loteamento da Prefeitura.

Ilustre-se que um dos registros mais emblemáticos do presente esforço, foi o ingresso

de FABIO no PRP com um maço de dinheiro na mão, vejamos:



Além da penetração no Poder Público, da articulação política e do poder de intimidação, a ORCRIM de Cabedelo/PB, não descurando das características que são inerentes a esses complexos criminosos, possuía um nicho econômico, que lhe dava sustentação financeira.

Nessa faceta, surgiu, durante a investigação, com recrudescimento ao final (na análise decorrente do material coletado na sua fase ostensiva), a figura do empresário **ROBERTO RICARDO SANTIAGO NÓBREGA**, representante de um pool de empresas, dentre elas, do popular “MANAÍRA SHOPPING” (nome fantasia).

Esse denunciado, em circunstância de maior interesse ao presente processo, é sócio proprietário da empresa **PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS** (razão social do MANAÍRA), responsável pelo aporte financeiro inicialmente entregue ao Prefeito **LUCENINHA** para viabilizar sua renúncia ao cargo e entregá-lo ao réu **LETO VIANA**, então seu vice.

Os detalhes desse evento foram registrados acima e serão objetos de incursão autônoma, mas, anote-se, no dia que antecedeu a renúncia de **LUCENINHA**, foram efetuados 03 (três) saques (informações extraídas do COAF) nas contas da empresa **PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS**, no valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, exatamente a quantia informada pelo colaborador **LUCAS SANTINO** e que fora alocada dentro de uma mala para ser transportada por **OLÍVIO** e **FABIANO GOMES**, a mando de **LETO VIANA**, a um destino certo: mãos de **LUCENINHA**.

O envolvimento do empresário em tela não cessou com o pagamento desse valor. De

fato, na sequência, diversos cheques partiram da empresa **PORTAL**, como “garantia” do restante da propina conferida a **LUCENINHA**. Esses cheques não seriam, pois, descontados por ele, mas, quando vencidos, trocados por dinheiro em espécie. Nesse cenário, foi decisiva a participação do denunciado **OLÍVIO**, então Secretário de comunicação de Cabedelo e responsável por esse escambo e pela guarda desses títulos, como por ele mesmo afirmado à **Polícia Federal**.

E mais: os canhotos, devidamente identificados com valores, data(s) de vencimento(s) e com o nome “**LETO**”, foram localizados e apreendidos, nos endereços ligados ao empresário citado, cujos locais foram alvos de buscas deferidas por esse Juízo.

Apenas após a deflagração da Operação Xeque-Mate, na verdade, é que foi possível melhor compreender os papéis desenvolvidos por **OLÍVIO** e **FABIANO GOMES**, nesse ato e na constituição da própria ORCRIM de Cabedelo/PB, sobretudo porque passou a assumir sua responsabilidade no(s) episódio(s).

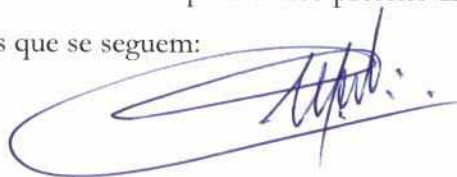
Seu depoimento foi ao encontro do prestado por **LUCAS SANTINO**, especialmente quando particularizou detalhes referentes ao que ocorreu na véspera e no dia de renúncia do mandato de **LUCENINHA**, tais como: diálogo mantido entre **LUCAS SANTINO** e ele, nessas datas; a entrega de uma mala de dinheiro efetuada por ele e **FABIANO GOMES**, no quarto da casa de **LUCENINHA**, situada na praia de Intermares.

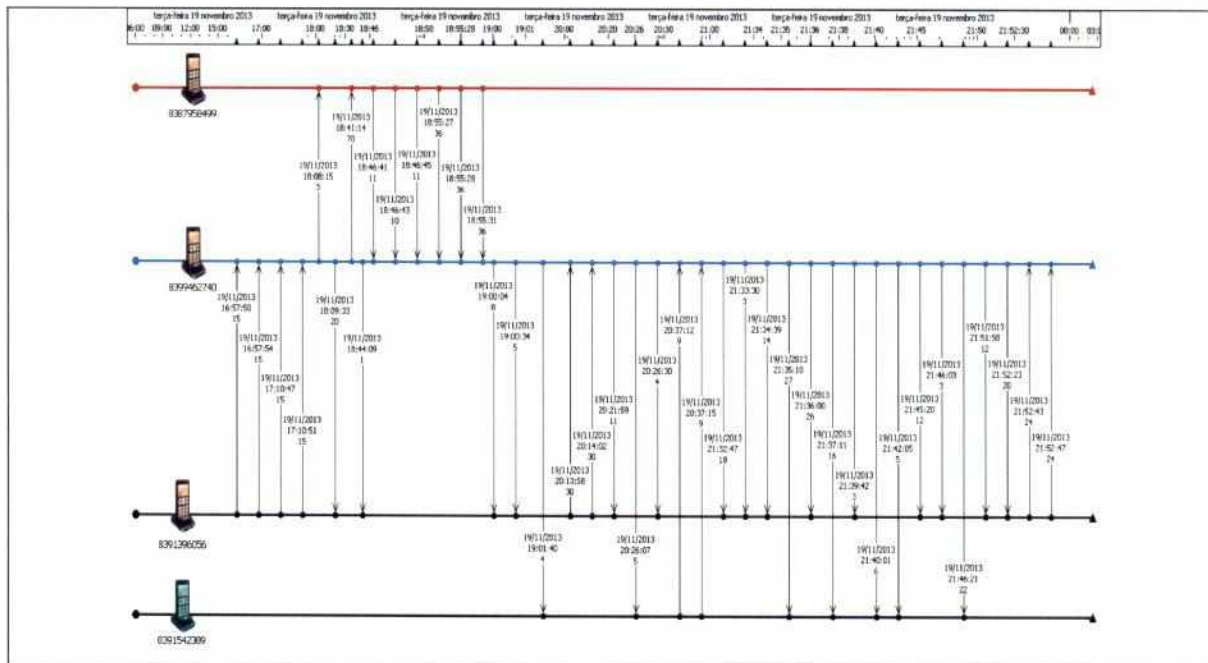
Situações outras relacionadas a esse fato, como valor inicial da propina, emissão de cheques como garantia, locais de guarda, apreensão de canhotos, serão pontuadas de forma mais detalhada adiante. Como provas de confirmação, foi entregue à **Polícia Federal** um “caderno de anotações” que estampa essa contabilidade e endossa suas assertivas.

OLÍVIO, embora tenha afirmado que não recebia “pagamentos diretos” pelo desempenho dessa tarefa, confessou que **LETO** manteve, em seu favor, a remuneração correspondente ao cargo de Secretário que havia deixado de exercer. Aliás, revelou que **FABRICIO MAGNO**, pessoa da mais alta confiança do prefeito afastado, era quem lhe entregava as quantias mensais.

Entrementes, os benefícios atribuídos a **OLÍVIO OLIVEIRA**, com esse evento da compra do mandato, ultrapassaram a barreira da recitada “mesada”, chegando a dividir com **FABIANO GOMES** uma lancha e a conseguir que **ROBERTO SANTIAGO** rateasse os custos de uma cirurgia bariátrica a que se submeteu.

Em relação a **FABIANO GOMES DA SILVA**, cumpre ressaltar que o mesmo desempenhou papel relevante na criação da própria ORCRIM de Cabedelo/PB, atuando decisivamente, como mentor, na transição de poder do prefeito **LUCENINHA** para o vice-prefeito **LETO VIANA**, prova disso são os registros de chamadas telefônicas que se seguem:





Pondere que o elevado número de ligações trocadas entre os terminais telefônicos registrados em seu nome e no de **OLÍVIO OLIVEIRA**, demonstra, por si só, a intensa negociação no dia que antecedeu a renúncia de **LUCENINHA**, o que corrobora tudo aquilo que fora antecipado pelo colaborador **LUCAS SANTINO**.

Aliás, não se olvide que esse denunciado foi o responsável pelo marketing da campanha eleitoral de **LUCENINHA**, tendo confessado, publicamente, **depois de deflagrada a Operação Xequete-Mate**, ao Jornalista **Heron Cid** que, de fato, intermediou a transferência do mandato de **LUCENINHA** para o vice-prefeito **LETO VIANA**, com a interveniência de um amigo comum de ambos, o empresário **ROBERTO SANTIAGO**, inclusive, deixando claro que **LETO** iria honrar os compromissos firmados (sejam eles quais fossem – “Caixa 2”, etc.), durante a campanha do seu antecessor (anexado a esta denúncia vídeo do programa “Cara a Cara: **FABIANO GOMES** fala de depressão, Xequete-Mate, “esquema do correio e traumas da infância”, in www.blogdogordinho.com.br/cara-a-cara-fabiano-gomes-fala-de-depressao-xequete-mate-esquema-do-correio-e-traumas-de-infancia/), acessado em 17/04/2018, às 15hs28min).

Como se verá adiante, a partir de imagens inseridas nesta petição, **FABIANO GOMES** mantinha constantes contatos com **ROBERTO SANTIAGO**, cujo conteúdo demonstra que ele, por muito tempo, beneficiava-se do modelo administrativo fraudulento implementado por **LETO** no município de Cabedelo.

Todavia, chama o **Ministério Público** atenção ao que fora revelado por **OLÍVIO OLIVEIRA**, ao ensejo do seu depoimento, quando exibiu um *print screen* de mensagens encaminhadas por **FABIANO GOMES** (seu aparelho de telefone celular foi objeto de perícia), o qual procurava

“silenciá-lo”, já que, na sua visão (limitada ao veiculado pela representação), a investigação, naquele momento, não havia lhe alcançado.

A partir desses diálogos, **OLÍVIO OLIVEIRA** passou a se sentir bastante acuado e ameaçado, temendo represálias por parte de **FABIANO GOMES** e **ROBERTO SANTIAGO**.

Já **LUCAS SANTINO DA SILVA** exerceu o cargo de vereador na legislatura 2013/2016, assumindo a presidência da Mesa Diretora da Câmara, no primeiro biênio, tendo dado posse ao Prefeito **LUCENINHA** e, menos de um ano, empossado o vice **LETO VIANA**, mesmo consciente das negociações para a compra do mandato do primeiro e da constituição de uma organização criminosa que, a partir dali, seria formada na Administração Pública de Cabedelo/PB.

Tempos depois, esse denunciado, já na condição de colaborador, passou a revelar os bastidores de toda essa trama, envolvendo agentes políticos, servidores públicos, empresários e auxiliares, apontando diversos eventos (servidores-fantasmas, doações ilegais de terrenos, etc.) e o papel de cada um deles, qualificando as investigações, como assaz mencionado.

Por fim, veio a lume a figura do réu **FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA**. Esse imputado assumiu o desempenho de tarefa relevante na ORCRIM, com a ascensão de **LETO VIANA** ao cargo de Prefeito, quando passou a ocupar a pasta de Secretário de Comunicações do Município. Pessoa de extrema confiança da cúpula criminosa, logo foi designado para tratar da sucessão (corrompida) de **LUCENINHA**, juntamente com **OLÍVIO OLIVEIRA**, que passou a ser por ele “remunerado”, com autorização do Prefeito, mesmo tendo deixado os quadros públicos da cidade.

Ocorre que o papel desempenhado por **FABRÍCIO MAGNO** não se restringiu à renúncia de **LUCENINHA**, tampouco cessou quando da deflagração da Operação. Fora ele a extensão de **LETO**, fora da prisão, o responsável por tentar reorganizar o grupo político e aceitar as assunções de **VITOR HUGO**, atual gestor, e **GEUSA**, Presidente da Câmara, em confabulações externadas por **ROSILDO**, que fora materializada no Relatório de Informações de Polícia Judiciária nº 143/2018 – DELECOR/DRCOR/SR/PF/PB.

Portanto, **FABRÍCIO MAGNO** é, atualmente, a voz de comando, representando os interesses diretos do prefeito afastado **LETO VIANA**, que procura manter viva a organização criminosa.

3. Dos eventos ilícitos praticados pela organização criminosa.

O curso investigativo teve um direcionamento inicial a partir das informações prestadas por **LUCAS SANTINO DA SILVA** (ex-presidente da Câmara de Vereadores de Cabedelo, cargo que



ocupou até 31/12/2016), que celebrou acordo de colaboração premiada com a Polícia Federal, posteriormente ratificado pelo Ministério Público da Paraíba e homologado judicialmente.

De acordo com as informações apresentadas, os eventos ilícitos praticados pela organização criminosa consubstanciaram sob os seguintes tópicos e assuntos:

1. Compra do Mandado do ex-Prefeito José Maria de Lucena Filho (Luceninha);
2. Cargos Fantasmas;
3. Operação Tapa-Buraco;
4. Negociações envolvendo vereadores;
 - 4.1 Doação de Terreno
 - 4.2 Projecta
 - 4.3 Shopping Pátio Intermares
5. Laranjas (interpostas pessoas) usados na ocultação patrimonial de Leto;
6. Tentativa de Homicídio do Vereador Eudes;
7. Irregularidades na Câmara Municipal de Cabedelo/PB;

Com as medidas de prospecção investigativa, correlacionado com todo o suporte fático-probatório, identificou-se, até o momento, que a organização criminosa foi responsável pelos episódios criminosos a seguir narrados de forma sucinta, os quais serão objeto de novos cadernos investigativos e consequentes ações penais em outros autos judiciais:



3.1 Da compra e venda do mandato de prefeito exercido por JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO – LUCENINHA e a sua consequente renúncia ao cargo.

Nas eleições municipais do ano de 2012, **JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO – LUCENINHA**, foi eleito para o cargo de Prefeito do Município de Cabedelo-PB, com 78,04 % dos votos válidos, passando a exercer o mandato a partir do ano de 2013. Para a mesma gestão municipal, foi eleito como Vice-Prefeito, **WELLINGTON VIANA FRANÇA – LETO VIANA**, consoante se extrai das informações disponibilizada no site do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB).

Cargo: Prefeito					
Nº	Candidato	Partido / Coligação	Votação	% Válidos	Situação
15	Luceninha Vice-prefeito: Leto	DEM / PSDC / PRTB / PHS / PMN / PTC / PV / PRP / PSDB / PC do B / PPL / PRB / PP / PT / PTB / PMDB / PSL / PSC / PR	21.847	78,04%	Eleito
40	Wellington Brito Vice-prefeito: Fabinho Oliveira	PSD / PSB / PT do B	6.146	21,96%	Não eleito
33	Paulo Nogueira Vice-prefeito: Duda	DEM / PSDC / PRTB / PHS / PMN / PTC / PV / PRP / PSDB / PC do B / PPL / PRB / PP / PT / PTB / PMDB / PSL / PSC / PR	0	0%	Não eleito
	Votos nulos		2.975		
	Votos brancos		1.761		
	Total apurado		32.729		
	Eleitorado		36.623		
	Abstenção		3.894	10,63%	

Disponível em:
http://apps.tre-pb.jus.br/she/pages/consulta/resultado_cargo_geral_localidade.jsf#
 Consulta realizada em 20/04/2018.

O referido mandato de prefeito vinha sendo exercido naquele ano, quando, no dia 20/11/2013, **LUCENINHA** renunciou ao cargo, por meio de uma carta-renúncia encaminhada à Câmara Municipal de Cabedelo-PB, alegando, em suma, problemas pessoais e que não estaria suportando o fardo que estaria carregando. Este fato foi amplamente veiculado nos meios de comunicação e nas redes sociais, havendo questionamentos acerca do real motivo para a renúncia.

Nesta mesma data, **LETO VIANA** toma posse como prefeito e assume o comando da gestão do Município de Cabedelo-PB, sendo reeleito nas eleições municipais de 2016, com 48,3% dos votos válidos.

Cargo: Prefeito						
Nº	Candidato	Partido / Coligação	Votação	% Válidos	Situação	
44	LETO VIANA Vice-prefeito: FLAVIO DE OLIVEIRA	PRTB / PMN / PSL / PRP / PSC / PSDB / PEN / PR / PPS	15.901	48,3%	Eleito	
12	ENEIDE REGIS Vice-prefeito: IRON OLIVEIRA	PDT	14.580	44,29%	Não eleito	
50	MARCOS PATRICIO Vice-prefeito: FRANÇUALDO ALVES	REDE / PSOL	1.464	4,45%	Não eleito	
65	IVAN DA SEAPORT Vice-prefeito: TEREZA DORNELAS	PC do B	594	1,8%	Não eleito	
19	PAULO NOGUEIRA Vice-prefeito: CARLOS CAMINHÃO	PTN	382	1,16%	Não eleito	
25	FERNANDO SOBRINHO Vice-prefeito: LUCIANO WANDERLEY FILHO	DEM / PSDC / PTB / PMB / PSB	0	0%	Não eleito	
	<u>Votos nulos</u>		3.035			
	<u>Votos brancos</u>		1.607			
	Total apurado		37.563			
	Eleitorado		44.293			
	Abstenção		6.730	15,19%		

Disponível em:
<http://www.tre-pb.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/resultados-de-eleicoes>
 Consulta realizada em 20/04/2018.

Nesse rumo, a investigação em epígrafe constatou que a renúncia ao cargo de prefeito se tratou realmente de uma compra e venda do cargo político.

De acordo com o apurado, LUCENINHA estava devendo dinheiro a financiadores de sua campanha política, sendo pressionado para pagar as dívidas por meio de recursos públicos a serem desviados dos cofres daquele município. Por esse motivo, decidiu “vender” o mandato ao Vice-Prefeito, LETO VIANA, recebendo considerável quantia em dinheiro e, conseqüentemente, renunciado ao cargo, como efetivamente ocorreu.

Os detalhes dessa negociação foram obtidos a partir de um enredo inicial apresentado pelo Colaborador **LUCAS SANTINO DA SILVA**, amigo de **LUCENINHA** e então vereador presidente da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, tendo participado diretamente das negociações.

Extraí-se da presente persecução penal que **LUCAS SANTINO DA SILVA** presenciou o pagamento de dinheiro do negócio ilegal (compra e venda do mandato) realizado pelo então secretário de comunicação daquele município, **OLÍVIO OLIVEIRA DOS SANTOS** e pelo jornalista **FABIANO GOMES DA SILVA**.

De acordo com o apurado, **FABIANO GOMES DA SILVA** trabalhou na campanha eleitoral de **LUCENINHA** e atuou, juntamente com **OLÍVIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, por intermédio de **LETO VIANA** na compra do mandato de **LUCENINHA**.

A referenciada entrega de numerários, segundo relatado pelo colaborador, ocorreu no dia 20/11/2013, quando **OLÍVIO OLIVEIRA DOS SANTOS** e **FABIANO GOMES DA SILVA**

repassaram ao prefeito LUCENINHA, acondicionados numa mala, a importância de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**. Além desse valor, teriam ainda sido repassados a LUCENINHA R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em cheques e a promessa da importância mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em cargos durante um período de quarenta meses, o que equivaleria a um total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), fechando o valor total do acordo em **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**.

Durante as investigações, logrou-se êxito na coleta de elementos probatórios suficientes para corroborar essa parte da delação, assim como para esclarecimento da origem dos recursos utilizados por LETO VIANA para corromper o então prefeito LUCENINHA e lhe suceder no cargo de chefe do executivo municipal.

Evidenciou-se que o suporte financeiro de vultosas quantias para a realização do negócio foi realizado pelo empresário ROBERTO RICARDO SANTIAGO NÓBREGA.

As notícias veiculadas na imprensa, posteriormente foram confirmadas por meio das medidas de prospecção investigativa, a seguir descritas.

Inicialmente foi registrada a presença de ROBERTO RICARDO SANTIAGO NÓBREGA na cerimônia de posse no cargo de prefeito de LETO VIANA, havendo, desde aquele momento, “suspeita de negociata”, conforme se extrai da notícia e imagem abaixo:

EM CABEDELO – Presença de empresário Roberto Santiago em posse do novo prefeito levanta suspeita de negociata, alerta deputado

Ofertas Dia dos Namorados
Fale o quanto você ama com um presente. Smartphones com até 35% off.
www.ribeirorib.com.br

21 de novembro de 2013

A presença de Roberto Ricardo Santiago Nóbrega na posse do novo prefeito de Cabedelo, Leto Viana, levantou a suspeita de negociata, alerta o deputado estadual Roberto Ricardo Santiago Nóbrega. O empresário foi visto na cerimônia de posse do novo prefeito de Cabedelo, Leto Viana, no dia 19 de novembro de 2013, em uma das salas de espera do município. Segundo o deputado, a presença de Roberto Ricardo Santiago Nóbrega na posse do novo prefeito de Cabedelo, Leto Viana, levantou a suspeita de negociata, alerta o deputado estadual Roberto Ricardo Santiago Nóbrega.

Da Redação
Do Expresso PB

Disponível em:
<http://expressopb.com/2013/11/em-cabedelo-presenca-de-empresario-roberto-santiago-em-posse-do-novo-prefeito-levanta-suspeita-de-negotiata-alerta-deputado/>



LETO VIANA e ROBERTO SANTIAGO saindo da sessão de posse (Fonte: Blog Rembrandt Carvalho).

O registro do referido fato, coadjuvado com elementos de provas, permitiu constatar o envolvimento do empresário no pagamento da quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a compra do mandato de LUCENINHA.

É que saques bancários nos valores de R\$ 200.000,00, R\$ 100.000,00 e 200.000,00, somando a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) foram registradas nos dias 19 e 20 de novembro de 2013, justamente um dia antes e no próprio dia da compra e venda do mandato.

Conforme se pode observar das imagens abaixo, os valores foram sacados da empresa PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS (CNPJ nº 04.067.463/0001-21), pertencente ao grupo empresarial de ROBERTO SANTIAGO, consoante informações obtidas junto ao COAF no Relatório de Inteligência Financeira nº 26896, juntado aos autos:

Nome empresarial (designação)	Situação	Endereço
DINO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	EXTINTA	805, LOJA - S70 M. SHOPPING, MANAIRA, JOÃO PESSOA, PB
MANAIRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94	805, MANAIRA SHOPPING CENTER, MANAIRA, JOÃO PESSOA, PB
PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA	REGISTRO ATIVO	S/N, MANAIRA SHOPPING CENTER, MANAIRA, JOÃO PESSOA, PB
ROBETH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94	CENTRO, JOÃO PESSOA, PB
ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGA	EXTINTA	4085, CASA, BESSA, JOÃO PESSOA, PB
PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	REGISTRO ATIVO	220, LOJA SL2-037, PARQUE VERDE, CABEDELO, PB
PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	REGISTRO ATIVO	220, LOJA S-0443, LOT. PARQUE VERDE, CABEDELO, PB
P & F ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	REGISTRO ATIVO	1851, SALA 103, JD OCEANIA, JOÃO PESSOA, PB

Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS		04.067.463/0001-21	Responsável		
PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS		04.067.463/0001-21	Titular		
ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGA		123.953.824-34	Sacador		
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	JOAO PESSOA-PB	JOAO PESSOA-EPITACIO PESSOA - 0185	20280-2	19/11/2013 até 19/11/2013	200.000,00
Informações Adicionais: Saqué para pagamento de Pessoal.					

Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS		04.067.463/0001-21	Responsável		
PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS		04.067.463/0001-21	Titular		
ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGA		123.953.824-34	Sacador		
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	JOAO PESSOA-PB	JOAO PESSOA-EPITACIO PESSOA - 0185	20280-2	20/11/2013 até 20/11/2013	100.000,00
Informações Adicionais: Recursos se destinarão ao pagamento da folha de empregados da empresa					

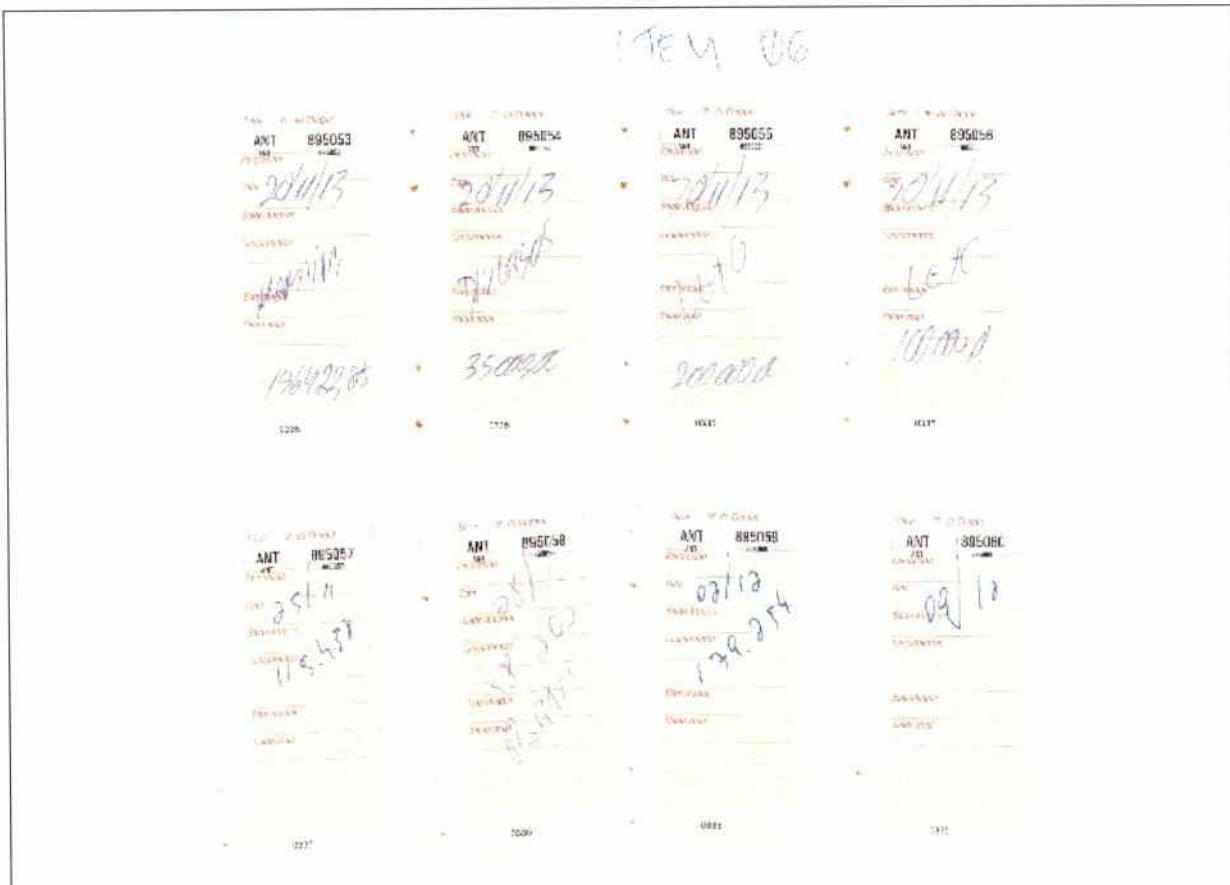
Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS		04.067.463/0001-21	Titular		
JOSELIA ANA OLIMPIO		273.272.724-53	Responsável		
JOSELIA ANA OLIMPIO		273.272.724-53	Sacador		
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Caixa Econômica Federal	JOAO PESSOA-PB	MANAIRA SHOPPING, PB - 0729	0000000018773	20/11/2013 até 20/11/2013	200.000,00
Informações Adicionais: FATURAMENTO DA EMPRESA PAGAMENTOS DIVERSOS					

No mesmo rumo, durante o cumprimento de mandados de busca e apreensão expedidos nos autos da Medida Cautelar nº 0000460-66.2018.815.0000, em 03/04/2018, no endereço e em poder de ROBERTO SANTIAGO, foram encontrados e apreendidos diversos canhotos de cheques, quais sejam:

Nº CHEQUE	VALOR R\$	DATA	DESCRIÇÃO
895041	275.799	19/07	---
895042	38.157	12/09	Portal
895043	29.729,47	12/09/13	Manaira
895044	---	---	Nulo
895045	80.432,0	11/11/13	Incompreensível
895046	20.548,68	11/11/13	Manaira
895047	32.100,0	11/11/13	Incompreensível
895048	86.366	22/11	---
895049	---	---	Nulo
895050	27.560	21/11	---
895051	99.494	18/11	---
895052	30.444	19/11	---

895053	196.422,88	20/11/13	Manaira
895054	35.000,00	20/11/13	Diversos
895055	200.000,00	20/11/13	Leto
895056	100.000,00	20/11/13	Leto
895057	115.438	25/11	---
895058	58.200	28/11	Portal
895059	179.254	02/12	---
895060	---	09/12	---
895081	---	---	Nulo
895082	90.000	05/11	---
895083	100.000,00	13/12/13	Leto
895084	100.000,00	20/12/13	Leto
895085	100.000,00	27/12/13	Leto
895086	50.000,00	10/01/14	Leto
895087	50.000,00	17/01/14	Leto
895088	100.000,00	24/01/14	Leto
895089	100.000,00	31/01/14	Leto
895090	75.000,00	07/02/14	Leto
895091	68.000,00	14/02/14	Leto
895092	88.000,00	21/02/14	Leto
895093	69.000,00	28/02/13	Leto
895094	93.000,00	07/03/13	Leto
895095	57.000,00	14/03/13	Leto
895096	68.000,00	21/03/14	Leto
895097	82.000,00	28/03/14	Leto
895098	65.000,00	04/04/14	Leto
895099	85.000,00	11/04/14	Leto
895100	63.000,00	18/04/14	Leto

Desses canhotos apreendidos, percebe-se que no dia 20/11/2013 existem dois deles indicando a emissão de dois cheques, onde somados chegam à quantia R\$ 300.000,00 com a descrição LETO (destacado). Em seguida, temos valores diversos e de forma quebrada, sugerindo se tratar de movimento rotineiro na emissão de cheques. No entanto, no dia 13/12/2013 (sexta-feira), inicia-se uma sequência de 18 cheques (destacado), com as datas caindo nas sextas-feiras, até o dia 18/04/14, que somados com os 02 cheques do dia 20/11/13, chegam a vultosa quantia de R\$ 1.713.000,00.



A riqueza de detalhes dos fatos relatados por **OLÍVIO OLIVEIRA**, aliada aos robustos indícios colhidos ao longo das investigações, corroboram a tese de que o mandato do ex-prefeito **LUCENINHA** foi efetivamente comprado com recursos do empresário **ROBERTO SANTIAGO** e repassado para **LETO VIANA**.

Tais indícios se tornam ainda mais sólidos quando cotejados com o teor do Laudo Pericial nº 253/2018, cujo teor revela uma coincidência – ainda que não integral – entre os valores e as datas da programação apresentada por **OLÍVIO** em seu caderno espontaneamente entregue à Polícia Federal e em seguida apreendido e periciado, e os valores e as datas dos canhotos de cheques apreendidos no escritório do empresário, os quais, como se não bastasse, contêm, manuscrito, o nome “**LETO**”:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP – POLÍCIA FEDERAL
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO

Laudo 253/2018-SETEC/SR/PF/PB

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL

(Documentoscopia)

(...)

atender à solicitação do Delegado de Polícia Federal FABIANO EMÍDIO DE LUCENA MARTINS, contida no **Memorando nº 0947/2018-SR/PF/PB**, datado de 19.04.2018, recebido e protocolizado neste SETEC em 20/04/2018, sob o nº **0331/2018**, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça, bem como atender à solicitação contida no corpo do Memorando supracitado, cujo teor segue abaixo parcialmente transcrito.

“Solicito a Vossa Senhoria a realização de exame pericial tendo por objetivo o confronto entre os itens 01 do Auto de Apresentação e Apreensão nº 138/2018 e os itens 06 e 08 do Auto de Apreensão nº 107/2018 (Equipe 34), a fim de que sejam analisadas eventuais coincidências de datas e valores entre os canhotos de cheques apreendidos (itens 06 e 08) e a programação financeira de apresentação de cheques manuscrita no caderno (item 01)”.

III – EXAMES

Os documentos questionados foram submetidos a exame de inspeção visual por observação direta, avaliação com o auxílio instrumental ótico de ampliação e iluminação adequada em diversos comprimentos de onda¹, com fonte de radiação luminosa altamente coerente no espectro do visível e do invisível (infravermelho e ultravioleta).

III.1) Dos Confrontos realizados.

Analisado o material enviado à exames, o Perito anotou suas peculiaridades individualizadoras, de acordo com as principais características de interesse da análise documental. Depois, comparou essas características a fim de verificar os pontos mais importantes de convergência e de divergência, conforme demonstrados abaixo:

¹ COMPARADOR ESPECTRAL DE VÍDEO (VSC-5000) – equipamento dotado de módulos de espectrometria e colorimetria, diversas fontes de luz e filtros, de ESTEREOSCÓPIO (marca Leica, modelo Z6 APO) com CÂMERA DIGITAL (marca JVC, modelo KY-F1030) acoplada.

N 1



Relação dos Vencimentos

Data	Valor
31 Janeiro	100.000,00
07 Fevereiro	75.000,00
14 Fevereiro	68.000,00
21 Fevereiro	88.000,00

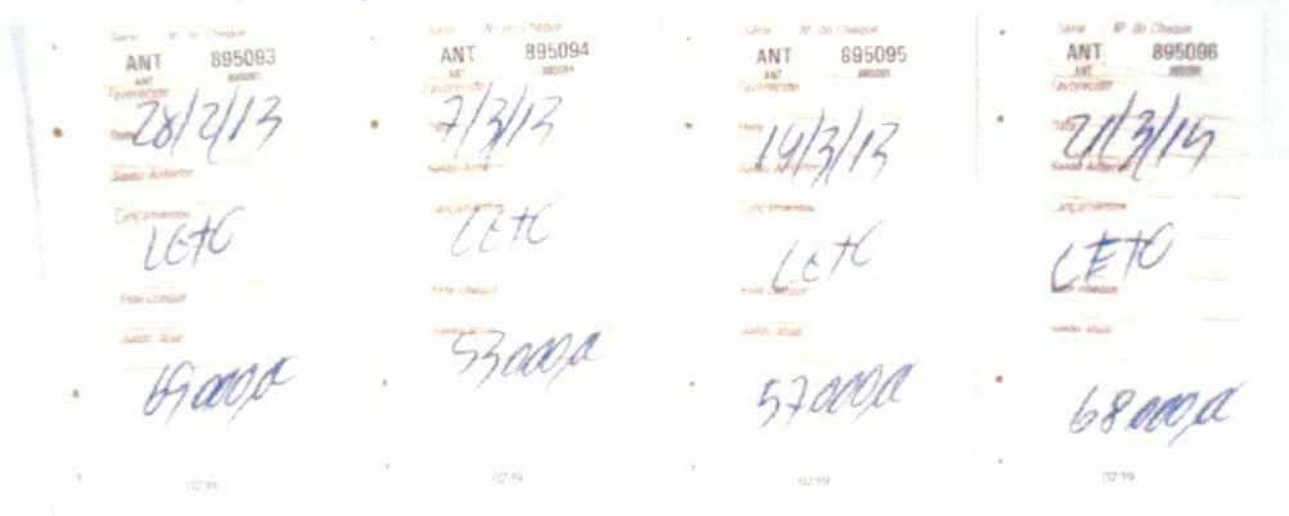


01 – Cotejo dos lançamentos gráficos manuscritos apostos no caderno examinado, pertinentes à relação dos vencimentos do dia 31 de janeiro; 07 de fevereiro; 14 de fevereiro e 21 de fevereiro, com os respectivos canhotos dos cheques de números 895089; 895090; 895091 e 895092 examinados. Constatam-se que as datas e os valores apostos nestes documentos perquiridos coincidem.

[Handwritten signature]

LAUDO Nº 253/2018 - SETEC/SR/PF/PB

28 Fevereiro	69.000,00
07 Março	93.000,00
14 Março	57.000,00
21 Março	68.000,00

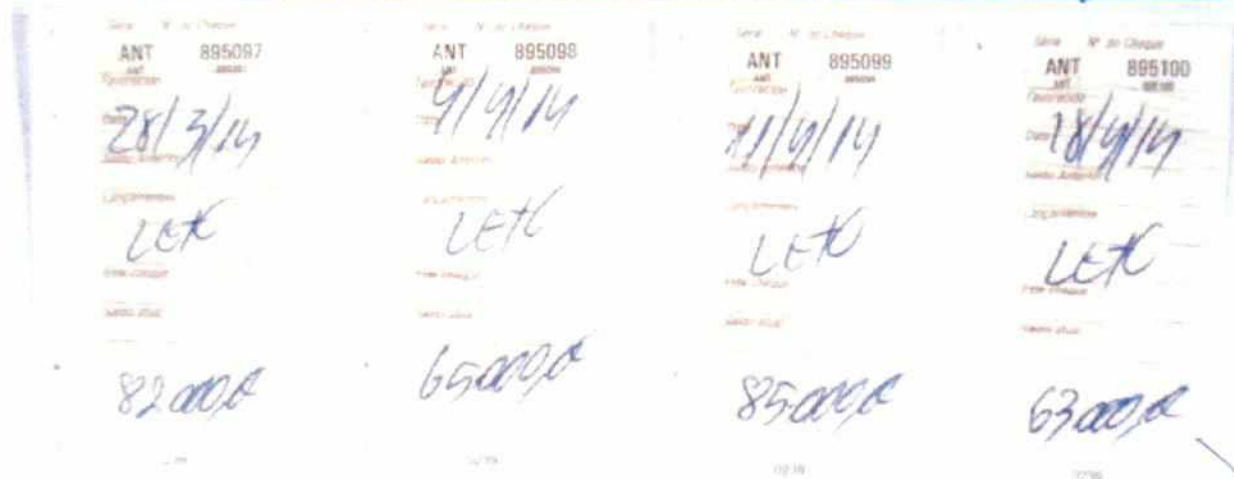


02 – Cotejo dos lançamentos gráficos manuscritos apostos no caderno examinado, pertinentes à relação dos vencimentos do dia 28 de fevereiro; 07 de março; 14 de março e 21 de março, com os respectivos canhotos dos cheques de números 895093; 895094; 895095 e 895096 examinados. Constatam-se que as datas e os valores apostos nestes documentos perquiridos coincidem.

[Handwritten signature]

LAUDO Nº 253/2018 - SETEC/SR/PF/PB

28 Março	82.000,00
04 Abril	65.000,00
11 Abril	85.000,00
18 Abril	63.000,00



03 – Cotejo dos lançamentos gráficos manuscritos apostos no caderno examinado, pertinentes à relação dos vencimentos do dia 28 de março; 04 de abril; 11 de abril e 18 de abril, com os respectivos canhotos dos cheques de números 895097; 895098; 895099 e 895100 examinados. Constatam-se que as datas e os valores apostos nestes documentos perquiridos coincidem.

IV – CONCLUSÃO

O Signatário, fundamentado nos exames e estudos realizados nos documentos analisados, passa a concluir como segue:

Com base no material enviado a exames, foram constatadas convergências **das datas e os valores** apostos no caderno examinado, com as **datas e os valores** apostos nos canhotos do **Banco do Nordeste** examinados de números 895089; 895090; 895091; 895092; 895093; 895094; 895095; 895096; 895097; 895098; 895099 e 895100. Vide item III - EXAMES do presente Laudo.

Importante frisar a já mencionada apreensão de dois canhotos de cheques do empresário ROBERTO SANTIAGO, além dos contidos na programação do caderno de OLÍVIO, também com o nome “Leto”, datados do dia da renúncia (20.11.2013), totalizando o montante de R\$ 300.000,00.

Também se constatou que canhotos de cheques emitidos pela empresa PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS (CNPJ nº 04.067.463/0001-21), tendo como destinatários LETO VIANA não foram descontados perante o sacado, pois, na dinâmica das negociações foram emitidos, apenas, como garantia e eram resgatados como título de crédito, mediante o pagamento em dinheiro.

Desse modo, constatou-se que as relações financeiras entre o empresário ROBERTO SANTIAGO e LETO VIANA, tiveram início, pelo menos, a partir do ano de 2013 para a negociação da compra e venda do mandato de prefeito, prolongando-se no tempo mediante outras transações financeiras.

Os achados em poder do empresário demonstram um verdadeiro registro contábil das relações entre LETO VIANA e ROBERTO SANTIAGO.

De acordo com os autos, o empresário ROBERTO SANTIAGO apresenta-se como financiador do esquema criminoso e, uma vez possuindo considerável lastro econômico decorrente de suas atividades empresariais, financiou a compra e venda do mandato a fim de que LETO VIANA assumisse a gestão do Município de Cabedelo-PB, em troca de vários benefícios que fomentasse e mantivessem a sua atividade empresarial em um caminho promissor.

A relação entre ambos também se confirma por meio de diálogo telefônico (índice 11010826) interceptado mediante autorização judicial nos autos da Medida Cautelar de Afastamento do Sigilo Telefônico nº 0001477-74.2017.815.0000, evidenciando o beneficiamento do empresário em possível dívida tributária junto à Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB:

ÍNDICE: 11010826
OPERAÇÃO: XEQUE-MATE
NOME DO ALVO: WELLINGTON VIANA
TELEFONE DO ALVO: 83999130155
DATA DA CHAMADA: 11/12/2017
HORA DA CHAMADA: 14:06:44
DURAÇÃO: 00:00:54
TELEFONE DO CONTATO: 8321066555
DIREÇÃO: RECEBIDA
OBSERVAÇÕES: @@@LETO X ROBERTO (SANTAGO?) - LEVANTAMENTO ISS
TRANSCRIÇÃO:
PORTAL EMPREENDEIMENTOS LTDA
09.319.260/0001-07
LETO: Oi
SECRETÁRIA: Alô? Doutor Leto?
LETO: Ele.
SECRETÁRIA: Doutor Roberto quer falar, vou passar.
LETO: Tá bom.
ROBERTO: Tô devendo nada a tu não, Prefeito!
LETO: (risos)

ROBERTO: [WALDECIR?] Tava doido...
LETO: à Prefeitura, à Prefeitura
ROBERTO: não, agora mesmo, olha, coincidência, eu tô com o pagamento do ISS no meu birô. Aí quando eu vi, "eu tô pagando".
LETO: Você diz a ele...
ROBERTO: Foi, foi [WALDECIR?] tá doido. Ele paga todo mês o ISS, tá louco.
LETO: Ei. Eu vou fazer o levantamento, já tô com papel aqui já.
ROBERTO: Tá em ordem. ok ok.
LETO: Tá
ROBERTO: Valeu, abraço, tchau.

Somado a isso, o empresário ROBERTO SANTIAGO também seria beneficiado por uma atuação de LETO VIANA junto à Câmara Municipal de Cabedelo-PB a fim de causar obstáculos para a aprovação parlamentar que permitisse a construção e funcionamento do SHOPPING PÁTIO INTERMARES naquele município.

A não liberação do referido empreendimento para outro grupo empresarial evitaria atrair concorrência para as atividades do empresário que, como é de conhecimento público, é proprietário do MANAÍRA SHOPPING e também do MANGABEIRA SHOPPING, ambos sediados em João Pessoa-PB, sendo que o MANAÍRA SHOPPING poderia sofrer maior concorrência devido à proximidade com a localização SHOPPING PÁTIO INTERMARES, caso viesse a ser construído no município de Cabedelo-PB.

Corroborando os robustos indícios de que os cheques destacados acima foram utilizados por ROBERTO SANTIAGO para compra do mandato do ex-prefeito LUCENINHA, sucessivos depoimentos de OLÍVIO OLIVEIRA, prestados nos dias 03.04.2018, 05.04.2018, 07.04.2018, 18.04.2018 na Polícia Federal, conforme arquivos de vídeo em anexo, revelam uma série de condutas criminosas praticadas pela organização criminosa, em que podemos destacar algumas delas, quais sejam:

- Fabiano Gomes, dentre outras pessoas, foi responsável por exercer forte pressão junto ao Prefeito **Luceninha** para pagamento de um acerto prévio de R\$ 30.000,00 mensais repassados a ele pelo então prefeito;
- As pressões de **Fabiano Gomes** e de outras pessoas que haviam feito aportes financeiros em suas campanhas para pagamento das dívidas tornaram a situação de **Luceninha** insustentável, a ponto de fazê-lo confidenciar a **Olívio** que queria renunciar;
- **Olívio** confidenciou a **Fabiano** que **Luceninha** estava disposto a renunciar, e **Fabiano** prontamente marcou uma reunião em seu flat no *Intersity*, na beira-mar de Manaíra;
- **Olívio** levou **Luceninha** ao flat de **Fabiano**, que perguntou ao então prefeito a razão de sua vontade de renunciar. **Luceninha**, então, teria dito que as dívidas de campanha de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) estavam sendo objeto de cobranças insuportáveis.
- **Fabiano**, então, pediu licença e se ausentou dizendo que iria resolver a situação, pedindo a **Olívio** e **Luceninha** que o aguardassem no flat. Aproximadamente duas horas depois **Fabiano** retornou dizendo ao então prefeito que um empresário iria pagar suas contas, e que ele renunciaria para dar lugar a **Leto Viana** na Prefeitura;
- **Luceninha**, então, teria indagado a **Fabiano** se o negócio era lícito, ao **Fabiano** respondeu que sim, que o dinheiro era de **Roberto Santiago**. A ideia da compra do mandato, portanto, foi de **Fabiano Gomes**.

- **Olívio, Luceninha e Fabiano**, então, foram ao escritório de **Roberto Santiago**. No escritório, o empresário perguntou se **Luceninha** iria, de fato, renunciar, ao que este disse que sim, tendo então **Roberto Santiago** dito que iria “ajeitar sua parte financeira”. Aproximadamente uma hora e meia depois, uma pessoa chega com o termo de renúncia de **Luceninha** já pronto.
- Em seguida, **Olívio, Roberto e Fabiano** foram à casa da Tabela do Cartório de Cabedelo, Tânia Dornelas, no bairro de Manaíra (quase vizinho ao restaurante Nau), enquanto **Luceninha** permaneceu no escritório. A pedido de **Roberto Santiago, Tânia** reconheceu a assinatura de **Luceninha** no documento de renúncia;
- **Tânia** se mostrou contente com a renúncia de **Luceninha**, dizendo “graças a Deus **Luceninha** vai renunciar”;
- Ao retornar ao escritório, **Luceninha** pediu R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a Roberto Santiago alegando necessitar pagar dívidas imediatamente. Citou como credores mais urgentes o dono do Supermercado **Assis e Ivan da Seaport**;
- **Roberto** pediu para que **Luceninha** fosse para casa e que o dinheiro chegaria até ele através de **Olívio**. Por volta das 17:30 do mesmo dia, um funcionário de **Roberto** chegou ao escritório com uma “bolsa escolar” dizendo conter R\$ 800.000,00 em espécie;
- Dos R\$ 800.000,00 da primeira parcela da compra do mandato, R\$ 300.000,00 foram retirados pelo próprio **Roberto Santiago** de um cofre situado no banheiro de seu escritório, tratando-se de um dinheiro “*trocado, até fedorento*”, provavelmente oriundo do estacionamento do Shopping Manaíra. O restante (R\$ 500.000,00) foi trazido pelo funcionário e teve origem em saque bancário recente, uma vez que os maços estavam envoltos em lacres bancários de papel;
- O funcionário rasgou os papéis que envolviam o dinheiro dizendo que aquilo poderia identificar a origem do numerário;
- **Olívio e Fabiano** foram então à casa de **Luceninha** (**Olívio** dirigia o carro no qual estava a bolsa com o dinheiro enquanto **Fabiano** dava o furo jornalístico da renúncia ao vivo pelo telefone), onde estava sentado, na cama de **Luceninha**, o então presidente da Câmara **Lucas Santino**. **Luceninha**, na ocasião, teria fechado as janelas “com medo da Polícia Federal”. O dinheiro, então, começou a ser dividido por **Luceninha** para pagamento dos credores. **Lucas Santino** teria sido encarregado de entregar R\$ 200.000,00 a **Ivan da Seaport e Rumenigie** teria sido encarregado de pagar R\$ 40.000,00 a **Assis** do Supermercado;
- No dia seguinte **Fabiano e Olívio** foram ao escritório de **Roberto Santiago** para pegar o resto da quantia acordada no dia anterior. **Roberto** dividiu o restante da quantia em cheques, que foram repassados a **Olívio**. Os cheques eram da empresa **Portal**, e **Roberto** disse a **Olívio** na ocasião que os mesmos não poderiam ser apresentados a ninguém, e que serviriam apenas como “garantia”, devendo ser restituídos ao empresário na data de seus vencimentos para troca por dinheiro em espécie. De acordo com **Olívio**, os cheques, de valores variados;
- **Olívio** fez uma relação com a programação dos cheques utilizados na compra do mandato, com as datas e os valores de cada cheque. No dia 18.04.2018, **Olívio**, com a intenção de colaborar, compareceu espontaneamente à Polícia Federal a fim de entregar o caderno no qual havia sido manuscrita, por ele, a programação dos cheques utilizados na compra do mandato, e que não fora encontrado pela equipe responsável pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão na sua casa;
- Todos os cheques, nas datas programadas, eram restituídos a **Roberto Santiago**, que repassava o dinheiro em espécie a **Olívio** para posterior repasse a **Luceninha**. Um dos cheques foi repassado por **Olívio** a **Fabiano** para que este o restituísse a **Roberto**. Alguns dias depois, **Roberto** solicitou que **Olívio** fosse ao seu escritório dizendo que alguém estava tentando sacar o referido cheque junto ao banco. **Olívio** disse a **Roberto** que aquele cheque específico havia sido entregue a **Fabiano** para que este o restituísse a **Roberto**. **Fabiano** foi então imediatamente chamado ao escritório, tendo informado na ocasião que uma empregada doméstica de sua casa havia furtado o cheque;
- **Roberto** garantiu a **Olívio** que ele não seria prejudicado com a renúncia, uma vez que ocupava o cargo de Secretário de Eventos da gestão de **Luceninha**. Todavia, quatro ou cinco dias após a renúncia, **Olívio** foi chamado por **Leto** dizendo que teria de exonerar-lo dos quadros da Prefeitura, embora garantindo que **Olívio**, todos os meses, receberia seu salário, e que **Fabiano** continuaria recebendo R\$ 30.000,00 mensais, sendo que tais montantes seriam repassados por **Fabício Magno**, pessoa da extrema confiança de **Leto**;
- Esses pagamentos, feitos por **Fabício Magno**, perduraram até dezembro de 2016, ou seja, durante a gestão que seria de **Luceninha**. Em janeiro de 2017, **Leto** parou de pagar mensalmente a **Olívio** e a **Fabiano**;

- **Olívio** acredita que a compra do mandato por **Roberto** teve como razão os interesses empresariais e tributários ligados aos seus *shoppings*;
- Através de **Fabiano** declarante recebeu R\$ 8.000,00 de **Roberto Santiago**, em espécie, para pagamento de uma cirurgia bariátrica como contrapartida por sua atuação em favor do empresário;
- **Luceninha** teria adquirido com o dinheiro da venda do mandato, segundo **Olívio** falar, dois apartamentos: um para sua filha, chamada **Carla**, e outro apartamento para seu filho, chamado **Neto**. Os filhos de **Luceninha** residiriam nesses apartamentos até hoje;
- **Fabiano** comprou uma lancha a **Otaciano** do Forrock logo após o episódio da renúncia, chamada “*Deus é Fiel*”, tendo oferecido uma sociedade na embarcação a **Olívio**, que chegou a passear na lancha com **Lucas Santino**;
- **Otaciano** teria perguntado a **Olívio** se confirmava que **Fabiano** teria um dinheiro a receber de **Roberto Santiago**, tendo em vista que pensava em retomar a embarcação por falta de pagamento;
- **Olívio**, desde a deflagração da Operação Xequê-Mate, vem sendo procurado por **Fabiano Gomes** por meio do aplicativo *whatsapp*. **Fabiano**, nas primeiras conversas, pediu a **Olívio** que conversasse pelo referido aplicativo por outro número registrado em outro CPF;
- **Olívio** alega que nenhum outro assunto que não a Operação Xequê-Mate poderia justificar a insistência de **Fabiano Gomes** em procurá-lo;

Registre-se que no dia 27.04.2018, **FABIANO GOMES DA SILVA**, dizendo-se ameaçado por telefonemas anônimos, procurou o Ministério Público da Paraíba para prestar depoimento e relatar sua versão dos fatos sob investigação. O depoimento foi registrado em mídia audiovisual, que acompanha a presente denúncia, e pode ser assim sintetizado:

- Não houve compra do mandato, mas uma procura espontânea, por parte de Luceninha e Olívio, ao empresário Roberto Santiago, através de Fabiano Gomes, para saldar dívidas de campanha cujos credores estariam tornando insustentável a permanência de Luceninha à frente da gestão municipal;
- O acerto deu-se em espécie (R\$ 500.000,00) e em cheques, totalizando aproximadamente R\$ 1.300.000,00, afora os cargos públicos envolvidos na negociata, que teriam garantido a Luceninha, por exemplo, a manutenção de um aporte mensal de R\$ 30.000,00 em salários para seus familiares;
- O pagamento foi feito de maneira parcelada por determinação do próprio Roberto, que alegou, à época, estar sem liquidez;
- Fabiano Gomes, depoente, (juntamente com Olívio) foi efetivamente responsável pelo transporte dos R\$ 500.000,00 até a casa de Luceninha, onde o então prefeito, acompanhado de Lucas Santino, então presidente da Câmara, já o esperavam;
- O dinheiro foi dividido e contado assim que Fabiano e Olívio chegaram à residência de Luceninha, tendo sido separado um montante para os credores. Lucas Santino teria ficado com R\$ 100.000,00 para não embarçar a transmissão do cargo para Leto Viana, fato que teria sido por ele omitido em sua colaboração premiada;
- Havia, portanto, mais de R\$ 500.000,00 no montante transportado pelo depoente à casa de Luceninha, na medida em que além do dinheiro destinado ao então prefeito também havia um montante destinado a Lucas. O depoente não informa o montante final transportado;
- Os cheques utilizados na concretização da negociata eram da empresa Portal, de Roberto Santiago. Olívio foi a pessoa incumbida de, semanalmente, trocar os cheques por numerário em espécie, junto a Roberto Santiago, e entregar o montante a Luceninha;
- A carta-renúncia de Luceninha foi redigida pela Sra. Maria Walquíria, então assessora de imprensa do Manaíra Shopping, sob a orientação do declarante. A carta teve firma reconhecida na casa da dona do Cartório de Cabedelo/PB, no bairro de Manaíra;
- O declarante chegou a ameaçar, na mídia televisiva, denunciar o esquema da compra do mandato de Cabedelo/PB porque Leto Viana parou de pagar o “contrato” mensal que o depoente tinha com a Prefeitura durante a gestão de Luceninha e que ficara acordado ser mantido na gestão Leto Viana;
- O declarante chegou a ganhar R\$ 100.000,00 em cima de cheques repassados por Roberto Santiago, tendo em vista que antecipou um valor a menor que o constante do cheque para

- Luceninha, em espécie, para, no valor do vencimento do título, perceber o seu valor integral (o declarante repassou R\$ 300.000,00 a Luceninha em troca de R\$ 400.000,00 em cheques, que descontou na data dos respectivos vencimentos);
- Inúmeros vereadores de Cabedelo/PB, não sabendo o depoente declinar nomes, compareceram ao escritório de Roberto Santiago para pegar propina com o intuito de barrar a construção do Shopping Pátio Intermares;
 - Roberto Santiago pessoalmente repassava a propina aos vereadores para que o Shopping fosse barrado;
 - Roberto quis colocar Leto Viana na Prefeitura com o intuito inequívoco de barrar a construção do Shopping Pátio Intermares, cuja construção certamente provocaria uma queda no seu faturamento;
 - Roberto Santiago é, de fato, o prefeito de Cabedelo/PB, cabendo-lhe, efetivamente a gestão do município, inclusive a nomeação de Secretários;
 - Roberto Santiago chegou a oferecer o contrato de lixo da Prefeitura de Cabedelo/PB, contrato este com sérios indícios de superfaturamento, para o declarante;
 - Olívio ainda teria guardado consigo cópias dos cheques utilizados na compra do mandato, sugerindo o declarante a possibilidade de que tais cópias possam estar guardadas no cofre de um bangalô, em Lucena/PB, de propriedade de Olívio;
 - Ao fim do depoimento, Fabiano Gomes disponibilizou-se a colaborar de forma irrestrita com as investigações, colocando a descoberto seus sigilos bancário e telefônico.

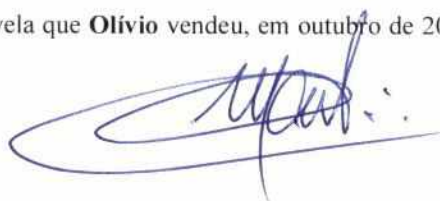
Ainda que não se possam tomar por absolutamente verdadeiros os fatos relatados por **FABIANO GOMES DA SILVA**⁴, é inegável que a versão por ele apresentada, e sua posição central no esquema investigado, se presta a corroborar a tese central em que se arrima a presente investigação criminal, qual seja, a de que a organização criminosa de natureza política capitaneada por **LETO VIANA** ascendeu ao poder tendo por sustentáculo financeiro o empresário **ROBERTO SANTIAGO**, cujos recursos possibilitaram:

- (i) A compra do mandato do ex-prefeito **Luceninha** com a conseqüente ascensão de **Leto Viana** ao cargo de Prefeito Municipal, cuja missão precípua era barrar a construção do shopping Pátio Intermares;
- (ii) A consolidação de uma administração municipal baseada na corrupção financeira, em que grassavam desvios de todas as matizes, conforme revelado pelas investigações que redundaram na primeira fase da Operação Xeque-Mate;
- (iii) Subornos sistemáticos de vereadores com a finalidade exclusiva de impedir a construção do shopping Pátio Intermares, obstaculizando-se, dessa forma, e de maneira deliberada, o desenvolvimento econômico do município, lesado de forma irreversível no que diz respeito ao seu progresso econômico;
- (iv) A submissão da atividade política municipal ao poder financeiro do citado empresário, que passou a se imiscuir despudoradamente na administração municipal, chegando a atuar, nas palavras de **Fabiano Gomes**, como prefeito “de fato”, cabendo-lhe inclusive compor o secretariado municipal a seu livre alvedrio.

Com efeito, ainda que **FABIANO GOMES** procure negar o óbvio, a compra do mandato resta devidamente caracterizada pelas provas juntadas aos autos, não a desnaturando o fato de ter sido **LUCENINHA** a procurá-lo ou vice-versa.

O repasse de dinheiro, operado por **FABIANO** e **OLÍVIO**, tendo por origem **ROBERTO SANTIAGO** e por destino o prefeito afastado **LUCENINHA**, e tendo por motivação a ascensão de **LETO** com a missão primordial de atender aos interesses financeiros do emissor do

⁴ A Informação de Polícia Judiciária 182/2018, por exemplo, revela que **Olívio** vendeu, em outubro de 2017, o bangalô a que **Fabiano** se refere em seu depoimento.



dinheiro, é fato que em muito desborda da atuação empresarial regularmente admitida, caracterizando um quadro de corrupção sistêmica, agravado pelas distribuições posteriores de propina a vereadores para impedir a construção do shopping Pátio Intermares.

As conversas de *whatsapp* encontradas no aparelho de Roberto Santiago, mantidas entre este e Fabiano Gomes, reproduzidas ao longo desta denúncia, também corroboram o teor dos depoimentos de FABIANO, de OLÍVIO e do próprio colaborador LUCAS SANTINO, ressalvadas ligeiras incongruências que não elidem o contexto fático como um todo.

Registre-se que, com a assunção de **LETO VIANA** à chefia do executivo municipal, estruturou-se no âmago dos poderes executivo e legislativo o inimaginável esquema criminoso para a prática de condutas de diversas matizes ilícitas, com o objetivo de locupletar-se de recursos públicos, inicialmente, como forma de saldar as dívidas contraídas por **LUCENINHA** na sua campanha eleitoral, mas, sobretudo para propiciar a **LETO VIANA** e ao grupo político aliado a saldar as dívidas de compra de mandato, bem como consolidar o projeto de poder com sua reeleição e de vereadores ligados ao grupo político, mas, também, para apropriação de recursos públicos em proveito dos próprios agentes políticos e empresários e empresas colaboradoras.

Nesse esteio, a dinâmica e as vísceras da ORCRIM foram reveladas com êxito pelo presente esforço investigativo, assim como as ações de distribuição de propinas ao gestor **LETO VIANA** e aos vereadores da base aliada, no evento em discepção, com o conhecimento e participação do empresário **ROBERTO SANTIAGO**.

De se pontuar que as ações do jornalista **FABIANO GOMES**, apesar de direcionadas à defesa do empresário **ROBERTO SANTIAGO**, eram remuneradas pelo Município de Cabedelo/PB, por ordem do prefeito **LETO VIANA**, com a intermediação do empresário referido e participação dos servidores deste, como **NADIR**⁵ e **CAMILA**⁶.

Ademais, os elementos de prova colhidos nos endereços do empresário **ROBERTO SANTIAGO**, assomados com os dados extraídos do seu aparelho de telefone celular (IMEI 355309080497643), que contém conversas, por meio do aplicativo “WhatsApp”, com o dito jornalista (tratado por “Passarinho”), comprovam a participação de ambos, de forma estável e permanente, cada um com o seu papel (elo de comunicação e agente financeiro), para consecução dos mais diversos fins criminosos.

À guisa de ilustração, entre as várias conversas travadas, destaca-se o diálogo efetuado no dia 02.07.2015. Observe que o contexto abaixo indica uma cobrança de **FABIANO GOMES** a

⁵ Nadir Amaral de Lima (CPF sob o nº 468.214.574-68).

⁶ Camila Barbosa de Vasconcelos.

ROBERTO SANTIAGO, quando este solicitou ao primeiro que pegasse algo com **NADIR**⁷:

02/07/2015 07:20:38(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Lembra deu

Status: Lido
Plataforma: Celular

02/07/2015 07:20:43(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))

Status: Lido
Plataforma: Celular

02/07/2015 08:20:01(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista) (Fabiano Gomes (Jornalista))
Não tem como esquecer de tu amigo, nem tu querendo . vou ligar e te dou noticias

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista)	02/07/2015 08:27:07(UTC-3)	02/07/2015 10:09:31(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

02/07/2015 09:26:10(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista) (Fabiano Gomes (Jornalista))
Passarinho mande pegar com Nadir ok? Pense numa eficiência do meu amigo né? Kkk

Já, em outra ocasião, em 04.09.2015, dois meses após a última conversa sobre o pagamento de determinada quantia, **FABIANO GOMES** solicitou que **ROBERTO SANTIAGO** conversasse com “ELE”, pois precisaria “fechar as contas”. Na ocasião, **ROBERTO** disse que “ELE”, no dia seguinte (“amanhã”), “mandaria” e avisaria assim que recebesse. No dia seguinte, observando que sua cobrança não havia tido êxito, **FABIANO GOMES** retornou para **ROBERTO SANTIAGO** e perguntou se havia sido esquecido⁸:

04/09/2015 09:28:25(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Bonitão. se pudesse falar com ele hoje me ajudaria muito. Tô fudido aqui para fechar as contas.

Status: Lido
Plataforma: Celular

04/09/2015 09:29:16(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
To mais sofrido do que passarinho em mão de menino

Status: Lido
Plataforma: Celular

04/09/2015 09:29:31(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista) (Fabiano Gomes (Jornalista))
Falei ontem, ele tb ta fudido ficou de tentar hoje porém sem certeza

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista)	04/09/2015 09:29:31(UTC-3)	04/09/2015 09:29:32(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

04/09/2015 09:29:52(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Certo. Qualquer coisa me avisa.

⁷ Relatório Parcial de Análise de Mídia Apreendida da Equipe 33 (item 01 do Auto de Apreensão n° 94/2018)

⁸ Relatório Parcial de Análise de Mídia Apreendida da Equipe 33 (item 01 do Auto de Apreensão n° 94/2018)

Status: Lido
Plataforma: Celular

04/09/2015 18:08:15(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))

Status: Lido
Plataforma: Celular

04/09/2015 22:41:29(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista) (Fabiano Gomes (Jornalista))
Amigo, ele acabou de me avisar que amanhã ele manda para mim, assim que receber te aviso abs

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista)	04/09/2015 22:41:30(UTC-3)	04/09/2015 22:42:24(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

04/09/2015 22:42:38(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Tu és o cara!

Status: Lido
Plataforma: Celular

04/09/2015 22:42:54(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
I love you

Na sequência, destaca-se, entre as conversas obtidas, uma realizada em 14.03.2016, quando **FABIANO GOMES** se demonstrou irritado pela demora no pagamento de quantia devida ao mesmo. Durante o diálogo, extrai-se que **sua irritação se deu pelo não cumprimento do acordo com o Prefeito de Cabedelo, LETO**, a quem chama “ELE”. Nesse seguimento, afirma: *“o engraçado é que ele está cumprindo com outras pessoas. Só está assim pra o que ficou acertado com quem colocou ele lá praticamente com a mão. (...) Só peço que ele avalie se eu mereço isso, diante de tudo que fiz”*. É clara a demonstração de revolta do jornalista, oportunidade em que se reforça, na linha do que já se disse, ter sido um dos principais responsáveis pela condução **LETO** ao cargo de Prefeito do Município de Cabedelo/PB. Vejamos⁹:

07/03/2016 11:03:58(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
De uma choradinha passanhno pra ele....

Status: Lido
Plataforma: Celular

07/03/2016 18:48:50(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Fico morrendo de vergonha de está te perturbando com esse negócio. Se não fosse a necessidade já tinha mando ele tomar naquele canto. Juro a tu. Fico constrangido

14/03/2016 10:42:38(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Passanhno, esqueça de mim não. To quase ficando doido e precisando mesmo de verdade.

Status: Lido
Plataforma: Celular

14/03/2016 11:12:00(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista) (Fabiano Gomes (Jornalista))
Ta muito difícil a situação lá . não posso te dar esperanças e tb não posso culpar ele pois não eh culpa dele

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista)	14/03/2016 11:12:02(UTC-3)	14/03/2016 11:18:12(UTC-3)	

⁹ Relatório Parcial de Análise de Mídia Apreendida da Equipe 33 (item 01 do Auto de Apreensão nº 94/2018)

14/03/2016 11:23:10(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
O engraçado é que ele está cumprindo com outras pessoas. Só está assim pra o que ficou acertado com quem colocou ele lá praticam com a mão.

Status: Lido
Plataforma: Celular

14/03/2016 11:32:35(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Mas tudo bem. E seguir em frente

Status: Lido
Plataforma: Celular

14/03/2016 13:41:10(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Só peço que ele avalie se eu mereço isso. diante de tudo o que fiz.

Status: Lido
Plataforma: Celular

14/03/2016 14:12:13(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista)
Ele não está cumprindo com todos amigo. posso te garantir .

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista)	14/03/2016 14:12:15(UTC-3)	14/03/2016 14:12:26(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

14/03/2016 14:16:12(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
E o pior, que lhe dizia e você não acreditava. Mas vamos em frente. Já tinha perdido Assembleia e Governo. era a única coisa que me restava. E colocar na cabeça de conviver sem isso.

Status: Lido
Plataforma: Celular

14/03/2016 14:23:03(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Mas pode dizer a ele que esqueça isso. Não quero mais me estressar não!

Status: Lido
Plataforma: Celular

14/03/2016 19:08:45(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista)
Amigo, vc está botando o carro na frente dos bois , ele não vai te aborlar , vc entendeu errado . ela não está conseguindo honrar com os compromisso por falta de recursos . não quer dizer que vai dar calote . o país mudou muito para pior e muita gente que sempre honrou seus compromissos estão tendo dificuldades agora

Já, em setembro de 2016, **FABIANO GOMES**, mais uma vez, enfureceu-se por conta dos atrasos nos pagamentos a cargo de **LETO**. Sendo assim, solicitou que **ROBERTO SANTIAGO** dissesse a ele para que deixasse de fazer as “pessoas de palhaço” e, categoricamente, emendou: *“eu estou só pedindo o que foi acertado quando da saída de LUCENINHA da prefeitura. Diminuído. Eu não aguento mais essa humilhação para receber que foi acertado e diminuí. (...) Atendi todos os pleitos deles. Mas um dia cansa”*.

Em seguida, **FABIANO GOMES** passou a ameaçar: *“só basta o presidente da Câmara convocar uma sessão especial [especial] para apurar os fatos daquela reunião [reunião] que nem você sabe. Eu só quero o que é meu”*, complementando dizendo que iria “pra cima DELE” e, ao final, retrucou: *“Nunca trabalhei com esse tipo de coisa, você está me forçando a fazer. Você que fala é LETO”*. Logo depois, fazendo uma antevisão, enviou um link de seu blog, onde escreveu: **“faltaria algema no mercado: se 5% do eleitorado de Cabedelo soubesse dos reais motivos que levaram o então vice-prefeito, LETO VIANA (PRP), a assumir a titularidade do cargo.”** Arrematando: **“O QUE EU FIZ DE TÃO RUIM COM ESSA [ESSE] CARA, A NÃO SER AO TEU LADO, COLOCAR ELE COM AS**

MÃOS NA PREFEITURA”¹⁰:

08/09/2016 11:35:27(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Passarinho

Status: Lido
Plataforma: Celular

14/09/2016 20:34:46(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Meu irmão, diga a Leto que pare de fazer as pessoas de palhaços. Eu estou só pedindo o que foi acertado quando da saída de Luceninha da prefeitura.

Status: Lido
Plataforma: Celular

14/09/2016 20:34:46(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Diminuído

Status: Lido
Plataforma: Celular

14/09/2016 20:34:46(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Eu não aguento mais essa humilhação para receber que foi acertado e diminuí.

14/09/2016 20:34:46(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Toda vida é esse sufoco, essa humilhação, eu não preciso disso mesmo.

Status: Lido
Plataforma: Celular

14/09/2016 20:34:46(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Atendi todos os pleitos deles. Mas uma dia cansa. Só basta o presidente da câmara convocar uma sessão especial para apurar os fatos daquela reunião que nem você sabe. Eu só quero o que é meu.

Status: Lido
Plataforma: Celular

14/09/2016 20:35:06(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Vou pra cima dele

Status: Lido
Plataforma: Celular

14/09/2016 20:35:18(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Sem o correio me autorizar ou não

14/09/2016 20:38:32(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Nunca trabalhei com esse tipo de coisa, você está me forçando a fazer

Status: Lido
Plataforma: Celular

14/09/2016 20:38:54(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Você que fala é lero

Status: Lido
Plataforma: Celular

14/09/2016 20:39:05(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Leto

Status: Lido
Plataforma: Celular

14/09/2016 20:39:37(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Enchi a tampa de balde

Status: Lido
Plataforma: Celular

15/09/2016 09:28:57(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Passarinho me perdoe. Te amo muito. Você é uma irmão

¹⁰ Relatório Parcial de Análise de Mídia Apreendida da Equipe 33 (item 01 do Auto de Apreensão nº 94/2018)

15/09/2016 09:45:01(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
<http://www.blogdogordinho.com.br/faltaria-algema-no-mercado-se-5-do-eleitorado-de-cabedelo-soubesse-dos-reais-motivos-que-levaram-o-entao-vice-prefeito-leto-viana-prp-a-assumir-a-titulandade-do-cargo/>

Anexos:



Faltana algema no mercado. Se 5% do eleitorado de Cabedelo soubesse dos reais motivos que levaram o então vice-prefeito, Leto Viana (PRP), a assumir a titularidade do cargo
<http://www.blogdogordinho.com.br/faltaria-algema-no-mercado-se-5-do-eleitorado-de-cabedelo-soubesse-dos-reais-motivos-que-levaram-o-entao-vice-prefeito-leto-viana-prp-a-assumir-a-titulandade-do-cargo/>
[7a5312f027e0c0ebf2a99586ef7b5ae7.thumb](https://www.instagram.com/p/7a5312f027e0c0ebf2a99586ef7b5ae7/?thumb)

Status: Lido
Plataforma: Celular

15/09/2016 09:45:04(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Vou pra cima

Status: Lido
Plataforma: Celular

15/09/2016 09:45:08(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista) (Fabiano Gomes (Jornalista))

Por isso que agente se gosta , temos que entender e aceitar quando o outro está com problema e ajudar a resolver

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista)	15/09/2016 09:45:10(UTC-3)		

Status: Enviado
Plataforma: Celular

15/09/2016 09:45:44(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Ele é um canalha comigo sempre foi

Status: Lido
Plataforma: Celular

15/09/2016 09:45:53(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Me deixar na mão numa hora dessas

Status: Lido
Plataforma: Celular

15/09/2016 09:54:14(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Vou esconder a notinha por você

Status: Lido
Plataforma: Celular

15/09/2016 09:54:35(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Não aguento mais o desrespeito desse cara comigo

Status: Lido
Plataforma: Celular

15/09/2016 12:20:23(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Falou com ele ?

15/09/2016 12:20:34(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Pergunte se cantei a mulher dele alguma vez ?

Status: Lido
Plataforma: Celular

15/09/2016 12:20:39(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Alguma filha ?

Status: Lido
Plataforma: Celular

15/09/2016 12:22:35(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
O que eu fiz de tão ruim com essa cara , a não ser ao teu lado, colocar ele com as mãos na prefeitura

Status: Lido
Plataforma: Celular

15/09/2016 13:30:17(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabiano G (Fabiano Gomes (Jornalista))
Passarinho , quando puder me retorne ! Abs

Desse modo, identificou-se que no presente evento o então prefeito LUCENINHA vendeu o seu mandato, comprado por ROBERTO SANTIAGO repassado a LETO VIANA, tendo participado nas negociações, LUCAS SANTINO DA SILVA, OLÍVIO OLIVEIRA DOS SANTOS e FABIANO GOMES DA SILVA.

3.2 Irregularidades na Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB: servidores-fantasmas; esquema de recebimento de dinheiro desviado dos salários dos servidores municipais.

A partir da compra do mandato de prefeito daquele município e o comando do Poder Executivo passar para LETO VIANA, identificou-se uma sequência de outros atos ilícitos praticados pela organização criminosa objetivando permanecer no poder, bem como na subtração de recursos públicos por meio de atos escusos.

Nesse passo, a administração municipal passou a ser gerida por uma verdadeira organização criminosa, responsável, dentre outras condutas, pela inserção de servidores-fantasmas no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com a consequente apropriação ilícita desses recursos públicos.

De acordo com o apurado, percebeu-se que a administração de LETO VIANA é caracterizada por atos ilícitos envolvendo a alocação de servidores-fantasmas em atendimento às solicitações de padrinhos políticos, deslocamento e acomodação de nomes em setores administrativos os mais diversos, exonerações de servidores do Poder Executivo, seguidas de nomeações dos mesmos servidores no Poder Legislativo, e vice-versa.

A título de exemplo, nas chamadas de índices nº 10963017, 10963518 e 10963526 são constatadas tratativas entre LETO VIANA e o vereador GALAN (ROSIVALDO ALVES BARBOSA), que envolvem a contratação de uma pessoa indicada pelo parlamentar, atuando o prefeito deliberadamente com o intuito de acomodar o indicado para cargo que tenha o patamar salarial almejado independentemente de sua qualificação profissional.

No dia 29/11/2017, às 16h51min, LETO VIANA mantém contato com um HNI (homem não identificado), ocasião em que pede para que este verifique onde estaria (vinculado) o senhor CARLOS VINÍCIUS CAMPOS E SILVA, matrícula nº 07069-6, e comenta que o mesmo estaria lotado no gabinete do vice-prefeito, no entanto, HNI contradiz LETO VIANA e afirma que CARLOS VINÍCIUS estaria vinculado ao gabinete do próprio prefeito. Importante ressaltar que LETO VIANA não teria conhecimento de que o senhor CARLOS VINÍCIUS estaria vinculado ao seu próprio gabinete, circunstância que demonstra a absoluta desvinculação entre o exercício de cargos de indicação política e a consecução do interesse público na Prefeitura de Cabedelo/PB.



Ademais, em diligências de campo realizadas pelo GAECO, consoante Relatório de Vigilância nº 002/2018, constatou-se que CARLOS VINÍCIUS CAMPOS E SILVA não trabalha no gabinete do prefeito, servindo, tão-somente, como mais um funcionário-fantasma utilizado para drenar os recursos públicos municipais:

As vigilâncias foram realizadas a partir do dia 30 de Janeiro até o dia 15 de Fevereiro do corrente ano, nos horários das 07h às 15h. Mediante utilização de história cobertura e técnica de entrevista, um dos agentes adentrou no possível local de trabalho do alvo e indagou aos servidores acerca do senhor **CARLOS VINICIUS**, no entanto, nenhuma delas soube informar quem seria tal pessoa.

Diante dessa informação a equipe passou a efetuar diligências na residência do alvo, o seguindo até o **BESSA GRILL** Bar e Restaurante LTDA, CNPJ 02.931.017º0001-98, localizado na Avenida Arthur Monteiro de Paiva, nº 1190, Bessa, João Pessoa/PB. De acordo com a Receita Federal do Brasil o referido estabelecimento comercial pertence a senhora FERNANDA MARA CAMPOS, mãe do senhor **CARLOS VINICIUS**. Constatou-se que o mesmo auxilia sua família na gerência dos negócios do supracitado estabelecimento.

Importante também frisar que o senhor **CARLOS VINICIUS** estuda no horário da manhã na UNIPÊ, bloco F, o qual é destinado aos cursos de engenharia civil e direito.



Foto (05): 08/02/18 - 15h - Estacionamento do Bessa Grill - Carlos Vinícius carregando um dos carros da família com diversas mercadorias.

Com o andamento das investigações foi possível identificar como funcionava o sistema de arrecadamento de dinheiro ilícito, proveniente dos salários dos servidores-fantasma, que ocorriam justamente em dias de pagamento da folha de servidores pelo ente público. Nesse dia, os servidores-fantasma se deslocavam para as instituições financeiras e realizavam transações financeiras e saques de seus salários e posteriormente se deslocavam para a sede do Partido Republicano Progressista – PRP, localizado na Rua Severino Vitalino, nºs 60/70/78, Ponta de Matos, Cabedelo-PB (que funcionava como um escritório de LETO VIANA) ou para a residência do referido gestor, localizada na Rua Pedro Gonzaga de Lima, Cabedelo-PB para deixarem a maior parte do salário sacado no caixa da organização criminosa.

Dos diversos registros do *modus operandi* do grupo criminoso, seguem, *v. g.*, os relacionados abaixo, consoante Informações de Polícia Judiciária nºs 405/2017, 68/2018, 89/2018 e Relatórios de Vigilância nºs 01 e 04/2017:



Jéssica Fernanda Guedes, servidora lotada na Câmara de Vereadores, vinculada à vereadora Jacqueline, saindo da sede do PRP (escritório de Leto) em dia de pagamento (31.05.2017)



Erivaldo de Almeida Silva, servidor lotado na Prefeitura, entrando no PRP em dia de pagamento (31.05.2017)



Maurício Chaves, servidor lotado na Prefeitura, na sede do PRP em dia de pagamento (31.05.2017)



Após uma intensa movimentação de entrada e saída de servidores municipais, policiais federais registraram o momento da saída de LETO VIANA de seu escritório na sede do PRP no dia 31.05.2017.



Após realizar operações bancárias junto à agência da CEF em Cabedelo/PB, Junio Ferreira, servidor municipal lotado no gabinete do prefeito, com salário de R\$ 10.000,00, chega à sede do PRP no dia 02.10.2017 (dia de pagamento da folha salarial). A quebra de sigilo bancário revelou que Junio deveria portar, em espécie, aproximadamente o montante de R\$ 5.600,00 quando chegou à sede do PRP, na medida em que realizou um saque de R\$ 7.607,00 de sua conta corrente (provavelmente seu salário líquido) e, ato contínuo, depositou, em espécie, R\$ 2.000,00 em sua conta corrente. As investigações revelaram, posteriormente, que Junio exerce, na verdade, a função de motorista e empregado particular do casal Leto/Jacqueline.



Com efeito, a Informação de Polícia Judiciária nº 068/2018 revelou que se deslocaram à casa do prefeito, no dia 04.12.2017 (dia de pagamento), dentre outros, os servidores **ALEXANDRE DA SILVA SOARES** (Guarda Municipal, salário de R\$ 6.249,24), **TATIANA MATIAS GERMANO**

(Secretaria de Receita Municipal, com salário de R\$ 10.000,00), **FERNANDO FIRMINO MACEDO** (Coordenador da Defesa Civil, com salário de R\$ 4.308,20), **INALDO FIGUEIREDO DA SILVA** (servidor da Prefeitura, com salário de R\$ 7.417,20), **ORRIS NÓBREGA DE QUEIROZ NETO** (servidor da Prefeitura, com salário de R\$ 4.450,00), **ISAÍAS VIEIRA DOS SANTOS** (servidor da Prefeitura, com salário de R\$ 10.000,00), **JOSELITO DOS SANTOS SANTANA** (Guarda Municipal, salário de R\$ 6.783,04), **GILMARA NUNES DA SILVA** (Guarda Municipal, salário de R\$ 3.168,00), **RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA** (Secretário de Habitação, com salário de R\$ 10.000,00), **JOSÉ MARIO SOARES MADRUGA** (fiscal de tributos, salário de R\$ 11.000,00), **ADRIANO KLEBER DA PENHA SILVA** (coordenador de fiscalização ambiental, com salário de R\$ 4.139,54) e **LUAN PAULO DA SILVA SANTOS** (servidor da Prefeitura, salário de R\$ 5.000,00).

Com isso, evidencia-se que a organização criminosa, liderada pelo prefeito LETO VIANA, nomeava servidores que não prestavam serviços à prefeitura, não compareciam ao serviço, eram indicados sem qualquer critério de capacitação ou aptidão para o tipo de cargo ocupado, tão somente com a finalidade de funcionarem como “porta de saída” de recursos públicos com o pagamento de salários de uma contraprestação de serviços inexistente e a maior parte desses valores retornavam em dinheiro para a organização criminosa, entregues pelos próprios servidores-fantasmas, causando sérios prejuízos à população de cabedelo, ao erário daquele município, com o enriquecimento ilícito dos integrantes da organização.

3.3 Irregularidades na Câmara Municipal de Cabedelo-PB: servidores-fantasmas; empréstimos consignados; esquema de recebimento de dinheiro desviado do salário dos servidores municipais; envelopes em nomes de vereadores - termos de posse, folhas de ponto de servidores, cheques.

Na mesma toada dos eventos ilícitos descritos no tópico anterior, a Câmara Municipal de Cabedelo-PB também funcionava como ente público para o desvio de recursos públicos por meio de servidores-fantasmas, encontrando-se, inclusive, em situação de subserviência aos interesses ilegais de LETO VIANA e de membros do grupo criminoso.

É possível aferir a extensão do poder de LETO VIANA junto à Câmara Municipal de Cabedelo-PB por meio do diálogo referência pelo índice nº 10978401, entre o prefeito e o presidente do Poder Legislativo Municipal, LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO, em que este, numa espécie de prestação de contas informal, diz a LETO VIANA que, tão logo ocorra o pagamento do funcionalismo da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, repassará o restante do dinheiro que ficar em caixa para “LETO VIANA, que, por sua vez, deverá usar o dinheiro para pagar uma casa, no montante de R\$ 600.000,00, restando evidenciada, nesse diálogo, a ascendência funcional do prefeito sobre o presidente da Câmara:

LUCIO: Alô!
LETO: Lúcio!
LÚCIO: Quem é?
LETO: É Leto!
LÚCIO: Oi, Leto!
LETO: Tu vai pagar a folha daí quando? (inaudível)
LÚCIO: Oi?
LETO: Tu vai pagar a folha de dezembro quando?
LÚCIO: Eu acho, Leto, dia 20, 21...
LETO: Pronto, quando for 23, aquele (inaudível) acaba...e tu já pode (inaudível)
LÚCIO: Pronto, tá certo, tá certo...não, essa semana eu digo a você, tudinho.
LETO: Pronto!
LÚCIO: Porque não ia...ia ser aquele valor, mas eu tive que tirar mais CENTO E TREZE MIL para pagar aquele negócio de NICODEMOS.
LETO: É, o que você passar é o que volta...tem problema não...pagar a casa...tem problema não.
LÚCIO: Quando (inaudível) aqui, eu deixo com você uns SEISCENTOS MIL.
LETO: É, você tem que ver o valor que você tem, né?
LÚCIO: É, essa semana eu já lhe digo.
LETO: A casa é quanto? Quanto vai ser a casa lá?
LÚCIO: SEISCENTOS MIL.
LETO: Ai você vai repassar quanto?
LÚCIO: O certo era SEISCENTOS MIL...SEISCENTOS MIL...ai eu paguei CENTO E TREZE MIL.
Paguei trinta e oitenta veio agora em dezembro. Daquela dívida que você (inaudível).
LETO: Ah, do INSS, do INSS.
LÚCIO: Foi, foi...ai eu tive que ligar...
LETO: Da boutique, da boutique.
LÚCIO: Foi, foi
LETO: Você manda o menino fazer o levantamento da sua folha
LÚCIO: Essa semana eu lhe digo tudo
LETO: Você vai liquidar sua folha lá pro dia 24 tudinho...você vai pagar tudo, de dezembro, né?
LÚCIO: Tudo, tudo...O QUE SOBRAR É SEU.
LETO: Pronto, pronto.
LÚCIO: O QUE SOBRAR É SEU.
LETO: Porque vai ter mais TRINTA E OITO (inaudível)...aplicou o dinheiro, num foi?
LÚCIO: É, também, tem mais trinta e pouco também...vai dar um dinheirinho bom, vai dar um dinheirinho bom...viu, essa semana eu lhe digo tudo direitinho.
[...]

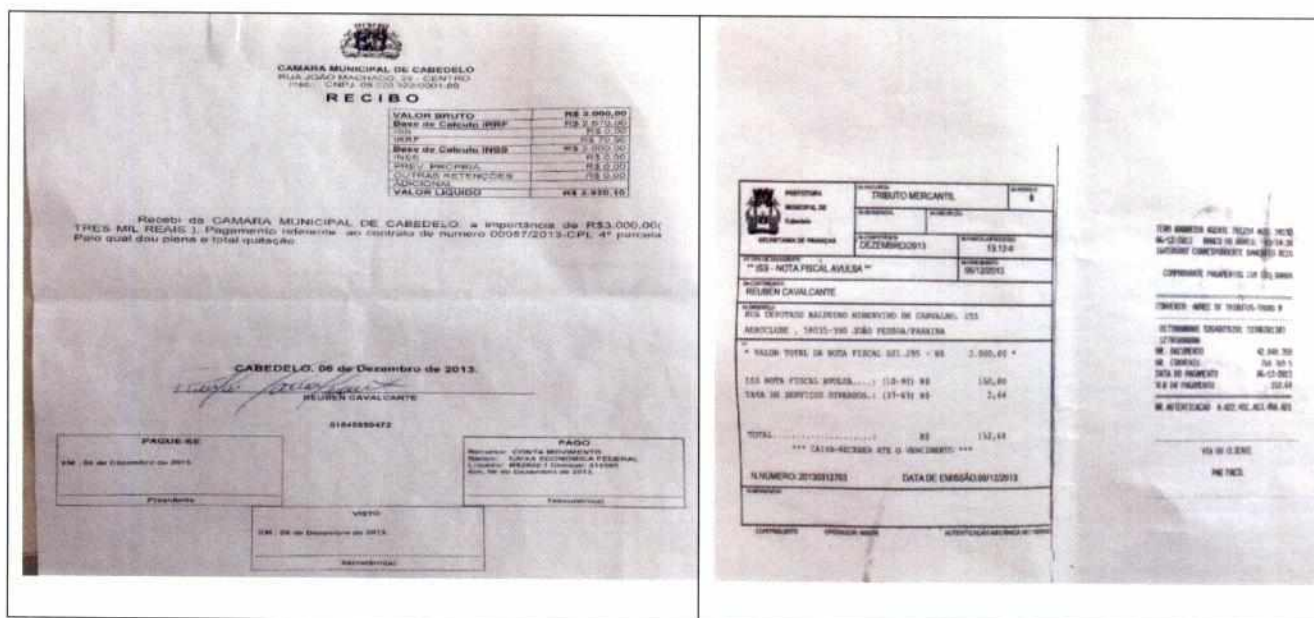
A participação direta de LETO VIANA em esquemas de corrupção ocorridos na Câmara Municipal de Cabedelo-PB foi exemplificativamente descrita pelo ex-tesoureiro da daquele ente público, LUELDO SANTINO DA SILVA, em depoimento prestado à Polícia Federal no dia 23.10.2017, consoante descrito acima, quando da narrativa da atuação de JOSÉ PESSOA DE GÓES.

Em semelhante sentido, observe-se o seguinte trecho do depoimento prestado por LUCAS SANTINO no dia 25.10.2017:

QUE quando Leto assumiu a prefeitura de Cabedelo em novembro de 2013, exigiu ao depoente que seria montado um novo grupo de apoio a sua administração e com isso deveriam ser retirados os cargos da Mesa de indicação dos seguintes vereadores: JUNIOR DATELE, FERNANDO SOBRINHO, JOSÉ EUDES e JOSÉ PEREIRA; QUE diante da exigência do então prefeito, o depoente retirou os cargos dos vereadores citados repassando para os vereadores MARCIO BEZERRA, ARTHUR CUNHA LIMA, BELMIRO MAMEDE, JAQUELINE MONTEIRO e LUCIO JOSÉ; QUE por ter

tirado os cargos indicados pelos vereadores JUNIOR DATELE, FERNANDO SOBRINHO, JOSÉ EUDES e JOSÉ PEREIRA a mando de LETO VIANA, passou a utilizar o antigo esquema de pagamento de propinas para vereadores; QUE este esquema de pagamento de propina para vereadores era realizado com os repasses das empresas que tinham seus contratos firmados após a facilitação nas licitações; QUE fazia o repasse mensal de propina aos vereadores, a exemplo do vereador JUNIOR DATELE no valor aproximado de R\$6.000,00 (seis mil reais) em espécie para compensar os cargos comissionados que o mesmo perdeu, e MARCIO BEZERRA no valor aproximado de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em espécie pois sendo o líder do governo à época, além dessa propina recebeu cargos da presidência; QUE inclusive, em março/2013 quando LETO VIANA ainda era vice-prefeito, exigiu que a **Kombi** do Sr. Reuben fosse locada como compensação dos cargos que não puderam ser repassados para sua esposa a vereadora Jaqueline; QUE a referida Kombi era apenas para que JAQUELINE recebesse o valor do contrato sem que houvesse a prestação de serviço; QUE o contrato de locação da Kombi permaneceu inclusive no período em que o seu proprietário, o Sr. Reuben, foi secretário do Município, cargo que ocupa até os dias atuais; QUE diante das pressões que vinha sentindo por parte do prefeito Leto, controlando não apenas a prefeitura mas também a câmara, resolveu ser candidato a prefeito de Cabedelo em agosto/2015, rompendo então com LETO VIANA e lançando sua pré-candidatura a prefeito.

Acerca dos fatos relatados, LUCAS SANTINO apresentou o recibo original, assinado por REUBEN CAVALCANTE, da locação fictícia do veículo Kombi, cuja finalidade seria tão-somente o repasse de valor para a primeira-dama e vereadora JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA:



A Informação de Polícia Judiciária nº 89/2018, por sua vez, evidencia que, em dias de pagamento da folha salarial da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, parlamentares e servidores foram vistos, após receberem os envelopes contendo cheques destinados ao pagamento de servidores-fantasma, entrando na sede do Partido Republicano Progressista - PRP, caracterizado, como dito acima, em um escritório de LETO VIANA.

Nesse passo, a gravação ambiental realizada mediante autorização judicial nos autos da Medida Cautelar nº 0000022-40.2018.815.0000 foi exitosa em capturar o momento preciso em que,

logo após embolsar aquilo que seria a sua parte no desvio, LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO conversa com a servidora LEILA MARIA VIANA DO AMARAL acerca do que seria o montante destinado a LETO VIANA dos valores desviados da folha salarial do Poder Legislativo, senão vejamos:

Segue transcrição do diálogo que LEILA VIANA e LUCIO a respeito do dinheiro.
LEILA VIANA: ISSO É SEU. ESSES DOIS É DO DIA 20, CERTO?
LUCIO: CERTO. TUDINHO É MEU.
LEILA VIANA: DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA, E TRÊS MIL INTEIRA.
LUCIO: CERTO. TUDINHO É MEU.
LEILA VIANA: (Incompreensível, restando o som semelhante com QUEIRA)
LEILA VIANA: ANDRE E DO VALE.....
LUCIO: LETO JÁ RECEBEU? NÃO É PARA EU RECEBER COM VOCÊ NÃO?
LEILA VIANA: JÁ. LETO. TUDO CERTINHO. NÃO PRECISA PAGAR. O QUE SOBROU VAI FICAR POR AQUI. E ANDRE E DO VALE FORAM PRA LÁ.
LUCIO: CERTO.
LEILA VIANA: AI JÁ ESTÁ DEMORANDO DE MAIS.
LUCIO: POSSO IR?
LEILA VIANA: VÁ QUALQUER COISA LIGUE PARA MIM.

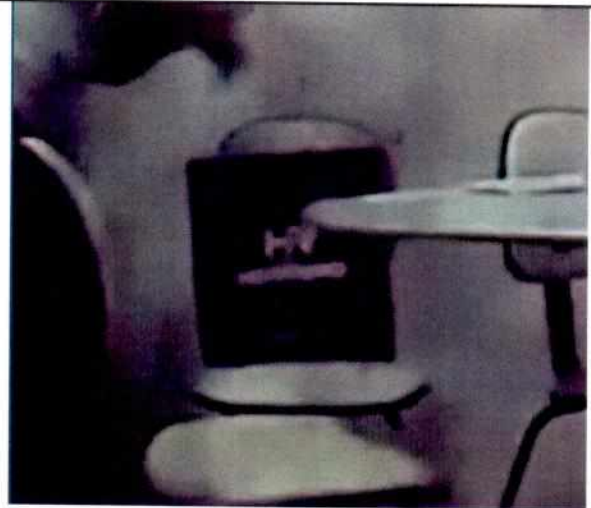
O esquema de desvio de recursos públicos da Câmara Municipal de Cabedelo-PB conta com o papel central de LEILA MARIA VIANA DO AMARAL, prima de LETO VIANA e por ele inserida naquele ente público com o escopo de articular toda a parte documental, tratativas pessoais com outros agentes públicos corruptos, além de arrecadar dinheiro ilícito desviado de servidores-fantasmas e repassar o produto ilícito em benefício da organização criminosa.

De acordo com o apurado pela Polícia Federal, cabia a LEILA AMARAL “além da distribuição dos envelopes contendo os cheques dos assessores-fantasmas de cada vereador e respectivas folhas de ponto para preenchimento *a posteriori*, a distribuição de dinheiro oriundo de tal prática espúria aos parlamentares e, também, o saque do dinheiro dos servidores junto à agência da CEF em Cabedelo/PB”. No interior desses envelopes eram inseridos termos de posse, cheques dos assessores-fantasmas de cada vereador e respectivas folhas de ponto para preenchimento *a posteriori*.

Com efeito, cabe a LEILA AMARAL, num primeiro momento, a distribuição dos envelopes cuidadosamente preparados a cada um dos vereadores, conforme imagens abaixo:



20-18-01-22 09:11:15



No tempo 09:09:30, a primeira imagem que aparece é da Secretária Legislativa da Câmara de Vereadores de Cabedelo¹¹, LEILA VIANA, que adentra a sala e se organiza para o expediente, merecendo o destaque na marcação 09:11:15, ela coloca sobre uma cadeira uma sacola da marca HR – HERRERO, realçado acima, que armazenava vários envelopes que foram distribuídos conforme relatado a diante. [...] Nas imagens do período de 09:18:22 a 09:19:12 (duração 50secs), LEILA VIANA recebe um homem pelo qual o chama de VITOR, conforme início do diálogo abaixo transcrito, foi possível identificá-lo, com o auxílio do colaborador ALEXANDRO BATISTA DE LIMA, como sendo o Vereador VITOR HUGO, que procura LEILA VIANA para receber um envelope, em ação que perdura em menos de um minuto.

20-18-01-22 09:18:53



Com a chega de VITOR HUGO, LEILA se vira para o lado, pega um envelope de dentro da sacola pousada na cadeira ao lado e faz a entrega.

20-18-01-22 09:19:07



VITOR HUGO troca algumas palavras com LEILA enquanto confere o conteúdo do envelope. após se despede e sai da sala.

¹¹ <http://pbnews.com.br/cabedelo/2017/04/cpi-da-camara-de-cabedelo-ouve-ex-prefeito-da-cidade.html>

Em outra parte do vídeo, especificamente no tempo 09:41:55, LEILA VIANA, após fazer a entrega de envelope com cheque para ANDRÉ FRANKLIN, ela recebe a pessoa do Vereador ANTÔNIO DO VALE.



Na parte do lapso 09:54:28 a 09:56:30 (duração 02min02seg), o Vereador BELMIRO MAMEDE cumprimenta LEILA VIANA e recebe o envelope com folhas de ponto e cheques, e faz a conferência, vide imagens abaixo.



[...] As imagens a seguir, se referente ao atendimento de LEILA VIANA para a pessoa de nome ROGERIO (vereador Rogério Santiago), nome pelo qual o homem é chamado, quando cumprimentado por RENATA SAMPAIO FALCÃO no tempo 10:09:41.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Renata Sampaio Falcão', written over a large, light blue oval scribble.

Em seguida, observa-se LEILA VIANA recebendo, em mãos, dinheiro oriundo dos saques efetuados pelos assessores-fantasmas para posterior repasse aos vereadores:

Por volta o tempo 10:24:29, um homem que foi chamado pelo nome de HAMILTON, adentra a sala onde se encontrava LEILA VIANA e retira do bolso dinheiro vivo e os dois passam a trocar palavra em sussurro, conforme pode ser conferido nas imagens abaixo.



HAMILTON retira o dinheiro do bolso e coloca sobre a mesa de LEILA VIANA.



Destaque do dinheiro posto sobre a mesa.



LEILA VIANA confere o valor recebido, para descontar a parte que cabe a HAMILTON.



Na imagem ao lado mostra o momento em que LEILA VIANA estende a mão direita entregando o dinheiro e HAMILTON recebe, também com a mão direita.



[...] FLAVIANNA CRISTINA retira do bolso do short uma certa importância em dinheiro “vivo” e entrega a LEILA VINNA, que confere o montante, embala em uma folha de papel, que na sequência recebe anotação no papel, conforme pode ser visto nos quadros abaixo.



FLAVIANNA CRISTINA faz a entrega do dinheiro



LEILA VIANA embrulha o dinheiro, fazendo a notação no papel

Em um momento posterior, já no início da tarde, LEILA VIANA repassa, em mãos, parte do dinheiro da corrupção ao seu padrinho político, o vereador e presidente da Câmara LÚCIO JOSÉ, conforme excerto abaixo transcrito do Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 002/2018 – MPA:

O exato momento em que o Presidente da Câmara de Vereadores de Cabedelo, LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO, recebe dinheiro em espécie das mãos da servidora LEILA MARIA VIANA DO AMARAL, conforme o registro do arquivo de vídeo 13.00.00_M.av – no tempo 13:11:44, bem como se pode extrair das imagens e da transcrição que seguem adiante.



Na foto acima, LEILA retira uns volumes de sua bolsa, possivelmente maços de dinheiro.



LUCIO recebe o volume em mãos.

Registre-se, ainda, que LEILA VIANA foi flagrada pelas câmeras de segurança da agência da Caixa Econômica Federal - CEF em Cabedelo realizando, em conjunto com a pessoa de

Assinatura manuscrita em azul.


FRANCISCO FERREIRA DUARTE JUNIOR, no dia 20.10.2017, operações bancárias (desconto de cheques de servidores para recebimento de dinheiro em espécie), pessoa responsável por sacar os cheques dos servidores-fantasmas vinculados a LÚCIO JOSÉ.

Além disso, foi possível confirmar as informações de LUCAS SANTINO em novo depoimento prestado à Polícia Federal, em 25/10/2017, acerca do esquema de arrecadação de dinheiro proveniente de empréstimos consignados em nome de servidores, sendo encontrados na gaveta da mesa de LEILA VIANA um lista de consignados dos servidores da Câmara referente ao ano de 2015.

[...] QUE envolvendo os assessores existe também um grandioso esquema de **empréstimos consignados** que desde 2001 vem sendo praticado na Câmara Legislativa; QUE sobre os empréstimos consignados ele se dava da seguinte forma: o assessor que já havia emprestado seu nome para o preenchimento de cargos sem receber seus salários, os mesmos eram obrigados a realizar empréstimos consignados onde os valores conseguidos junto a instituição financeira seria repassado para o vereador que o indicou; QUE as parcelas dos empréstimos consignados eram descontadas na folha de pagamento do assessor e além disso sempre era usado o mesmo assessor, com o mesmo contracheque para fazer o empréstimo em duas ou três instituições bancárias que estivessem conveniadas; QUE para conseguir realizar o empréstimo em mais de um banco, a câmara imprimia vários contracheques do assessor, sem constar os empréstimos que já haviam sido realizados, **chegando a alguns casos a descontar até 90% do salário do assessor**; QUE os bancos não tinham conhecimento do esquema, pois os contracheques eram apresentados a instituição de forma alterada; QUE quando era presidente da câmara deu continuidade ao esquema dos empréstimos consignados, que era feito pela maioria dos vereadores a época, entre eles por exemplo MARCIO BEZERRA, MOACIR DANTAS, TERCIO DORNELAS entre outros; QUE o depoente se recorda que nesse esquema foram ludibriados os bancos CRUZEIRO DO SUL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL; QUE esse esquema não trazia nenhum prejuízo para o servidor porque ele ficava com uma parcela ínfima do contracheque, e o restante servia para pagar os empréstimos [...]

Não só, o esforço investigativo foi pródigo em revelar por meio da análise do sigilo bancário, que os valores desviados, em regra, seguiam um fluxo razoavelmente definido, consistente na utilização de interpostas pessoas, muitas das quais ligadas ao gabinete, figurando como assessores, assim como alguns destes atuavam como operadores, como no caso de JÚNIOR DATELLE em relação **GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO** e **ADEILDO BEZERRA DUARTE** em relação a JACQUELINE.

Nesta perspectiva, a análise da documentação oriunda da quebra do sigilo bancário (Cautelar nº 0000221-62.2018.815.0000), revelou, em relação ao vereador **REINALDO BARBOSA DE LIMA - REY (REINALDO LIMA)**, prática espúria consistente no desvio dos salários de seus assessores, cujos cheques seriam – todos eles – depositados na conta da “assessora”, também ligada ao seu gabinete, **MARLENE ALVES DA CRUZ**, conforme revela a Informação de Polícia Judiciária nº 153/2018, abaixo parcialmente transcrita:



Vereador REINALDO LIMA

Durante a busca exploratória realizada em 18 de janeiro de 2018 observou-se no anexo da Câmara Municipal de Cabedelo um envelope com o nome de REINALDO LIMA com documentos relativos aos seguintes servidores:

- ODAILDO FERNANDES PIMENTA;
- GUTEMBERG OLIVEIRA DE LIMA;
- IVAN RIBEIRO DA SILVA;
- JOSUE VIRGINIO DE BARROS JUNIOR;
- JOSE VICENTE DE LIMA;
- LEIDIANE ALVES DA SILVA GOUVEIA;
- MARIA EMILIA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES;
- MARLENE ALVES DA CRUZ.

Em análise da conta 1914.013.115814-0 de LEIDIANE ALVES DA SILVA, CPF 05905517444 chamou atenção o fato de haver depósitos em cheque no valor de R\$4.084,88 dentro de um mesmo mês. Esse valor corresponde ao valor líquido do pagamento dos Assessores que recebem R\$5.000,00 bruto. Em 02/10/2017 e 27/10/2017 houve depósito no valor citado, também em 04/12/2017, 11/12/2017 e 27/12/2017.

AG: 1914 - SANTA RITA OPER: 013 CONTA: 115.814-0
MES/ANO: 09 / 2017
PERIODO: DIA 01 ATE 30 CPF: 059.055.174-44
NOME: LEIDIANE ALVES DA SILVA G

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	TAXA	VALOR	SALDO
01/09/2017	000000	SAQ CARTAO	0,00000000	4.100,00 D	12.920,42 C
05/09/2017	000033	CRED TED	0,00000000	494,51 C	13.414,93 C
05/09/2017	051028	SAQUE ATM	0,00000000	900,00 D	12.514,93 C
05/09/2017	051212	SAQUE B24H	0,00000000	600,00 D	11.914,93 C
08/09/2017	000033	CRED TED	0,00000000	138,93 C	12.053,86 C
11/09/2017	111635	SAQUE ATM	0,00000000	600,00 D	11.453,86 C
11/09/2017	111636	SAQUE ATM	0,00000000	80,00 D	11.373,86 C
15/09/2017	151235	SAQUE LOT	0,00000000	400,00 D	10.973,86 C
19/09/2017	000033	CRED TED	0,00000000	338,16 C	11.312,02 C
20/09/2017	201023	SAQUE LOT	0,00000000	800,00 D	10.512,02 C
22/09/2017	000000	REM BASICA	0,01910000	0,71 C	10.512,73 C
22/09/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	18,55 C	10.531,28 C
22/09/2017	000033	CRED TED	0,00000000	42,75 C	10.574,03 C
22/09/2017	221157	SAQUE ATM	0,00000000	300,00 D	10.274,03 C
23/09/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	10.274,03 C
23/09/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	17,81 C	10.291,84 C
24/09/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	10.291,84 C
24/09/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	9,96 C	10.301,80 C
25/09/2017	000033	CRED TED	0,00000000	946,55 C	11.248,35 C
25/09/2017	240953	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00 D	10.248,35 C
25/09/2017	240954	SAQUE B24H	0,00000000	150,00 D	10.098,35 C
25/09/2017	170905	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	10.096,25 C
25/09/2017	170922	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	10.094,15 C
25/09/2017	170911	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	10.092,05 C
25/09/2017	170911	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	10.089,95 C
25/09/2017	170925	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	10.087,85 C
25/09/2017	170925	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	10.085,75 C
28/09/2017	281213	SAQUE ATM	0,00000000	1.000,00 D	9.085,75 C
28/09/2017	281214	SAQUE ATM	0,00000000	200,00 D	8.885,75 C
28/09/2017	170928	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	8.883,65 C
28/09/2017	170928	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	8.881,55 C
29/09/2017	291040	SAQUE ATM	0,00000000	800,00 D	8.081,55 C
29/09/2017	170929	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	8.079,45 C
01/10/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	8.079,45 C
01/10/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	6,25 C	8.085,70 C
02/10/2017	000033	CRED TED	0,00000000	363,00 C	8.448,70 C

02/10/2017	110036	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88 C	12.533,58 C
03/10/2017	031348	SAQUE B24H	0,00000000	100,00 D	12.433,58 C
04/10/2017	041149	SAQUE ATM	0,00000000	600,00 D	11.833,58 C
05/10/2017	000033	CRED TED	0,00000000	364,00 C	12.197,58 C
05/10/2017	051015	COMPRA ELO	0,00000000	2.222,55 D	9.975,03 C
06/10/2017	061224	SAQUE LOT	0,00000000	250,00 D	9.725,03 C
09/10/2017	091053	SAQUE LOT	0,00000000	725,00 D	9.000,03 C
10/10/2017	101400	SAQUE ATM	0,00000000	500,00 D	8.500,03 C
13/10/2017	121030	SAQUE B24H	0,00000000	80,00 D	8.420,03 C
16/10/2017	140732	SAQUE ATM	0,00000000	500,00 D	7.920,03 C
16/10/2017	151149	SAQUE B24H	0,00000000	200,00 D	7.720,03 C
17/10/2017	171429	SAQUE ATM	0,00000000	80,00 D	7.640,03 C
19/10/2017	191428	SAQUE B24H	0,00000000	700,00 D	6.940,03 C
22/10/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	6.940,03 C
22/10/2017	000000	CRED JUROS	0,00469000	16,28 C	6.956,31 C
23/10/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	6.956,31 C
23/10/2017	000000	CRED JUROS	0,00469000	15,76 C	6.972,07 C
23/10/2017	211731	COMPRA ELO	0,00000000	60,94 D	6.911,13 C
23/10/2017	212018	COMPRA ELO	0,00000000	83,95 D	6.827,18 C
23/10/2017	171010	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.825,08 C
23/10/2017	171013	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.822,98 C
23/10/2017	171017	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.820,88 C
23/10/2017	171019	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.818,78 C
23/10/2017	171016	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.816,68 C
23/10/2017	171016	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.814,58 C
25/10/2017	000033	CRED TED	0,00000000	309,00 C	7.123,58 C
25/10/2017	251420	SAQUE B24H	0,00000000	690,00 D	6.433,58 C
25/10/2017	171025	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.431,48 C
26/10/2017	261314	SAQUE LOT	0,00000000	400,00 D	6.031,48 C
26/10/2017	171026	SAQUECORRE	0,00000000	1,70 D	6.029,78 C
27/10/2017	110729	DP DINH AG	0,00000000	1.080,00 C	7.109,78 C
27/10/2017	110000	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88 C	11.194,66 C
27/10/2017	271229	SAQUE ATM	0,00000000	25,00 D	11.169,66 C
27/10/2017	171027	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	11.167,56 C
30/10/2017	281057	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00 D	10.167,56 C
30/10/2017	281058	SAQUE B24H	0,00000000	60,00 D	10.107,56 C
30/10/2017	301318	SAQUE ATM	0,00000000	850,00 D	9.257,56 C
30/10/2017	171030	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	9.255,46 C
30/10/2017	171030	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	9.253,36 C
30/10/2017	171030	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	9.251,26 C
31/10/2017	000033	CRED TED	0,00000000	87,00 C	9.338,26 C
01/11/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	9.338,26 C
01/11/2017	000000	CRED JUROS	0,00469000	0,52 C	9.338,78 C
10/11/2017	101323	SAQUE ATM	0,00000000	800,00 D	8.538,78 C
13/11/2017	131250	SAQUE B24H	0,00000000	400,00 D	8.138,78 C
14/11/2017	141710	SAQUE ATM	0,00000000	350,00 D	7.788,78 C
16/11/2017	161227	SAQUE B24H	0,00000000	200,00 D	7.588,78 C
22/11/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	7.588,78 C
22/11/2017	000000	CRED JUROS	0,00469000	16,35 C	7.605,13 C
22/11/2017	221337	SAQUE LOT	0,00000000	600,00 D	7.005,13 C
23/11/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	7.005,13 C
23/11/2017	000000	CRED JUROS	0,00469000	11,41 C	7.016,54 C
24/11/2017	241026	SAQUE B24H	0,00000000	300,00 D	6.716,54 C
27/11/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	6.716,54 C
27/11/2017	000000	CRED JUROS	0,00427300	7,13 C	6.723,67 C
27/11/2017	000033	CRED TED	0,00000000	210,00 C	6.933,67 C
27/11/2017	251145	SAQUE LOT	0,00000000	600,00 D	6.333,67 C
27/11/2017	261009	SAQUE B24H	0,00000000	150,00 D	6.183,67 C
27/11/2017	271129	SAQUE ATM	0,00000000	1.000,00 D	5.183,67 C
27/11/2017	271130	SAQUE ATM	0,00000000	500,00 D	4.683,67 C
27/11/2017	171114	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	4.681,57 C

27/11/2017	171116	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	4.679,47 C
27/11/2017	171124	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	4.677,37 C
27/11/2017	171127	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	4.675,27 C
27/11/2017	171127	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	4.673,17 C
27/11/2017	171127	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	4.671,07 C
01/12/2017	011227	COMPRA ELO	0,00000000	342,21 D	4.328,86 C
01/12/2017	011229	COMPRA ELO	0,00000000	303,60 D	4.025,26 C
04/12/2017	110000	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88 C	8.110,14 C
05/12/2017	000001	CRED TED	0,00000000	792,00 C	8.902,14 C
06/12/2017	060820	SAQUE ATM	0,00000000	790,00 D	8.112,14 C
11/12/2017	110000	DP CHE 48H	0,00000000	4.084,88 C	12.197,02 C
12/12/2017	121608	SAQUE B24H	0,00000000	800,00 D	11.397,02 C
22/12/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	11.397,02 C
22/12/2017	000000	CRED JUROS	0,00427300	12,41 C	11.409,43 C
22/12/2017	221239	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00 D	10.409,43 C
22/12/2017	221241	SAQUE B24H	0,00000000	300,00 D	10.109,43 C
23/12/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	10.109,43 C
23/12/2017	000000	CRED JUROS	0,00427300	4,79 C	10.114,22 C
26/12/2017	171222	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	10.112,12 C
26/12/2017	171222	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	10.110,02 C
27/12/2017	110000	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88 C	14.194,90 C
28/12/2017	281243	SAQUE B24H	0,00000000	600,00 D	13.594,90 C
28/12/2017	171228	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	13.592,80 C
02/01/2018	291225	SAQUE ATM	0,00000000	300,00 D	13.292,80 C
02/01/2018	311142	SAQUE ATM	0,00000000	300,00 D	12.992,80 C
02/01/2018	311138	COMPRA ELO	0,00000000	206,00 D	12.786,80 C
02/01/2018	311316	COMPRA ELO	0,00000000	90,00 D	12.696,80 C
04/01/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	12.696,80 C
04/01/2018	000000	CRED JUROS	0,00427300	14,04 C	12.710,84 C
08/01/2018	081433	COMPRA ELO	0,00000000	2.200,00 D	10.510,84 C
09/01/2018	091636	SAQUE ATM	0,00000000	600,00 D	9.910,84 C
09/01/2018	091637	SAQUE ATM	0,00000000	6,00 D	9.904,84 C
09/01/2018	091639	SAQUE ATM	0,00000000	2,00 D	9.902,84 C
10/01/2018	100955	SAQUE ATM	0,00000000	400,00 D	9.502,84 C
10/01/2018	102020	SAQUE ATM	0,00000000	500,00 D	9.002,84 C
11/01/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	9.002,84 C
11/01/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	16,32 C	9.019,16 C
12/01/2018	121235	SAQUE B24H	0,00000000	300,00 D	8.719,16 C
15/01/2018	140957	SAQUE B24H	0,00000000	700,00 D	8.019,16 C
15/01/2018	140958	SAQUE B24H	0,00000000	60,00 D	7.959,16 C
19/01/2018	191205	COMPRA ELO	0,00000000	2.992,00 D	4.967,16 C
22/01/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	4.967,16 C
22/01/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	6,45 C	4.973,61 C
22/01/2018	221310	SAQUE ATM	0,00000000	300,00 D	4.673,61 C
23/01/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	4.673,61 C
23/01/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	4,48 C	4.678,09 C
25/01/2018	251325	SQ CX AQUI	0,00000000	600,00 D	4.078,09 C
26/01/2018	261137	SAQUE B24H	0,00000000	120,00 D	3.958,09 C
27/01/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	3.958,09 C
27/01/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	8,71 C	3.966,80 C
29/01/2018	100000	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88 C	8.051,68 C
29/01/2018	291115	SAQUE ATM	0,00000000	900,00 D	7.151,68 C
29/01/2018	291559	SAQUE LOT	0,00000000	250,00 D	6.901,68 C
29/01/2018	180112	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.899,58 C
29/01/2018	180122	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.897,48 C
29/01/2018	180126	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.895,38 C
29/01/2018	180110	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.893,28 C
29/01/2018	180110	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.891,18 C
29/01/2018	180115	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.889,08 C
29/01/2018	180115	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.886,98 C
29/01/2018	180109	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.884,88 C

29/01/2018	180109	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.882,78 C
29/01/2018	180109	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.880,68 C
29/01/2018	180129	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.878,58 C
31/01/2018	311252	SAQUE B24H	0,00000000	400,00 D	6.478,58 C
31/01/2018	311253	SAQUE B24H	0,00000000	400,00 D	6.078,58 C
31/01/2018	180131	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.076,48 C
31/01/2018	180131	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	6.074,38 C
02/02/2018	021457	SAQUE ATM	0,00000000	12,00 D	6.062,38 C
02/02/2018	021447	SQ CX AQUI	0,00000000	500,00 D	5.562,38 C
05/02/2018	041213	SAQUE B24H	0,00000000	100,00 D	5.462,38 C
05/02/2018	051537	SAQUE LOT	0,00000000	450,00 D	5.012,38 C
07/02/2018	000001	CRED TED	0,00000000	858,00 C	5.870,38 C
08/02/2018	081230	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00 D	4.870,38 C
08/02/2018	081231	SAQUE B24H	0,00000000	300,00 D	4.570,38 C
11/02/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	4.570,38 C
11/02/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	0,20 C	4.570,58 C
14/02/2018	110933	SAQUE B24H	0,00000000	400,00 D	4.170,58 C
15/02/2018	151103	SAQUE B24H	0,00000000	400,00 D	3.770,58 C
16/02/2018	161029	SAQUE ATM	0,00000000	300,00 D	3.470,58 C
16/02/2018	162047	SAQUE LOT	0,00000000	200,00 D	3.270,58 C
19/02/2018	181028	SAQUE B24H	0,00000000	300,00 D	2.970,58 C
19/02/2018	191036	SAQUE B24H	0,00000000	270,00 D	2.700,58 C
20/02/2018	201448	SAQUE B24H	0,00000000	300,00 D	2.400,58 C
20/02/2018	201529	COMPRA ELO	0,00000000	93,20 D	2.307,38 C
21/02/2018	169229	CRED TEV	0,00000000	230,00 C	2.537,38 C
21/02/2018	211325	SAQUE ATM	0,00000000	300,00 D	2.237,38 C
22/02/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	2.237,38 C
22/02/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	5,28 C	2.242,66 C
23/02/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	2.242,66 C
23/02/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	1,63 C	2.244,29 C
23/02/2018	110000	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88 C	6.329,17 C
23/02/2018	231100	SAQUE ATM	0,00000000	240,00 D	6.089,17 C
23/02/2018	231156	SAQUE B24H	0,00000000	170,00 D	5.919,17 C
27/02/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	5.919,17 C
27/02/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	2,03 C	5.921,20 C
27/02/2018	271017	SAQUE ATM	0,00000000	400,00 D	5.521,20 C
27/02/2018	180214	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	5.519,10 C
27/02/2018	180215	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	5.517,00 C
27/02/2018	180216	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	5.514,90 C
27/02/2018	180220	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	5.512,80 C
27/02/2018	180221	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	5.510,70 C
27/02/2018	180208	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	5.508,60 C
27/02/2018	180208	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	5.506,50 C
27/02/2018	180219	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	5.504,40 C
27/02/2018	180219	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	5.502,30 C
27/02/2018	180223	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	5.500,20 C
27/02/2018	180223	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	5.498,10 C
27/02/2018	180216	SAQUECORRE	0,00000000	1,70 D	5.496,40 C
27/02/2018	180227	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	5.494,30 C
28/02/2018	281510	SAQUE ATM	0,00000000	600,00 D	4.894,30 C
28/02/2018	281427	COMPRA ELO	0,00000000	159,95 D	4.734,35 C
28/02/2018	180228	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	4.732,25 C

Em análise da conta 0039.013.15360-0 de MARLENE ALVES CRUZ, CPF 04410234447 também chamou atenção o fato de haver depósitos em cheque no valor de R\$ 4.084,88 dentro de um mesmo mês. Em 05/10/2017 há dois depósitos no valor citado. Em 01/12/2017 há dois depósitos, 15/12/2017 há três depósitos, em 21/12/2017 há outro depósito e por fim, dia 26/12/2017 mais dois depósitos no valor de R\$ 4.084,88. Totalizando oito depósitos em cheque dentro do mesmo mês, no valor do pagamento dos assessores da Câmara Municipal de Cabedelo.

AG: 0039 - CABEDELO OPER: 013 CONTA: 15.360-0
MES/ANO: 09 / 2017
PERIODO: DIA 01 ATE 30 CPF: 044.102.344-47
NOME: MARLENE ALVES DA CRUZ

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	TAXA	VALOR	SALDO
06/09/2017	111914	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88 C	4.085,25 C
08/09/2017	170810	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	4.083,15 C
08/09/2017	170810	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	4.081,05 C
08/09/2017	170817	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	4.078,95 C
08/09/2017	170817	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	4.076,85 C
08/09/2017	170824	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	4.074,75 C
08/09/2017	170824	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	4.072,65 C
19/09/2017	191933	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00 D	3.072,65 C
19/09/2017	191934	SAQUE B24H	0,00000000	500,00 D	2.572,65 C
26/09/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	2.572,65 C
26/09/2017	261048	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00 D	1.572,65 C
26/09/2017	261049	SAQUE B24H	0,00000000	500,00 D	1.072,65 C
26/09/2017	170926	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	1.070,55 C
26/09/2017	170926	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	1.068,45 C
27/09/2017	271249	SAQUE ATM	0,00000000	1.000,00 D	68,45 C
27/09/2017	170927	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	66,35 C
05/10/2017	111914	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88 C	4.151,23 C
05/10/2017	111914	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88 C	8.236,11 C
06/10/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	8.236,11 C
06/10/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	0,33 C	8.236,44 C
10/10/2017	101447	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00 D	6.736,44 C
11/10/2017	111321	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00 D	5.236,44 C
13/10/2017	131103	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00 D	4.236,44 C
13/10/2017	131104	SAQUE B24H	0,00000000	500,00 D	3.736,44 C
13/10/2017	131226	COMPRA ELO	0,00000000	348,00 D	3.388,44 C
13/10/2017	171013	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	3.386,34 C
13/10/2017	171013	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	3.384,24 C
16/10/2017	141001	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00 D	2.384,24 C
16/10/2017	141002	SAQUE B24H	0,00000000	380,00 D	2.004,24 C
16/10/2017	171016	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	2.002,14 C
16/10/2017	171016	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	2.000,04 C
24/10/2017	242037	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00 D	1.000,04 C
24/10/2017	242038	SAQUE B24H	0,00000000	500,00 D	500,04 C
24/10/2017	171024	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	497,94 C
24/10/2017	171024	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	495,84 C
25/10/2017	251223	SAQUE B24H	0,00000000	450,00 D	45,84 C
25/10/2017	171025	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	43,74 C
30/10/2017	291025	SAQUE ATM	0,00000000	40,00 D	3,74 C
30/10/2017	171030	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	1,64 C
01/11/2017	111914	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88 C	4.086,52 C
05/11/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	4.086,52 C
05/11/2017	000000	CRED JUROS	0,00469000	0,01 C	4.086,53 C
06/11/2017	061250	COMPRA ELO	0,00000000	927,52 D	3.159,01 C
08/11/2017	001914	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88 C	7.243,89 C
09/11/2017	091619	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00 D	6.243,89 C
09/11/2017	091620	SAQUE B24H	0,00000000	500,00 D	5.743,89 C
14/11/2017	141522	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00 D	4.743,89 C
14/11/2017	141523	SAQUE B24H	0,00000000	500,00 D	4.243,89 C
14/11/2017	171114	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	4.241,79 C
14/11/2017	171114	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	4.239,69 C
17/11/2017	171654	COMPRA ELO	0,00000000	322,06 D	3.917,63 C
17/11/2017	171920	COMPRA ELO	0,00000000	300,00 D	3.617,63 C
20/11/2017	201637	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00 D	2.617,63 C
20/11/2017	201638	SAQUE B24H	0,00000000	500,00 D	2.117,63 C
20/11/2017	171120	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	2.115,53 C

20/11/2017	171120	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	2.113,43 C
21/11/2017	211459	COMPRA ELO	0,00000000	200,00 D	1.913,43 C
24/11/2017	241321	COMPRA ELO	0,00000000	337,42 D	1.576,01 C
27/11/2017	718284	CRED TEV	0,00000000	600,00 C	2.176,01 C
27/11/2017	271651	COMPRA ELO	0,00000000	330,00 D	1.846,01 C
29/11/2017	291605	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00 D	846,01 C
29/11/2017	291607	SAQUE B24H	0,00000000	500,00 D	346,01 C
29/11/2017	171129	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	343,91 C
29/11/2017	171129	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	341,81 C
30/11/2017	301640	COMPRA ELO	0,00000000	170,93 D	170,88 C
01/12/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	170,88 C
01/12/2017	000000	CRED JUROS	0,00427300	0,73 C	171,61 C
01/12/2017	111914	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88 C	4.256,49 C
01/12/2017	111914	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88 C	8.341,37 C
06/12/2017	061750	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00 D	6.841,37 C
14/12/2017	141818	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00 D	5.341,37 C
15/12/2017	110729	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88 C	9.426,25 C
15/12/2017	110729	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88 C	13.511,13 C
15/12/2017	110729	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88 C	17.596,01 C
15/12/2017	151422	SAQUE ATM	0,00000000	1.000,00 D	16.596,01 C
15/12/2017	151537	COMPRA ELO	0,00000000	756,81 D	15.839,20 C
15/12/2017	171215	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	15.837,10 C
21/12/2017	104914	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88 C	19.921,98 C
21/12/2017	672742	CRED TEV	0,00000000	600,00 C	20.521,98 C
21/12/2017	211431	SAQUE ATM	0,00000000	800,00 D	19.721,98 C
21/12/2017	171221	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	19.719,88 C
26/12/2017	111914	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88 C	23.804,76 C
26/12/2017	111914	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88 C	27.889,64 C
26/12/2017	261115	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00 D	26.889,64 C
26/12/2017	171226	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	26.887,54 C
01/01/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	26.887,54 C
01/01/2018	000000	CRED JUROS	0,00427300	15,31 C	26.902,85 C
04/01/2018	041606	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00 D	25.402,85 C
05/01/2018	051342	COMPRA ELO	0,00000000	605,23 D	24.797,62 C
10/01/2018	101033	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00 D	23.297,62 C
10/01/2018	101213	COMPRA ELO	0,00000000	341,20 D	22.956,42 C
10/01/2018	101237	COMPRA ELO	0,00000000	300,99 D	22.655,43 C
12/01/2018	121244	COMPRA ELO	0,00000000	50,00 D	22.605,43 C
15/01/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	22.605,43 C
15/01/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	48,14 C	22.653,57 C
16/01/2018	161305	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00 D	21.153,57 C
21/01/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	21.153,57 C
21/01/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	12,31 C	21.165,88 C
25/01/2018	251252	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00 D	20.165,88 C
25/01/2018	251253	SAQUE B24H	0,00000000	500,00 D	19.665,88 C
26/01/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	19.665,88 C
26/01/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	29,84 C	19.695,72 C
26/01/2018	101914	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88 C	23.780,60 C
26/01/2018	261155	COMPRA ELO	0,00000000	459,00 D	23.321,60 C
26/01/2018	180116	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	23.319,50 C
26/01/2018	180125	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	23.317,40 C
26/01/2018	180125	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	23.315,30 C
01/02/2018	114914	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88 C	27.400,18 C
01/02/2018	114914	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88 C	31.485,06 C
01/02/2018	011058	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00 D	29.985,06 C
14/02/2018	101315	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00 D	28.485,06 C
15/02/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	28.485,06 C
15/02/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	42,34 C	28.527,40 C
21/02/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	28.527,40 C
21/02/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	6,37 C	28.533,77 C
21/02/2018	211301	COMPRA ELO	0,00000000	92,22 D	28.441,55 C

26/02/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	28.441,55 C
26/02/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	38,42 C	28.479,97 C
01/03/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	28.479,97 C
01/03/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	26,64 C	28.506,61 C

Por meio da Caixa Econômica Federal foi possível obter os dados dos cheques dos depósitos realizados no mês de dezembro de 2017. São eles:

Depositado na conta de MARLENE ALVES DA CRUZ em 01/12/2017, cheque em nome de MARLENE ALVES DA CRUZ.



Depositado na conta de MARLENE ALVES DA CRUZ em 01/12/2017, cheque em nome de MARIA EMILIA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES.



Depositado na conta de MARLENE ALVES DA CRUZ em 15/12/2017, cheque em nome de JOSUÉ VIRGINIO DE BARROS JUNIOR.



Depositado na conta de MARLENE ALVES DA CRUZ em 15/12/2017, cheque em nome de MARIA EMILIA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES.

Comp.	Banco	Agência	C1	Código	C2	Série	Cheque nº	C3	ES	
018	104	0039	0	06000310-9	8	AAA	305086	6		4.084,88

Pague por este cheque a quantia de **Quatro Mil, Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos.**

MARIA EMILIA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES

ou à sua ordem

CAIXA Câmara Municipal de Cabedelo/PB

CABEDEL0, 30 de Novembro de 2017

Lucio José do Nascimento Araújo PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL0

CABEDEL0, PB
R DUQUE DE CAXIAS, 25
CABEDEL0 - PB
CONFECCÃO 09/17

André F. de Lima Albuquerque

CLIENTE BANCÁRIO DESDE Câmara Municipal de Cabedelo/PB

André Franklin de Lima Albuquerque TESOUREIRO

10400399 0183050865 800600031090

Depositado na conta de MARLENE ALVES DA CRUZ em 15/12/2017, cheque em nome de MARLENE ALVES DA CRUZ.

Comp.	Banco	Agência	C1	Código	C2	Série	Cheque nº	C3	ES	
018	104	0039	0	06000310-9	8	AAA	305091	2		4.084,88

Pague por este cheque a quantia de **Quatro Mil, Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos.**

MARLENE ALVES DA CRUZ

ou à sua ordem

CAIXA Câmara Municipal de Cabedelo/PB

CABEDEL0, 30 de Novembro de 2017

Lucio José do Nascimento Araújo PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL0

CABEDEL0, PB
R DUQUE DE CAXIAS, 25
CABEDEL0 - PB
CONFECCÃO 09/17

André F. de Lima Albuquerque

CLIENTE BANCÁRIO DESDE Câmara Municipal de Cabedelo/PB

André Franklin de Lima Albuquerque TESOUREIRO

10400399 0183050915 800600031090

Depositado na conta de MARLENE ALVES DA CRUZ em 21/12/2017, cheque em nome de MARLENE ALVES DA CRUZ.

Comp.	Banco	Agência	C1	Código	C2	Série	Cheque nº	C3	ES	
018	104	0039	0	06000310-9	8	AAA	305178	1		4.084,88

Pague por este cheque a quantia de **Quatro Mil, Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos.**

MARLENE ALVES DA CRUZ

ou à sua ordem

CAIXA Câmara Municipal de Cabedelo/PB

CABEDEL0, 20 de Dezembro de 2017

Lucio José do Nascimento Araújo PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL0

CABEDEL0, PB
R DUQUE DE CAXIAS, 25
CABEDEL0 - PB
CONFECCÃO 09/17

André F. de Lima Albuquerque

CLIENTE BANCÁRIO DESDE Câmara Municipal de Cabedelo/PB

André Franklin de Lima Albuquerque TESOUREIRO

10400399 0183051785 800600031090

Depositado na conta de MARLENE ALVES DA CRUZ em 26/12/2017, cheque em nome de JOSUÉ VIRGINIO DE BARROS JUNIOR.

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	CI	Série	Chaque nº	CI	ES	
018	104	0039	0	06000310-9	8	AAA	305158	7		4.084,88

Pague por este cheque a quantia de **Quatro Mil, Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos.**

de seu orden

JOSUE VIRGINIO DE BARROS JUNIOR

CABEDELÓ, 20 de Dezembro de 2017

CAIXA Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Lucio José do Nascimento Araújo
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
CNPJ nº 220.922.0001-89

CABEDELÓ, PB
R DUQUE DE CAXIAS, 25
CABEDELÓ - PB
CONFECCÃO: 09/17

André F. de Lima Albuquerque
Ciente Bancário desde 1988
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
André Franklin de Lima Albuquerque
TESOUREIRO

10400392 0183051585 800600031090

Depositado na conta de MARLENE ALVES DA CRUZ em 26/12/2017, cheque em nome de MARLA EMILIA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES.

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	CI	Série	Chaque nº	CI	ES	
018	104	0039	0	06000310-9	8	AAA	305173	0		4.084,88

Pague por este cheque a quantia de **Quatro Mil, Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos.**

de seu orden

MARIA EMILIA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES

CABEDELÓ, 20 de Dezembro de 2017

CAIXA Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Lucio José do Nascimento Araújo
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
CNPJ nº 220.922.0001-89

CABEDELÓ, PB
R DUQUE DE CAXIAS, 25
CABEDELÓ - PB
CONFECCÃO: 09/17

André F. de Lima Albuquerque
Ciente Bancário desde 1988
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
André Franklin de Lima Albuquerque
TESOUREIRO

10400393 0183051735 800600031090

Assim, com monitoramento das ações de LEILA VIANA foi possível divisar a existência de uma legião de servidores-fantasmas, notadamente assessores, vinculados a agentes públicos daquele município, como é o caso dos vereadores: LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO; TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO; ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JUNIOR; ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR – “JÚNIOR DATELE”; BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO; ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO; ROSIVALDO ALVES BARBOSA – “VEREADOR GALAN”; FRANCISCO ROGÉRIO SANTIAGO MENDONÇA, JOSUÉ PESSOA GOES, JACQUELINE MONTEIRO, dentre outros envolvidos.

As análises dos sigilos bancários revelaram de forma consistente, a participação do vereador REINALDO BARBOSA DE LIMA - REY (REINALDO LIMA) no manuseio de interpostas pessoas, assim como outros vereadores poderão surgir, haja vista que os fatos objeto de investigação, ainda estão, sendo deglutidos, e como dito, serão objeto de ações autônomas, sem prejuízo de eventual aditamento da presente peça.

3.4 Da “Operação Tapa-Buracos”.

Outro evento criminoso protagonizado pela organização criminosa diz respeito à denominada “Operação Tapa-Buracos”, em que LUCAS SANTINO relatou ter sido ele apresentado a um empresário chamado EMÍLIO AUGUSTO ALQUETE DE PAULA pelo então vereador MÁRCIO BEZERRA (que atualmente ocuparia um cargo em comissão na Prefeitura de Cabedelo/PB). EMÍLIO seria um empresário de Brasília/DF que estaria interessado em apresentar uma ata de prestação de serviços de tapa-buraco ao prefeito LETO VIANA, no valor de R\$ 6.000.000,00, tendo oferecido, já no momento da adesão à ata, uma propina (“comissão”) de 18% sobre o valor total.

O acordo espúrio, em seguida, teria sido firmado na presença do colaborador LUCAS SANTINO, de MÁRCIO, de LETO e de EMÍLIO. Todavia, LETO teria autorizado a adesão à ata no valor de R\$ 3.000.000,00 (metade do que fora inicialmente oferecido por EMÍLIO), em três parcelas de R\$ 1.000.000,00. De acordo com o colaborador, R\$ 2.000.000,00 teriam sido efetivamente utilizados por LETO VIANA. Dos 18% de propina sobre os R\$ 2.000.000,00, MÁRCIO e o colaborador deveriam ficar com R\$ 80.000,00 cada, ficando o restante com LETO, que já teria recebido os R\$ 100.000,00 antecipados inicialmente exigidos. Todavia, o prefeito, de acordo com o colaborador, repassou-lhe apenas R\$ 9.500,00 em espécie. Ademais, LETO teria recebido sua parte na propina na conta de REUBEN, apontado pelo colaborador como um de seus principais laranjas.


A empresa envolvida na negociação fraudulenta é a VALE DO AÇO BRASIL, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE DERIVADOS DO AÇO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. (CNPJ nº 15.613.129/0001-42), que firmou com a Prefeitura o Contrato nº 00268/2014-CPL, no valor de R\$ 2.094.000,00, conforme relatado pelo colaborador.

Em consulta ao sistema SAGRES do TCE-PB, verificou-se que foi empenhado, até o momento, a importância de R\$ 912.000,00 do valor do contrato em favor da precitada empresa.


Com as informações fornecidas por LUCAS SANTINO, encontrou-se a empresa VALE DO AÇO (CNPJ 15.613.129/0001-42) como a contratada pelo esquema exposto pelo colaborador, conforme abaixo:

Cadastro da empresa na		
Unidade da Federação	Atual DF	
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL		
Resultado da pesquisa por empresa		
Nome empresarial VALE DO AÇO BRASIL, COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE DERIVADOS DO AÇO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA		
NIRE 53.2.0180663-4	CNPJ 15.613.129/0001-42	Natureza jurídica SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Situação REGISTRO ATIVO	Status COM IMPEDIMENTO JUDICIAL	

Imagem 18: registro da empresa VALE DO AÇO no Cadastro Nacional de Empresas do Governo Federal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N.º: 00268/2014-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO E VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Dois presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cabedelo - Rua Aderbal Piragibe, 133 - Centro - Cabedelo - PB, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Wellington Viana França, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Rosa de F. de Oliveira, 89 - Centro - Cabedelo - PB, CPF nº 395.605.204-80, Carteira de Identidade nº 69.004 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA - SETOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, S/N - CEILÂNDIA - BRASÍLIA - DF, CNPJ nº 15.613.129/0001-42, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
 O presente contrato tem por objeto: ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ-F, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA IV IV, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO-PB.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, processo de Adesão a Registro de Preços nº AD00008/2014 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.094.000,00 (DOIS MILHÕES NOVENTA E QUATRO MIL REAIS).

Li, por estarem de pleno acordo, foi lavado o presente contrato em duas vias, a qual vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, 01 de Setembro de 2014.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

WELLINGTON VIANA FRANÇA
 Prefeito
 395.605.204-80

PELO CONTRATADA

VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA
 Inscrição no CNPJ
15.613.129/0001-42
 VALE DO AÇO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS
 Quadra 03 Lote 4 SMC Ceilândia
 CEP: 72.270-300 Brasília - DF

Imagem 19: contrato da empresa VALE DO AÇO com a Prefeitura de Cabedelo

Nº do Empenho: 0002930	Valor Empenho: R\$ 912.963,06
Data Empenho: 10/09/2014	
Classificação da Despesa	
Unidade Orçamentária: Secretaria De Obras Públicas	
Função: Urbanismo	
Sub-Função: Infra-Estrutura Urbana	
Programa de Governo: Infra-estrutura Viária	
Ação de Governo: Pavimentar, Recapear, Calçamento E Drenagem Do Sistema Viário	
Especificação da Despesa: Material de Consumo	



Credor					
Nome: Vale Do Aço Distribuidora		CPF/CNPJ: 15613129000142			
Histórico: Referente ao fornecimento de massa asfáltica cbqf, concreto betuminoso usinado a quente, faixa iv, iv, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de cabedelo-pb, conforme adesão a registro de preço nº 00008/2014.					
Licitação					
Nº da Licitação: 000082014			Modalidade: Adesão a Registro de Preço		
Pagamentos					
Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	13/11/2014	000000337692		225.628,50	3.384,43
0000002	02/12/2014	000000120499		281.154,40	4.217,32
0000003	19/12/2014	000000355801		249.102,24	3.736,53
Total:				755.885,14	11.338,28
Imagem 20: demonstrativo do valor empenhado e pago para a empresa VALE DO AÇO					

Somado a isso, as diligências realizadas pela Polícia Federal detectaram, conforme Informação de Polícia Judiciária nº 660/2017, pelo estudo das ERB's vinculadas aos telefones dos envolvidos à época, que EMÍLIO AUGUSTO ALQUETE DE PAULA, empresário responsável pela empresa VALE DO AÇO, efetivamente esteve em Cabedelo-PB nos dias que coincidem com os pagamentos efetuados pela Prefeitura à empresa, e que o mesmo manteve contato com os vereadores apontados pelo colaborador como beneficiários da propina distribuída por EMÍLIO DE PAULA em Cabedelo.

Com o monitoramento dos dados telemáticos da conta de e-mail do vereador ANTÔNIO DO VALE foi possível constatar que a conta antoniobvf@hotmail.com foi destinatária de uma sequência de e-mails oriundos de EMÍLIO DE PAULA, proprietário da empresa VALE DO AÇO. Os vinte e cinco e-mails encaminhados por EMÍLIO DE PAULA a ANTÔNIO DO VALE revelaram que a contratação da empresa VALE DO AÇO foi manipulada por EMÍLIO DE PAULA e autoridades do município de Cabedelo/PB com a finalidade de fraudar procedimento licitatório e consequentemente desviar recursos públicos do município em favor de LETO VIANA, de agentes públicos e no interesse de particulares.

Ressoa, ainda, das análises dos e-mails que Emílio para o denunciado ANTONIO DO VALE continham, também, propostas prontas de outras empresas (SOX Engenharia e Itarrubi Tecnologia em Construção), com o fim de serem depositadas em procedimentos licitatórios.

Importante registrar que na sequência dos e-mails, ANTÔNIO DO VALE recebe de EMÍLIO DE PAULA dois ofícios anexados a uma mensagem eletrônica, já assinados por LETO VIANA, contendo a solicitação da Prefeitura de Cabedelo para adesão à Ata de Registro de Preços:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO CABEDELO - PE, 01 de Junho de 2014</p> <p>Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preço referente ao Pregão 07/2014.</p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>Com base no art. 17, § 22, do Decreto nº 7.962, de 27 de Setembro de 2013, solicito a Vossa Senhoria manifestar expressamente a possibilidade de inclusão da totalidade da Ata de Registro de Preço referente ao Pregão presencial nº 07/2014 da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, conforme Ata de Registro de Preço nº 06/2014 que teve como objetivo a contratação de Emprego Especializado em fornecimento de CBUQ-E - Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Aplicado a Frio, Massa Asfáltica CBUQ-E, Falsa "IV" (P.M.S.P. - ESP 1192 DNII 111/2006 ES), doado com C.A.P. 50/70 estável por 12 meses, embalados em sacos de 25kg.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;"><i>Leto Viana Franca</i> LETO VIANA FRANCA PREFEITO</p>	<p style="text-align: center;">ESTADO DA PARÁRUA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO GABINETE DO PREFEITO</p> <p style="text-align: center;">Ofício nº 17/2014 - GABPRE Cabedelo-PE, 01 de Junho de 2014</p> <p>Ass: Senhor EDMUNDO GALDINO DA SILVA Presidente da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS Quilômetro 07, s/n, Avenida SCS 07, QD. 11, fase 1 - CEP: 55.000-000, Cabedelo-PE</p> <p>ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preço referente ao Pregão 07/2014.</p> <p>Senhor Presidente,</p> <p>Compreendo cordalmente Vossa Senhoria acerca do presente, para solicitar manifestação expressa sobre a possibilidade de inclusão da totalidade da Ata de Registro de Preço referente ao Pregão presencial nº 07/2014 da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, realizado no dia 06 de março de 2014, através do Pregão Oficial da referida Ata de Registro de Preço nº 06/2014 que teve como objetivo a contratação de Emprego Especializado em fornecimento de CBUQ-E - Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Aplicado a Frio, Massa Asfáltica CBUQ-E, Falsa "IV" (P.M.S.P. - ESP 1192 DNII 111/2006 ES), doado com C.A.P. 50/70 estável por 12 meses, embalados em sacos de 25kg.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;"><i>Wellington Viana Franca</i> WELLINGTON VIANA FRANCA PREFEITO</p> <p style="text-align: center;">RUA DE ALVAREZ PEREIRA, 1.164 - FLORESTAS - CENTRO - CABEDELO - PARÁRUA CEP: 55.000-000 - FONE: (81) 3290-3233 - FONE FAX: (81) 3290-3232</p>
<p>De: Emilio Augusto <emilio.soasbe@gmail.com></p> <p>Assunto: Fwd: Ofícios 23/06/2014 10:52</p> <p>Para: moraes.joa1@gmail.com, Dr Antonio Procurador Cabedelo <antoniobvf@hotmail.com></p> <p>Por favor, encaminhe o de adesão, p email: cpl.ats@ats.to.gov.br</p> <p>Att:</p> <p>Enviado via iPhone</p> <p>Início da mensagem encaminhada</p> <p>2 anexos 1,4MB</p> <p>Ofício à Vale do Aço.pdf 837KB Ofício à ATS.pdf 565KB</p> <p style="text-align: right;">Salvar todos</p>	

Assim, os indícios revelam uma participação direta do prefeito LETO VIANA na fraude de procedimentos licitatórios e, neste caso, verificou-se que os ofícios assinados pelo prefeito – sem que haja nenhum registro de encaminhamento prévio das mensagens entre ANTÔNIO DO VALE e o gestor municipal - revelam um prévio ajuste entre LETO VIANA e EMÍLIO DE PAULA, com a participação de vereador MÁRCIO BEZERRA e LUCAS SANTINO, cuja finalidade real é a dilapidação do patrimônio público no interesse da organização criminosa.

3.5 Do financiamento da campanha de vereadores: cartas-renúncia apreendidas.

O projeto de estruturação e ordenação do grupo criminoso também se encontra bastante delineado sob outro aspecto, inclusive, sob a ascendência de LETO VIANA, quando no exercício do mandato de Prefeito, utilizou-se de recursos evidentemente desviados do próprio município e utilizados para patrocinar a campanha eleitoral de alguns candidatos aliados para a Câmara Municipal de Cabedelo-PB, o que lhe permitiu o controle e a subserviência do Poder Legislativo para facilitar as fraudes, aprovação de leis com interesses escusos, o desvio de patrimônio público e instalação de um perverso esquema de servidores-fantasma, dentro do executivo e, também, do legislativo.

Calha registrar, como prova da existência do esquema tendente a influenciar o pleito eleitoral, assim como assegurar a estabilidade e permanência do grupo criminoso, eram exigidas cartas-renúncia, em caráter irrevogável, assinados pelos candidatos ao parlamento, como forma de chantageá-los, caso depois de eleito ousassem divergir do esquema criminoso.

O Colaborador LUCAS SANTINO revelou em seu depoimento sobre esse expediente utilizado por LETO VIANA para controlar a atuação do Poder Legislativo.

Com efeito, como mencionado acima, ao ser narrada a conduta de TÉRCIO DORNELAS, em sua caixa de e-mail (terciodornelas@hotmail.com) foi possível encontrar exatamente o modelo do que seriam as cartas-renúncia utilizadas por LETO VIANA para encabrestar o Poder Legislativo em troca de apoio financeiro para a campanha dos vereadores, ressaltando-se que os originais estariam em poder do prefeito para ser apresentados à presidência da Câmara Municipal de Cabedelo-PB em caso de atuação parlamentar em desconformidade com a vontade de LETO.

No documento, o vereador expressamente renuncia ao mandato por razões de foro íntimo e em caráter irrevogável, senão vejamos:



Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Lucas Santino
MD. Presidente da
Câmara Municipal de Cabedelo – PB.
N E S T A.

Senhor Presidente,

Através do presente, comunico a Vossa Excelência e demais Pares desta Edilidade a minha **renúncia** em caráter irrevogável ao cargo de **Vereador** que até então exerço nesta Casa Legislativa, relativa à Legislatura 2013/2016, por razões de foro íntimo.

A solicitação tem fundamento legal nos arts. 25 e 26 da Resolução nº 159/2006 – Código de Ética e Decoro Parlamentar, com a redação dada ao art. 26, pela Resolução nº 185/2009.

Respeitosamente,

VEREADOR -

Ocorre que, no cumprimento de mandados de busca e apreensão (Medida Cautelar nº 0000460-66.2018.815.0000), em 03/04/2018, quando da deflagração da Operação Xeque-Mate, foram apreendidas em poder do vereador TÉRCIO DORNELAS cartas-renúncia originais subscritas por vereadores de Cabedelo/PB datadas de janeiro de 2017, período que corresponde com o início da atual legislatura, destacando-se, apenas no que diz respeito aos pedidos de renúncia assinados, os vereadores **FABIANA REGIS, ANTÔNIO MOACIR, JOSÉ EUDES, JOSUÉ PESSOA, BELMIRO MAMEDE, LÚCIO JOSÉ e TÉRCIO DORNELAS** (itens 16 a 23 do Relatório de Análise de Material Apreendido referente à equipe 24).

O fato de as cartas-renúncia terem sido encontradas na residência de TÉRCIO DORNELAS e de abrangerem, também, vereadores da oposição ao prefeito afastado, revelam que se trata de expediente utilizado não apenas pelo Chefe do Executivo municipal para manietar a Câmara de Vereadores, mas também um expediente espúrio utilizado pelos próprios vereadores para garantir que seus colegas votem determinadas matérias no sentido previamente acertado.

No caso dos vereadores TÉRCIO DORNELAS e JOSUÉ PESSOA GÓES, além das cartas-renúncia, assinaram, juntamente, promissórias que revelam uma verdadeira mercantilização de seus mandatos, ambas no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme imagens abaixo:



Vencimento: _____ de _____ de _____

Nº _____ **RS #300.000,00#**

No dia _____ de _____ de _____

pagar _____ por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

à _____ (CPF/CNPJ) _____

OU À SUA ORDEM A QUANTIA DE _____

(EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS)

Local de Pagamento _____ Data de Emissão _____

Nome do Emitente _____

CPF/CNPJ _____ Endereço: _____

Assinatura do Emitente 

ANALISTA(S) _____

Nome _____ CPF/CNPJ _____

Nome _____ CPF/CNPJ _____

Assinatura do Emitente _____

Cód. 15 135 

RECIBO

R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

Eu, **TÉRCIO DE FIGUEIRÊDO DORNELAS FILHO**, brasileiro, casado, portador do Rg nº 663.565 – 2ª Via SEDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 236.995.404-30, residente e domiciliado na Avenida João Vitaliano, nº 503, Ponta de Mato, Cabedelo/PB, Recebi a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), junto ao srº **GILVAN DE OLIVEIRA LIMA DO REGO MONTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do Rg nº 1.649.094 SSP/PB, inscrito no CPF nº 910.187.304-00, residente e domiciliado na Rua Solon de Lucena, nº 556, Ponta de Mato, Cabedelo/PB, recurso que utilizarei na minha campanha eleitoral do pleito de 2016, para o cargo de vereador, devendo o valor ser restituído em 03 parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão adimplidas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, no dia 30, o que para tanto emiti a presente nota promissória, cópia em anexo.

Cabedelo/PB, 26 de agosto de 2016.



TÉRCIO DE FIGUEIRÊDO DORNELAS FILHO



EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL DA 57ª ZONA ELEITORAL DE CABEDELO/PB

ILUSTRÍSSIMO(A) SR(ª). PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB

TÉRCIO DE FIGUEIRÊDO DORNELAS FILHO, brasileiro, casado, vereador, portador do Rg nº 663 565 2ª Via SEDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 236 995.404-30, residente e domiciliado na Avenida João Vitaliano, nº 503, Ponta de Matos, Cabedelo/PB, vem perante vossas excelências muito dignos, representantes e presidentes, respectivamente, do 57º Cartório Eleitoral e da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, na forma legal e regimental, a **renuncia expressa ao mandato de vereador** e membro do poder legislativo municipal, que lhe foi outorgado nas urnas pelo eleitorado deste município, no pleito eleitoral de 2016, em caráter irrevogável e irretratável, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2017

Oportunamente informo que as razões que levaram a esta decisão são de cunho estritamente pessoal e de saúde.

Assim sendo, ratifica e reitera de forma livre, espontânea, expressa, irrevogável e irretratável A RENÚNCIA AO MANDATO DE VEREADOR

Sem mais para o momento, subscrevemos

Cabedelo/PB, 10 de janeiro de 2017

Atenciosamente


TÉRCIO DE FIGUEIRÊDO DORNELAS FILHO

Vencimento: _____ de _____ de _____

Nº _____ **RS #300.000,00#**

No dia _____ de _____ de _____

pagar _____ por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a _____ CPF/CNPJ _____

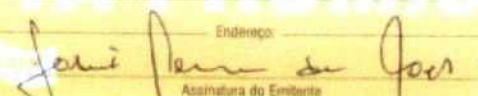
OU À SUA ORDEM A QUANTIA DE _____


EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

Local de Pagamento: _____ Data de Emissão: _____

Nome do Emitente: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____


Assinatura do Emitente

Cod. 15.135 

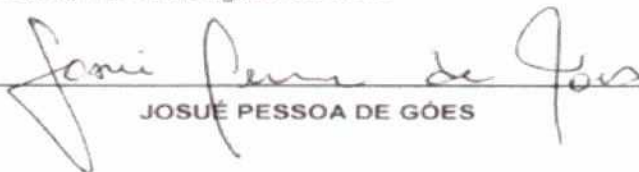


RECIBO

R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

Eu, **JOSUÉ PESSOA DE GÓES**, brasileiro, casado, portador do Rg nº 411 121 – 2ª Via SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 181 991 434-87, residente e domiciliado na Rua João Castor de Sena, nº 168, Jardim Brasília Cabedelo/PB. Recebi a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), junto ao srº **GILVAN DE OLIVEIRA LIMA DO REGO MONTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do Rg nº 1.649.094 SSP/PB, inscrito no CPF nº 910 187 304-00, residente e domiciliado na Rua Solon de Lucena, nº 556, Ponta de Mato, Cabedelo/PB, recurso que utilizarei na minha campanha eleitoral do pleito de 2016, para o cargo de vereador, devendo o valor ser restituído em 03 parcelas de R\$ 100 000,00 (cem mil reais), que serão adimplidas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, no dia 30, o que para tanto emiti a presente nota promissória, cópia em anexo.

Cabedelo/PB, 26 de agosto de 2016



JOSUÉ PESSOA DE GÓES

No caso de TERCIO DORNELAS, além dos documentos citados, foi encontrado também um recibo no qual o parlamentar atesta ter recebido o montante de R\$ 300.000,00 da pessoa de GILVAN DE OLIVEIRA LIMA DO RÊGO MONTEIRO, conforme demonstrado acima. Trata-se de documento, em princípio, ideologicamente falso, na medida em que GILVAN é “assessor” vinculado ao gabinete do vereador JOSUÉ, não possuindo, em tese, lastro financeiro para a realização de tal operação financeira, além de figurar, inclusive, como proprietário veículo JEEP COMPASS utilizado pelo vereador e apreendido durante as ações de busca e apreensão, numa situação de evidente ocultação patrimonial.

Semelhante documentação foi também encontrada no que diz respeito ao vereador JOSUÉ PESSOA, havendo, junto à carta-renúncia e à promissória assinadas, um recibo no montante de R\$ 300.000,00, referente a um repasse financeiro que lhe teria sido feito por seu próprio assessor GILVAN.

Considerando-se, ainda, a já apontada proximidade entre os vereadores afastados JOSUÉ e JACQUELINE, e levando em consideração que foi encontrado na sede do PRP, local onde funciona o escritório de LETO VIANA, um comprovante de depósito em favor de GILVAN MIRANDA, evidencia-se que o prefeito afastado tinha ingerência sobre as cartas-renúncia.

O mesmo recibo também aparece em relação ao vereador JUNIOR DATELE, porém sem qualquer assinatura.



Registre-se, ainda em relação ao vereador TERCIO DORNELAS, que toda a documentação referente ao pagamento dos “assessores” vinculados ao seu gabinete foi encontrada em sua residência, o que demonstra sua imersão no esquema (itens 01 a 15 do Relatório de Análise de Material Apreendido referente à equipe 24).

A ascendência de LETO VIANA sobre o Poder Legislativo municipal salta aos olhos de qualquer pessoa que acompanha o desenrolar das investigações, uma vez que, mesmo preso preventivamente, conseguiu influenciar na sua sucessão, na expectativa de, ainda, contrito de sua liberdade, influenciar no comando temporário da administração municipal e na presidência da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, conforme será detalhado.

3.6 Dos atos de corrupção envolvendo a avaliação, doação e permuta de terrenos pertencentes ao erário municipal envolvendo diversas empresas: Nordeste Mídia Digital Ltda., Cabo Branco Hotelaria, Projecta e Levanter.

A persecução penal igualmente detectou outra faceta da organização criminosa que consistia na avaliação, doação e permuta de terrenos do município de forma ilegal e causando sérios prejuízos ao patrimônio da população cabedelense.

É que, as interceptações telefônicas tangenciaram as irregularidades relacionadas à doação e permuta de terrenos, imputadas a LETO VIANA pelo Colaborador LUCAS SANTINO, emprestando ainda maior veracidade às suas alegações, conforme transcrições a seguir:

ÍNDICE: 10812385
OPERAÇÃO: XEQUE-MATE
NOME DO ALVO: WELLINGTON VIANA
TELEFONE DO ALVO: 83999130155
DATA DA CHAMADA: 01/10/2017
HORA DA CHAMADA: 10:32:05
DURAÇÃO: 00:01:17
TELEFONE DO CONTATO: 83988599973
DIREÇÃO: EFETUADA

CADASTRO DA LINHA: ROSENLLYN ARAUJO MONTEIRO
CPF: 032.406.204-48

HNI: Prefeito. Alô?
LETO: aquele terreno grande, Intermares ali
HNI: o do...
LETO: a gente vai, a gente vai, num afete nadinha ali não, pode ser o... que a gente conseguiu uma parceria pra fazer um colégio ali, ainda fazer ali, da polícia federal aquele asfalto
HNI: certo, o terreno grande que ia ser pra Henrique, não.
LETO: não, o outro, o outro, vai fazer uma escola lá, boa.
HNI: certo, ta.
LETO: é pra falar pro Adeir pra ele fazer aquele asfalto lá da polícia federal
HNI: certo.
LETO: principal, as coisas mais urgentes de Intermares



HNI: certo

LETO: e a gente vai vamo ver outra área pra gente afetar, pra gente fazer a permuta da afetação, entendeu?

HNI: certo.

LETO: ai segunda feira...vai sentar com a gente

HNI: pronto, ta ok.

LETO: vai ser bom demais pro município, pelo meno vai ter muita obra pra vim e vai crescer o bairro, né. Porque vai fazer muita coisa lá no bairro, vai ser bom. Vai gerar emprego pra Cabedelo, ta bom.

HNI: Certo

Leto: tá bom.

Em semelhante sentido, no dia 29/09/2017, às 17h12min, (ligação 459390), INALDO mantém contato com JACELMO, oportunidade em que este comenta que um cliente seu estaria interessado em adquirir um galpão na estrada de Cabedelo e se lembra de uma situação da empresa SCHINCARIOL. INALDO comenta que em relação a essa situação o prefeito teria interesse em realizar uma permuta com alguma construtora que pudesse investir na cidade e diz que essa permuta seria em obras.

Importante ressaltar que artifício análogo ao acima foi citado pelo colaborador LUCAS SANTINO, quando menciona que houve uma permuta de terreno de propriedade do Município de forma fraudulenta por meio de uma empresa que teria a obrigação de construir paradas de ônibus na cidade de Cabedelo. Nesse caso, LUCAS SANTINO afirma que nessa transação recebeu R\$ 400.000,00 para dividir entre o grupo de vereadores, pois como era, à época, oposição ao governo de LETO VIANA, necessitaria da aprovação da permuta pelo Legislativo Municipal.

A propósito dessa doação, autorizada pela Lei Municipal nº 1.836/2016 e publicada no quinzenário do município em 19.01.2017 (Informação de Polícia Judiciária nº 405/2017), constata-se que a prestação inicial a que estaria obrigada a empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA. era a construção, no prazo de doze meses (prazo exaurido), de 102 bases de abrigo de ônibus. Posteriormente, a Lei Municipal nº 1.837/2017, de 27.07.2017, alterou a prestação da empresa NORDESTE para exigir a execução de 44 bases de ônibus e a reforma da quadra poliesportiva do bairro de Camalaú, estabelecendo, para tanto, o prazo de 365 dias para conclusão das paradas de ônibus e de 180 dias para conclusão da quadra poliesportiva.

Ocorre que, passados mais de nove meses da publicação da Lei Municipal nº 1.837/2017 a situação das paradas de ônibus em Cabedelo/PB se apresentam conforme o levantamento fotográfico abaixo e o relatado na Informação de Polícia Judiciária nº 84/2018:






Ainda que se considere prazo faltante para cumprimento de sua contraprestação, apresenta-se como pouco provável que a empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL venha a adimplir a sua obrigação, tendo em vista que até o momento nenhum dos 44 abrigos foi construído, sobretudo em se considerando os indícios de que se trate de empresa com características de “fachada”, conforme revela o seguinte excerto da Informação de Polícia Judiciária 84/2018:

Em diligência no endereço da empresa **NORDESTE MÍDIA DIGITAL LTDA**, CNPJ nº **12.530.255/0001-45**, sito à Rua DALVA FILGUEIRA DE ATHAYDE, nº 35, sala 3 - Manaíra/JOÃO PESSOA-PB, na data de 30 de janeiro de 2018, não foi encontrada tal empresa, estando a sala 3 totalmente vazia. Foi informado pelo porteiro que a NORDESTE já funcionou ali, porém mudou-se para local desconhecido e não informado há vários anos. Em outro possível endereço sito à Rua FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, nº 213, sala 202, Bairro Manaíra/JOÃO PESSOA-PB, da mesma forma a NORDESTE não estava mais sediada naquele local há mais de dois anos, segundo informações de um comerciante vizinho, estando a sala igualmente vazia.

Em consulta ao sistema SAGRES do TCE-PB constatou-se que a empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL e a firma individual de sua sócia majoritária, JULIANA FRAGOSO MOREDA ME (nome fantasia NORDESTE MÍDIA EXTERIOR) são beneficiárias contumazes de recursos públicos da Prefeitura de Cabedelo/PB, conforme revelam as imagens a seguir:

DETALHAMENTO DO EMPENHO					
Prefeitura Municipal de Cabedelo - 2012					
Nº do Empenho: 0005320			Valor Empenho: R\$ 75.000,00		
Data Empenho: 28/06/2012					
Classificação da Despesa					
Unidade Orçamentária: Secretaria De Comunicação Social E Institucional					
Função: Comunicações					
Sub-Função: Comunicação Social					
Programa de Governo: Divulgação Das Políticas Do Governo					
Ação de Governo: Divulgação Das Atividades Do Governo					
Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Credor					
Nome: Nordeste Mídia Estelar			CPF/CNPJ: 08755659000160		
Histórico: Referente aos serviços prestados de veiculação publicitária com sem imagens publicitárias e iluminação em três faixas para circular por toda área de cabedelo em rotas estratégicas levando publicidade sobre esta municipalidade, conforme carta consulta de nº00055/2012.					
Licitação					
Nº da Licitação: 000552012			Modalidade: Convite		
Pagamentos					
Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	02/07/2012	300000178845	850206	40.000,00	0,00
0000002	23/07/2012	300000178845	850206	35.000,00	3.900,00
				Total:	75.000,00
					

DETALHAMENTO DO EMPENHO					
Prefeitura Municipal de Cabedelo - 2012					
Nº do Empenho: 0000142			Valor Empenho: R\$ 372.000,00		
Data Empenho: 16/01/2012					
Classificação da Despesa					
Unidade Orçamentária: Secretaria De Comunicação Social E Institucional					
Função: Comunicações					
Sub-Função: Comunicação Social					
Programa de Governo: Divulgação Das Políticas Do Governo					
Ação de Governo: Divulgação Das Atividades Do Governo					
Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Credor					
Nome: Nordeste Mídia Digital Ltda			CPF/CNPJ: 12530255000145		
Histórico: Referente a contratação de empresa para serviços de exibição de imagens e mensagens institucionais do município em veículos de comunicação conhecidos como bus indoor conforme pregão presencial nº 00108/2011, em anexo.					
Licitação					
Nº da Licitação: 001082011			Modalidade: Pregão Presencial		
Pagamentos					
Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	01/02/2012	000000120499	852916	62.000,00	0,00
0000002	14/02/2012	000000025771	272514	62.000,00	0,00
0000003	16/03/2012	000000025771	273356	62.000,00	0,00
0000004	11/04/2012	000000025771	272831	62.000,00	0,00
0000005	10/05/2012	000000120499	853038	62.000,00	0,00
0000006	12/06/2012	000000125970	850200	62.000,00	0,00
				Total:	372.000,00

No que tange à reforma da quadra de Camalaú, observa-se que o prazo de conclusão das obras (180 dias) expirou sem que a mesma fosse realizada (Informação de Polícia Judiciária 84/2018):



Na verdade, uma outra obra vem sendo executada no local pela empresa 2A ENGENHARIA, que foi contemplada com outro terreno de alto valor no bairro de Intermars tendo como contraprestação a construção do Centro de Cultura e Artes de Cabedelo e a urbanização do entrono da Quadra de Camalaú e concessão à Prefeitura, de forma não onerosa, pelo prazo de 10 anos, do direito de uso de duas salas comerciais.

O referido ato administrativo foi veiculado pela Lei Municipal nº 1.838/2017, também datada de 27.07.2017, e autoriza a construção da sede da empresa A2 no terreno cedido pela Prefeitura. Ou seja, sem qualquer procedimento licitatório, o prefeito LETO VIANA concedeu à empresa A2 um

terreno público de alto valor para construção de sua sede (Informação de Polícia Judiciária nº 84/2018).

A Polícia Federal constatou *in loco* que apenas funcionários da empresa A2 trabalham no local em que já deveria estar funcionando uma revitalizada quadra poliesportiva por obra da empresa NORDESTE MÍDIA DIGITAL (recordando que a empresa A2 seria responsável pelas obras do entorno da quadra), não havendo qualquer indício de atividade da empresa NORDESTE naquele endereço, empresa esta que, apresenta características de ser meramente de “fachada” e cujo objeto social é o agenciamento de espaços para publicidade, não sendo dotada de capacidade técnica e operacional para reforma de uma quadra poliesportiva.

Ressalta-se que as Informações de Polícia Judiciária nºs 85, 86 e 87/2018 revelam graves irregularidades, com doação de terrenos a particulares sem a efetivação de qualquer contrapartida representativa do interesse público, ou com contrapartidas apenas parcialmente observadas pelos particulares contemplados ou ainda cumpridas de forma extemporânea.

A fim de corroborar com o exposto acima, o colaborador LUCAS SANTINO revelou que os benefícios hauridos por LETO VIANA no esquema fraudulento de doação de terrenos possui a participação decisiva do avaliador INALDO, que atuando mediante avaliações fraudulentas de bens imóveis, permitiu ao prefeito o pagamento de tributos com valores aquém do que efetivamente deveria pagar, bem como o recebimento e distribuição de propina, com a diferença proporcionada pela subavaliação, entre o prefeito e vereadores responsáveis pela aprovação das permutas.

Outro ato fraudulento foi em benefício da empresa PROJECTA, envolvendo o empresário HENRIQUE LARA, em que LETO VIANA chega a mencioná-lo rapidamente na ligação índice nº 10984112:

ÍNDICE: 10984112
OPERAÇÃO: XEQUE-MATE
NOME DO ALVO: WELLINGTON VIANA
TELEFONE DO ALVO: 83999130155
DATA DA CHAMADA: 05/12/2017
HORA DA CHAMADA: 17:23:17
DURAÇÃO: 00:01:08
TELEFONE DO CONTATO: 83988599973
DIREÇÃO: EFETUADA

OBSERVAÇÕES: @@@LETO X HNI - TERRENO DA PROJECTA - HENRIQUE

TRANSCRIÇÃO:

ROSELLYN ARAUJO MONTEIRO
032.406.204-48

HNI: Oi, prefeito.

LETO: É... Aquele terreno que é por trás do... Aquele terreno da Projecta, que eu mandei Henrique, naquele negócio dele lá, de quem é?

HNI: O... Um é de RR imobiliária...

LETO: Carvalho e Filho.

HNI: E o outro de Carvalho e Filho, parece.

LETO: Quem tem interesse de fazer negócio com a Prefeitura?
HNI: Era RR. No de esquina.
LETO: Ele ainda quer fazer?
HNI: Eu tenho o contato dele, prefeito. Ele queria uma permuta.
LETO: Vê a negativa se não quer, porque tem uma pessoa interessada. Mas ele quer [ininteligível]. Tem como marcar pra falar com ele?
HNI: Tenho, eu tenho o telefone dele na secretaria.
LETO: Ligue pra ele ir pra lá pra eu falar pessoalmente com ele, viu.
HNI: Pronto. Tá ok, pode deixar. Eu entro em contato com ele.
LETO: Qualquer coisa se ele tiver... A preferência a gente faz parceria. Viu? Público-privada.
HNI: pronto, certo.
LETO: Valeu.
HNI: pronto, pode deixar, tchau.

Mais duas outras empresas também estão envolvidas na doação ilegal de terrenos, sendo a CABO BRANCO HOTELARIA E TURISMO (com endereço onde funciona o restaurante GULLIVER MAR), por meio da Lei Municipal nº 1.786/2016, de 06/02/2016 e a empresa LEVANTER NEGÓCIOS CORPORATIVOS E ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES, sediada em Macció-AL, com benefícios ilegais concedidos por meio da Lei Municipal nº 1.778/2016.

Em suma, as permutas engendradas pela parceria LETO VIANA e INALDO, com o pagamento de dinheiro ilícito a vereadores, vêm conduzindo o patrimônio público cabedelense a um estado evidente de depauperação, sendo possível aferir, sem maiores esforços, a desproporção entre o alto valor dos bens repassados aos particulares e as píftas contrapartidas recebidas pelo município, conforme imagens exemplificativas a seguir:



Praça da Igreja Maria Mãe de Deus, um dos bens públicos a que a Projecta se obrigou a construir e urbanizar de acordo com a Lei Municipal nº 1.651/2013.



Praça da Palmeira, o outro bem público a que a Projecta se obrigou a construir e urbanizar de acordo com a Lei Municipal nº 1.651/2013.



Espaço público com que a Projecta foi contemplada para pavimentar uma rua de interesse da empresa.



Situação atual da Rua José Maria de Lucena, uma das ruas a que a empresa Cabo Branco Hotelaria (situada no endereço onde funciona o restaurante Gulliver Mar) ficou obrigada a repor com paralelepípedos.



Situação atual da Rua Nilo Montenegro, uma das ruas a que a empresa Cabo Branco Hotelaria ficou obrigada a pavimentar e drenar.



Terreno com que teria sido beneficiada a empresa Cabo Branco Hotelaria através da Lei Municipal nº 1.786/2016



Terreno com que foi contemplada a empresa Nordeste Mídia Digital pela Lei Municipal nº 1.803/2016.



Terreno com que foi contemplada a empresa Nordeste Mídia Digital pela Lei Municipal nº 1.803/2016.

3.7 Das ações ilícitas para impedir a construção do Shopping Pátio Intermares: distribuição de valores ilícitos para vereadores, com atuação pessoal de WELLINGTON VIANA FRANÇA – LETO VIANA.

Com relação à empresa **CONSTRUTORA MARQUISE** que objetivava instalar o denominado **SHOPPING PÁTIO INTERMARES**, no município de Cabedelo-PB, houve a atuação contrária de **LETO VIANA** por meio da compra de parlamentares municipais, fato este de ampla repercussão em todo o Estado da Paraíba e que causou revolta na população, ao tempo que tentou

entabular uma estratégia legislativa para embotar o referido projeto.

Timbre-se que, em setembro de 2012, o GRUPO MARQUISE anunciou a construção de um shopping em Cabedelo, em um terreno às margens da BR-230, e o então prefeito **JOSÉ REGIS** encaminhou um projeto de lei complementar para definir o Código de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo no município de Cabedelo, conquanto encontrou forte resistência.

Como se viu, a referida resistência era alimentada financeiramente por **ROBERTO SANTIAGO**, tendo como seu braço político **LETO VIANA**, então vereador, que além de ser o responsável por abastecer financeiramente a resistência, elaborou uma emenda a um projeto de lei do executivo municipal, que dificultando e limitando a construção de empreendimentos como o shopping, usando de um estratagema de que todos os empreendimentos devem passar pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU e depois pela Câmara Municipal antes de serem liberados, criou-se ali uma verdadeira máquina de propina, emasculando-se o poder executivo municipal.

O próprio colaborador, **LUCAS SANTINO**, afirma ter sido responsável por repasses de propina em espécie no valor de R\$ 100.000,00 aos vereadores **TÉRCIO DORNELAS** e **MOACIR DANTAS**, dinheiro esse que o colaborador afirma ter obtido diretamente das mãos de **LETO VIANA**.

Ademais, os vereadores **LÚCIO JOSÉ**, **BELMIRO MAMEDE** e **MÁRCIO BEZERRA** teriam recebido, cada um, R\$ 50.000,00 diretamente de **LETO VIANA**, sem o intermédio do colaborador.

A propósito, cumpre transcrever *ipsis litteris* a fala do colaborador:

DPF: Como foi esse pagamento?

LUCAS SANTINO: O pagamento foi em espécie, inclusive quem fez uma parte do pagamento fui eu. Eu fiz o pagamento do vereador **TÉRCIO DORNELAS** e fiz o pagamento...

DPF: Quanto foi?

LUCAS SANTINO: R\$ 100 mil pra **TÉRCIO DORNELAS**, em espécie. E paguei R\$ 100 mil pra **MOACIR**.

DPF: E os outros?

LUCAS SANTINO: Os demais, **LETO** pagou R\$ 50 mil pra **LÚCIO**. Que **LÚCIO**, disse a mim, inclusive, que tinha pego o dinheiro e comprou logo o carro dele. Que disse que era um dinheiro amaldiçoado, que não queria ficar com o dinheiro. Mas recebeu o dinheiro. Pegou os R\$ 50 mil e comprou um carro. Dinheiro amaldiçoado, mas pra compra o carro não foi amaldiçoado. Que é o Fluence que ele anda.

DPF: Tá com ele até hoje?

LUCAS SANTINO: Anda com ele até hoje. Comprou do irmão dele, pagou à vista.

Ainda a corroborar com os fatos descritos neste evento criminoso, e considerando que as discussões sobre o referido empreendimento sempre se mantinham vivas, como uma forma dos vereadores auferirem mais vantagens, as conversas abaixo reproduzidas demonstram o empenho de **ROBERTO SANTIAGO**, **OLÍVIO** e **FABIANO GOMES** em barrar a construção do SHOPPING PÁTIO INTERMARES, revelando aquilo que parece o monitoramento de uma sessão da Câmara Municipal sobre a construção do referido shopping:

02/06/2015 21:18:48(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista)

Oi amigo, até agora não chegou ninguém lá.

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista)	02/06/2015 21:18:51(UTC-3)	02/06/2015 21:21:46(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:21:51(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Está lá amigo

Status: Lido
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:22:16(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Tudo ok

Status: Lido
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:23:52(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Mande gravar a sessão

Status: Lido
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:23:56(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Imagem e áudio

Status: Lido
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:24:05(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Para se esquecerem termos também

Status: Lido
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:24:18(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))

Ecliton está lá desde as 8h

Status: Lido
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:24:22(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))

Sessão rolando

Status: Lido
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:24:34(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista)
(Fabiano Gomes (Jornalista))

Olívio disse que não tem ninguém . Inclusive a sessão está vazia , só tem o pessoal da Marquise, sergio e Henrique e o procurador do meio ambiente de cabedelo

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista)	02/06/2015 21:24:34(UTC-3)	02/06/2015 21:24:34(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:24:48(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))

Está lá gravando tudo.

Status: Lido
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:24:57(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))

Ecliton Monteiro. Ele não sabe quem é

Status: Lido
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:25:29(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))

Ao término ele pega as sonoras.

Status: Lido
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:26:20(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))

Mandei ele se infiltrar e tirar o crachá

Status: Lido
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:26:24(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))

Na hora H ele coloca

Status: Lido
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:26:29(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista)
(Fabiano Gomes (Jornalista))

Eh bom pegar durante a secção , lembrar que o procurador eh a favor da marquise

02/06/2015 21:29:34(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
O responsável pela transmissão e arquivo das imagens é uma empresa minha. Está tudo dando certo. Estou em cima dele

Status: Lido
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:30:29(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista)
(Fabiano Gomes (Jornalista))
Tu eh FODINHA. Kkkk

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista)	02/06/2015 21:30:29(UTC-3)	02/06/2015 21:30:29(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:30:44(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Aprendendo contigo. Kkkkkkkk

Status: Lido
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:31:14(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Abranjo as perguntas aos vereadores ou só o pessoal da marquise ?

Status: Lido
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:31:16(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista)
(Fabiano Gomes (Jornalista))
Não amigo , nessa praia vc eh imbativel

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista)	02/06/2015 21:31:16(UTC-3)	02/06/2015 21:31:16(UTC-3)	

Status: Enviado
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:31:26(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes (Jornalista))
Aqueles pontos ?

Status: Lido
Plataforma: Celular

02/06/2015 21:31:35(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes (Jornalista)
(Fabiano Gomes (Jornalista))
Só marquise

Com efeito, a influência do empresário no município é igualmente evidenciada por meio de conversas registradas no aplicativo whatsapp nas quais **ROBERTO SANTIAGO** remete a **LETO VIANA** imagens de documentos oficiais de interesse da empresa **MARQUISE** (sua “concorrente”) que seria responsável pela construção do **SHOPPING PÁTIO INTERMARES**, em uma espécie de monitoramento contínuo da situação:

17/04/2017 13:21:59(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago)

Anexos:



https://mmi741.whatsapp.net/d/KEFqBPSeLhNH7cS U39vm1j06r4/Ajr26LT_cUOHN7mobACSHyl6n1Nb1 WnwJ8R_u4ag75nL_enc b1787d70-ab54-4b8c-958d-bdce81ab463c.jpg

Status: Enviado
Plataforma: Celular


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Parecer Processo nº: 2016.001830-1
Assunto: Alvará de Construção Comercial
Interessado: Construtora Marquise S/A
Localização: Lote 1MQ, km 10 BR 230 – Município de Cabedelo.

1.0 DADOS TÉCNICOS:

CÓDIGO DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Lei Complementar Nº 06/99 alterada pela Lei Complementar Nº 46/13.

ANEXO 9.0 MACROZONA:	ZAPRE (Zona de Adensamento Precário)
ANEXO 2.0 ZONA:	ZR1 (Zona de Residencial Um)

2.0 DADOS DO TERRENO:

• TESTADA DO LOTE:	274,00m	
• ÁREA DO LOTE:	5.530,35m ²	(conforme escritura)
• ÁREA DE PROJEÇÃO ORTOGONAL:	29.729,55m ²	(apresentado)
• ÁREA CONSTRUÍDA:	76.088,65m ²	(apresentado)
• ÁREA PERMEÁVEL:	19,52%	(apresentado)
• TAXA DE OCUPAÇÃO:	31,44%	(apresentado)
• ÍNDICE DE APROVEITAMENTO:	0,56	(apresentado)

CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

Lei Complementar Nº 03/98 alterada pela Lei Complementar Nº 18/06.

- RESERVATÓRIO D'ÁGUA: 795.200L

3.0 ANÁLISE TÉCNICA

DOCUMENTAÇÃO:

- Solicita-se alvará de construção de muro;
- Conforme §4º - Art. 36, da LC 06/99 (Código de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo), os empreendimentos considerados de impacto deverão apresentar o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), elaborado conforme anexo 4.0 do mesmo código;
- Por se tratar de empreendimento que margeia a BR 230, faz-se necessária apresentação de projeto de acesso devidamente aprovado pelo DNIT.

DESACORDOS LEGAIS E/ OU TÉCNICOS:

- O projeto apresenta equipamento que em representação se dá como a cancela de saída de veículos e esta se encontra fora do limite do terreno, estando assim em desacordo;
- A localização do lote no sêlo está diferente da certidão de registro de imóvel apresentada (no sêlo a localização do imóvel consta como se o mesmo ainda estivesse desmembrado);
- As medidas do lote em planta, estão divergindo das medidas do mesmo apresentadas na certidão de registro de imóvel;
- Detalhar uma bateria de estacionamento externo, afim de se analisar o canteiro central e as árvores.

17/04/2017 13:21:59(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago)

Anexos:



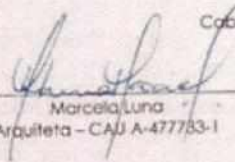
https://mmi657.whatsapp.net/d/WuZZ7e2tjVQvI54EjKplj06f0AJYBWwBU_KUeE5L_DyvlrouDvOmyBK0bkgfGVvRxDrx.enc
<e769216b-ab26-44e0-a4ac-7ed0cbda3dde.jpg>

Status: Enviado
Plataforma: Celular

4.0 CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a aprovação do projeto fica condicionada a correção dos itens acima citados, estabelecendo-se um prazo de 15 dias para tal, contados a partir da data de recebimento desta notificação. Caso o prazo para correção seja excedido, o processo seguirá para arquivamento.

Cobedelo, 29 de abril de 2016.



Marcela Luna
Arquiteta - CAJ A-477783-1

Recebido por _____

RG ou CPF _____ Em ____/____/____

07/09/2017 09:19:28(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago)

Anexos:



<https://mmg-fna.whatsapp.net/d/fi/AuGQ07eJXINRNZnAdGqDGIP4zLmM4RT9UDzhmO5q0Axo.enc>
<4c1c75e5-e607-4546-b4d3-cfc9a7a9a666.jpg>

Status: Enviado
Plataforma: Celular

07/09/2017 09:19:28(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago)

Anexos:



<https://mmg-fna.whatsapp.net/d/fi/AhAGRnzv5eIK0MvYzZ18HE72i9R9HnSsD8btZ1TCjKtc.enc>
<49714098-e34b-4eee-8882-361572fcc6aa.jpg>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

er Processo nº: 2016.001830-1
to: Alvará de Construção Comercial
isado: Construtora Marquise S/A
tação: Lote 1MG, Km 10 – BR 230, Cabedelo/ Paraíba.

1.0 DADOS TÉCNICOS:

TIPOLOGIA: dois pavimentos

CÓDIGO DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Lei Complementar Nº 06/97 alterada pela Lei Complementar Nº 17/06.

ANEXO 9.0 MACROZONA: ZAPRE [Zona de Adensamento Precário]
ANEXO 2.0 ZONA: ZR1 [Zona Residencial Um]

1.0 DADOS DO TERRENO:

• TESTADA DO LOTE:	274,00m
• ÁREA DO LOTE:	85.530,35m ²
• ÁREA SUBSOLO:	25.930,25m ²
• ÁREA PISO L1:	26.874,89m ²
• ÁREA MEZANINO L1:	834,02m ²
• ÁREA PISO L2:	22.773,37m ²
• ÁREA MEZANINO L2:	369,57m ²
• ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL:	76.722,10m²

• ÁREA DE PROJEÇÃO ORTOGONAL:	27.305,57m ²
• TAXA DE OCUPAÇÃO:	31,92%
• ÍNDICE DE APROVEITAMENTO:	0,59
• ÁREA PERMEÁVEL:	27%

CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

Lei Complementar Nº 03/98 alterada pela Lei Complementar Nº 18/06.

• Nº DE LOJAS:	271,00 UNIDADES
• Nº DE VAGAS ESTACIONAMENTO:	2.139,00 UNIDADES (SENDO 145,00 VAGAS ESPECIAIS)
• RESERVATÓRIO DE ÁGUA:	795,200,00L
• PÉ DIREITO:	2,60m / 3,50m / 6,25
• RECUOS	
Frente:	8,90m / 47,20m
Lados:	15,00m / 68,35m

3.0 ANÁLISE TÉCNICA:

DOCUMENTAÇÃO:

- Por se tratar de empreendimento que margeia a BR 230, faz-se necessária apresentação de projeto de acesso devidamente aprovado pelo DNIT;
- A versão final do projeto deve vir carimbada pelo corpo de bombeiros;
- Apresentar para conclusão da análise no mínimo 03 (três) jogos de projetos.

DESACORDOS LEGAIS E/ OU TÉCNICOS:

- No último arquivo digital enviado para análise das áreas, o cancela de acesso dos veículos ao shopping ainda está fora dos limites do terreno, porém, no último jogo de planta apresentado, isto já está corrigido - observamos apenas para que na versão final venha o corrigido;
- Verificar as medidas do lote em planta e na certidão de registro, estas só podem ser aceitas se estiverem compatíveis;
- As áreas calculadas (acima detalhadas) estão divergindo das áreas apresentadas em planta - estas devem ser compatíveis;
- Conforme Código de Zoneamento, todas as vagas devem ser numeradas.

4.0 CONCLUSÃO

Diante do exposto, a aprovação do projeto fica condicionada a correção dos itens acima citados. Lembramos ainda que a aprovação definitiva do alvará aqui solicitado esta condicionada à aprovação do projeto junto ao DNIT.

Cabedelo, 20 de julho de 2017.

Marcela Luna
Arquiteta e Urbanista - CAU A77733-1

07/09/2017 09:20:45(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago)
Estais sabendo disso ?

Status: Enviado
Plataforma: Celular

08/09/2017 10:38:21(UTC-3)Direção:Entrada, 558399130155@s.whatsapp.net (Leto II)
O que é isso

Além dos diversos colaboradores corroborarem acerca da distribuição de valores aos vereadores com o fim de criar obstáculos à construção do **SHOPPING PÁTIO INTERMARES**, em 27/04/18, foi colhido o depoimento de **FABIANO GOMES**, oportunidade em que este foi categórico ao afirmar que toda a tratativa para a criação de obstáculos ao **SHOPPING PÁTIO INTERMARES** foi aviada no escritório de **ROBERTO SANTIAGO**, oportunidade em que ficou avençada a distribuição de pelo menos R\$ 50.000,00 para os vereadores, mais cargos na prefeitura.



Nessa toada, houve uma série de manobras por meio de leis municipais e atos administrativos da prefeitura com o objetivo de impedir a construção e instalação do **SHOPPING PÁTIO INTERMARES**. Relembre-se que a não construção do referido empreendimento atendia diretamente aos interesses de LETO VIANA em parceria com o empresário ROBERTO SANTIAGO, uma vez que mantinha firme a relação entre ambos e evitaria a concorrência de outro Shopping na região metropolitana de João Pessoa-PB.

Ressalta-se que a predita conduta trouxe consigo danos difusos, de difícil mensuração, ao município de Cabedelo, isto porque, à supressão da instalação de tal empreendimento, orçado inicialmente em R\$ 220 milhões, com 95 mil metros quadrados, que segundo notícias veiculadas à época¹² geraria 1500 empregos em sua construção e após sua inauguração, geraria 4500 empregos diretos, sem contar os indiretos e toda a ecologia comercial, some isso a R\$ 77 milhões de impostos (ISS, IPTU, ICMS, PIS e COFINS) que deixaram de ser recolhidos.

O tema será tratado pelo **Ministério Público** em momento apropriado (questão de metodologia), mas se pode antecipar que o artifício engendrado pelos núcleos políticos e empresariais da ORCRIM foi a aprovação de uma lei para impedir a construção daquele empreendimento (PÁTIO INTERMARES), vinculado à CONSTRUTORA MARQUISE, que, inobstante pudesse alavancar o desenvolvimento da região com criação de emprego e renda, **prejudicava sobremaneira os interesses comerciais** do empresário **ROBERTO SANTIAGO**.

3.8 Da evolução patrimonial incompatível com a renda declarada e da ocultação patrimonial de WELLINGTON VIANA FRANÇA – LETO VIANA e JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA por meio de interpostas pessoas: REUBEN CAVALCANTE, EDUARDO CUNHA CARNEIRO BRAGA e outros.

O colaborador, LUCAS SANTINO, em seu depoimento prestado à Polícia Federal, aponta **MARCOS, REUBEN, ALIBERTO, ADEILDO e EDUARDO BRAGA** como pessoas da extrema confiança de LETO VIANA e que se prestariam a figurar como “laranjas” para fins de ocultação patrimonial.

Em complemento ao que fora narrado acima, ao ser abordado sobre a conduta de MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS, evidencia-se que este é pessoa que, de fato, exerce a função de segurança particular de LETO VIANA, vinculado à empresa FORT SEGURANÇA E MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS ME, beneficiárias, entre os anos de 2013 a 2017, de repasses públicos no montante de R\$ 3.385.831,02 (tendo sido empenhados de R\$ 5.612.199,42) para

¹² <http://www.paraibaurgente.com.br/cidades/vereadores-de-cabedelo-criam-lei-que-proibe-shopping-em-intermares>

fins de segurança privada em órgãos públicos, não obstante a existência de uma guarda municipal em Cabedelo/PB.

Os repasses originam-se de contratos obtidos a partir de licitações grosseiramente fraudadas, em que os concorrentes são empresas sem existência física.

As ligações índices nºs 11007609 e 11008407, em que MARCOS é interlocutor, deixam clara a utilização, por parte de LETO VIANA e de sua esposa JACQUELINE, de serviços remunerados pelo erário municipal para o atendimento de demandas particulares, especificamente a segurança da residência do casal.

No que tange à pessoa de REUBEN CAVALCANTE, as investigações revelaram tratar-se de pessoa extremamente próxima do prefeito LETO VIANA, conforme se demonstrará adiante, sendo a ele que o vice-prefeito FLÁVIO DE OLIVEIRA teria se dirigido, contrariado com a exoneração de seu irmão, ao ameaçar “derrubar o império” denunciando os esquemas de corrupção da administração LETO VIANA¹³.

Como já relatado acima, a conduta de ALIBERTO FLORENCIO DE OLIVEIRA, na condição de servidor público municipal, é voltada para fins pessoais de LETO VIANA, sendo arrecadador de salários de servidores-fantasmas e de acordo com a Informação de Polícia Judiciária nº 29/2018, apresenta-se como “laranja” de LETO VIANA, ao utilizar o nome de sua filha MÔNICA OLIVEIRA como proprietária de um veículo que, de fato, pertence a LETO VIANA.

ADEILDO BEZERRA, consoante narrado nas linhas anteriores, é mais do que um simples “laranja” de LETO VIANA, sendo um operador financeiro de suas atividades ilícitas, sendo conhecido como “o homem do dinheiro”, veja-se na degravação da ligação telefônica índice nº 10835028, abaixo:

BETO- ADEILDO?

ADEILDO- Tá na rua?

BETO- Não, não, eu vim aqui na padaria. Já to pertinho de casa. É que passou um carro com a descarga desregulada, um barulhão danado.

ADEILDO- Quando chegar em casa tu me liga, né?

BETO- Não, pode falar. Já to quase entrando no portão.

ADEILDO- Ah sim. Não, para saber se tu tem alguma notícia.

BETO- Não, ó só. Você fica calmo porque o negócio não é nada aí...de...de...da associação de vocês aí não. É do cara, porque geralmente quem mexe com segurança tem sempre umas tretas de negócio, aí os homens veio, vai saber... aí faz umas besteirinha, entendeu?

ADEILDO- Foi mais da Federal.

BETO- Oi?

ADEILDO- Foi mais da Federal.

BETO- Foi mais da Federal, né? É... porque policial mesmo do bairro mesmo, as vezes são tudo comprado, tudo conivente. Aí a Federal vem, não quer saber quem é quem...e... mas é coisa deles, que eles se envolvem mesmo, por ser segurança né? É coisa de..deles lá... segurança aí, mas você não sabe o que eles faz por fora.

ADEILDO- Entendi como é que é. Ele é dono da empresa né?

¹³ Ligação índice 10976583.

BETO- É, exatamente. Aí você não sabe, mas geralmente quem lida com esse tipo de negócio sempre tem umas tretas, umas coisas...

ADEILDO- Sei como é. Tá bom, tudo bem.

BETO- Aí você fica tranquilo.

ADEILDO-É nada com o...

BETO-Não...

ADEILDO- Nem com o capitão não...

BETO- Não.... com o capitão do navio não. Tem nada a ver não.

ADEILDO- (risos) Tá bom.

BETO- Tá bom?

ADEILDO- Eu comprei um litro de catuaba para mim.

BETO- *incompreensível*

ADEILDO-Ela não é ruim não. Tem mató né?

(...)

BETO- Eu vou *incompreensível* um negócio aqui para essa situação. Eu já fiz *incompreensível* vai fazer outra agorinha. Dessa situação que tu tá preocupado. Mas não se preocupa não, tá bom?

ADEILDO- É, to meio preocupado mesmo porque é abala né? *incompreensível*

BETO- Claro, claro.

ADEILDO- Até porque BETO, eu trabalho muito com o pessoal né? Eu queria ver meu tempo de serviço para poder sair dessa, entendeu? Apesar que o homem não tem outra pessoa de confiança para fazer as coisas dele, não tem, não tem. Eu não gosto disso não. Eu sou chamado aqui como o "Homem do dinheiro". -Ah o "homem do dinheiro", o "homem do homem" (risos), entendeu? É chato para caramba, viu? Pelo amor de Deus.

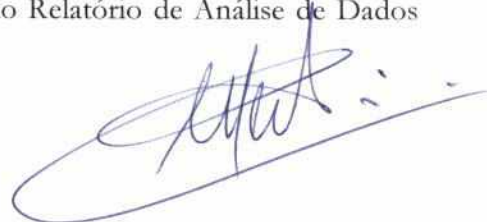
BETO- Mas não se preocupa não. Aqui, quando sai eu já deixei uma situação pronta, a vela ainda está acesa, tá acabando, eu vou acender outra.

ADEILDO- Se precisar de qualquer coisa assim, se o padre lá precisar de qualquer coisa assim, você me avisa porque acho que vou deixar um negócio aí, nosso *incompreensível* para poder você agilizar mais. Entendeu? Tá bom?

BETO- Tá bom. Aí quando sair eu já *incompreensível* melhor. A vela está acabando, eu já vou acender outra e fazer mais outro negocinho aqui.

(...)

O referido investigado é inclusive responsável pelo pagamento e organização e das despesas pessoais da família de LETO VLIANA, conforme excerto do Relatório de Análise de Dados Telemáticos nº 004/2018 a seguir transcrito:



Constatamos, através dos e-mails e arquivos analisados, que, salvo melhor juízo, existe uma grande proximidade entre ADEILDO e o prefeito WELLINGTON VIANA, uma vez que ADEILDO recebe diversos e-mails de ISRAEL BRANDÃO, corretor de Seguros, com boletos referentes às parcelas dos seguros dos veículos de LETO, sua esposa e filho. É como se ADEILDO estivesse sendo o intermediário entre a corretora de seguros e o cliente final, agindo, em tese, como se fosse um funcionário/secretário do Prefeito, inclusive, providenciando o pagamento de tais despesas. Tal fato fica claro na mensagem eletrônica a seguir:

De Adeildo B Duarte Bezerra <adeildobduarte@gmail.com>

Assunto **Re: 2A. PARCELA DA APOLICE 340402009031 - WELLINGTON VIANA** 24/11/2016 00:33

Para Israel Seguros <israel@israelseguros.com.br>

boa noite Israel, recebi a 2ª Fatura de Felipe como o senhor informou e já imprimi para providenciar o pagamento, obrigado, e aproveitando gostaria que me fizesse um outro favor, verificar se tem alguma fatura em relação a seguros, tanto de Jacqueline como a de Wellington até o dia 30 para eu poder colocar já na planilha deste mês;

Em 23 de novembro de 2016 15:45, Israel Seguros <israel@israelseguros.com.br> escreveu:

Adeildo,

Boa tarde,

2a. parcela da transferência de Felipe!

Neste e-mail ADEILDO fala que já recebeu a segunda parcela do seguro do veículo de FELIPE e pergunta a ISRAEL se existe alguma fatura que irá vencer até o dia 30 em relação aos seguros dos veículos de JACQUELINE e WELLINGTON, para que ele possa colocar na planilha. Nos e-mails analisados encontramos diversas mensagens em que o assunto é o mesmo, ADEILDO pedindo ou recebendo informações sobre as apólices e boletos referentes aos seguros de veículos de WELLINGTON, JACQUELINE e FELIPE (esposa e filho respectivamente), conforme segue abaixo:

- Assunto
- Fw: BOLETO WELLINGTON VIANA COM DATA PARA O DIA 20/06
 - 3A. PARCELA DA APOLICE 340402009031 - WELLINGTON
 - 2A. BOLETO WELLINGTON VIANA DA HILUX PRA HJ
 - 3A. BOLETO WELLINGTON VIANA DA HILUX MNJ-1126 - 15/08/2016
 - 1/2 1A. PARCELA DE 2 DA TRANSFERENCIA DO SEGURO DA BMW FELIPE
 - Fw: ULTIMAR PARCELA WELLINGTON COM VENCIMENTO PARA O DIA 20/11
 - 2A. PARCELA DA APOLICE 340402009031 - WELLINGTON VIANA
 - Re: 2A. PARCELA DA APOLICE 340402009031 - WELLINGTON VIANA
 - 2a. PARCELA DO SEGURO DO NISSAN KICKS COM VENCIMENTO PARA O DIA 05/12
 - Fw: 3a. PARCELA DE JACQUELINE M DE FRANÇA (KICKS) COM VENCIMENTO PARA O DIA 05/01 Disp...
 - Fw: ULTIMA PARCELA DO SEGURO DE DONA JACQUELINE COM VENCIMENTO PARA HOJE!
 - ULTIMA PARCELA DO SEGURO DE DONA JACQUELINE COM VENCIMENTO PARA HOJE!
 - PARCELA 370Z
 - Fw: APOLICE/BOLETO - BMW OET-0901
 - 1A. PARCELA SEGURO NOVA FRONTIER
 - DEMAIS BOLETOS FRONTIER - WELLINGTON VIANA FRANCA
 - 1A. PARCELA RENOVACAO 370Z

De	Destinatario	Data
Israel Seguros	adeildobduarte@gmail.com	15/06/2016 14:31
Israel Seguros	adeildobduarte@gmail.com	15/07/2016 09:10
Israel Seguros	adeildobduarte@gmail.com	22/07/2016 08:35
Israel Seguros	adeildobduarte@gmail.com	11/08/2016 15:57
Israel Seguros	adeildobduarte@gmail.com	31/10/2016 17:10
Israel Seguros	adeildobduarte@gmail.com	14/11/2016 10:45
Israel Seguros	adeildobduarte@gmail.com	23/11/2016 14:45
Adeildo B Duarte Bezerra	Israel Seguros	24/11/2016 00:33
ISRAEL SEGUROS APOIO AO CLIENTE	ADEILDOBUARTE@GMAIL.COM	02/12/2016 17:13
Israel Seguros	adeildobduarte@gmail.com	28/12/2016 16:29
ISRAEL SEGUROS APOIO AO CLIENTE	ADEILDOBUARTE@GMAIL.COM	06/02/2017 14:47
ISRAEL SEGUROS APOIO AO CLIENTE	ADEILDOBUARTE@GMAIL.COM	06/02/2017 14:47
Israel Seguros	adeildobduarte@gmail.com	15/03/2017 16:36
Israel Seguros	adeildobduarte@gmail.com	08/05/2017 09:26
Israel Seguros	adeildobduarte@gmail.com	15/05/2017 13:14
Israel Seguros	adeildobduarte@gmail.com	23/05/2017 17:17
Israel Seguros	adeildobduarte@gmail.com	04/08/2017 11:11

A tabela abaixo elenca os veículos que, em tese, pertencem a WELLINGTON, JACQUELINE e FELIPE, e os valores dos boletos das apólices de seus respectivos seguros que, conforme e-mail analisado, foram encaminhados ao endereço eletrônico de ADEILDO para que ele intermediasse o pagamento de tais despesas junto a corretora de seguros. A ordem dos dados inseridos na tabela abaixo está sequenciada conforme a imagem acima.

ASSUNTO/VEÍCULO	SACADO	BANCO	VENCIMENTO	VALOR
BOLETO WELLINGTON VIANA COM DATA PARA O DIA 20/06	FELIPE	Banco do Brasil	20/06/2016	905,15
3A. PARCELA DA APOLICE 340402009031 - WELLINGTON	FELIPE	Banco do Brasil	20/07/2016	905,15
2A. BOLETO WELLINGTON VIANA DA HILUX PRA HJ	WELLINGTON	Bradesco	22/07/2016	994,28
3A. BOLETO WELLINGTON VIANA DA HILUX MNJ-1126 - 15/08/2016	WELLINGTON	Bradesco	15/08/2016	990,15
1/2 1A. PARCELA DE 2 DA TRANSFERENCIA DO SEGURO DA BMW FELIPE	WELLINGTON	Mapfre	05/11/2016	505,62
ULTIMAR PARCELA WELLINGTON COM VENCIMENTO PARA O DIA 20/11	WELLINGTON	Bradesco	20/11/2016	1.024,48
2A. PARCELA DA APOLICE 340402009031 - WELLINGTON VIANA	WELLINGTON	Banco do Brasil	28/11/2016	505,60
2a. PARCELA DO SEGURO DO NISSAN KICKS COM VENCIMENTO PARA O DIA 05/12	JACQUELINE	Itaú	05/12/2016	728,14
3a. PARCELA DE JACQUELINE M DE FRANÇA (KICKS) COM VENCIMENTO PARA O DIA 05/01	JACQUELINE	Itaú	05/01/2017	728,14
ULTIMA PARCELA DO SEGURO DE DONA	JACQUELINE	Itaú	06/02/2017	728,13

JACQUELINE COM VENCIMENTO PARA HOJE!				
PARCELA 370Z	WELLINGTON	Bradesco	21/03/2017	896,37
APOLICE/BOLETO - BMW OET-0901	JACQUELINE	Santander	26/05/2017	1.133,47
			25/06/2017	1.133,47
			25/07/2017	1.133,47
			25/08/2017	1.133,47
			25/09/2017	1.133,57
			25/10/2017	1.133,47
1A. PARCELA SEGURO NOVA FRONTIER	WELLINGTON	Bradesco	22/05/2017	1.301,23
DEMAIS BOLETOS FRONTIER - WELLINGTON VIANA FRANÇA	WELLINGTON	Bradesco	05/07/2017	1.301,21
			05/08/2017	1.301,21
			05/09/2017	1.301,21
1A. PARCELA RENOVACAO 370Z	WELLINGTON	Bradesco	11/08/2017	1.941,00

Por fim, há um e-mail enviado por JESSICA GUEDES que, salvo melhor juízo, é funcionária comissionada da Câmara Municipal, mas constantemente é vista em horário comercial na sede do PRP em Cabedelo/PB, no dia 18/04/2017, às 11:03 horas, com um arquivo em anexo denominado PLANILHA.xlsx, o destinatário de tal mensagem é ADEILDO, conforme imagem abaixo.



Ao abriremos o arquivo verificamos a existência de duas abas, MARÇO e ABRIL 2017, ambas detalham despesas de WELLINGTON e de sua família do primeiro ao último dia dos meses citados. Deste modo, infere-se que ADEILDO está, em tese, contabilizando as despesas do Prefeito de Cabedelo como se fosse um secretário pessoal dele.

f₆

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
A	B	C										D	E	F	G			

		mar/17	ANTERIOR	ATUAL
QUA	1	CHQ 2/10 DA MÓBILI - LEMBRAR - R\$ 5.800,00 B/B		
QUA	1	CHQ OFICINA GRANIZO - LEMBRAR R\$ 1.000,00 B/B		
QUA	1	OI FIXO - 3228-5519 - VILLAS DO ATLANTICO	88,68	PG
QUA	1	OI FIXO - 3228-1978 - EMPRESARIAL	2,69	PG
QUA	1	ENERGISA ESCRITÓRIO - CDC: 5/125222-0	960,75	PG
DOM	5	CARNER BMW - 3/24 - FELIPE	4.014,38	PG
DOM	5	CONDOMINIO TORDESILHAS	800,00	PG
DOM	5	INSS REF SONIA DO NASCIMENTO SANTOS	262,35	PG
DOM	5	INTERNET TELY	119,90	PG
DOM	5	INTERNET WELL	146,87	PG
DOM	5	CAGEPA EMPRESARIAL - DUQUE DE CAIXIAS INDIVIDUAL	7,25	PG
DOM	5	ENERGISA CONDOMINIO BR CDC: 5/1406434-9	1.008,51	PG
TER	7	TIM JACQUELINE	396,51	PG
TER	7	TIM LETO	99,00	PG
QUA	8	FACULDADE FELIPE	985,50	PG
QUA	8	CONDOMINIO VILLAS DO ATLÂNTICO	1.175,33	PG
SEX	10	OI FIXO - 3228-1746 - ESCRITÓRIO	171,73	
SEX	10	OI FIXO - 3228-0147 - TORDESILHAS	123,96	PG
			10.363,41	

		mar/17	ANTERIOR	ATUAL
DOM	12	ENERGISA MONTE CASTELO CDC: 5/1768603-1	88,18	PG
SEG	13	ENERGISA SALA 2 - CDC:5/709228-1	19,22	PG
SEG	13	ENERGISA SALA 4 - CDC:5/709229-9	19,78	PG
SEG	13	ENERGISA SALA 6 - CDC:5/1084414-0	14,34	PG
SEG	13	ENERGISA SALA 8 - CDC:5/1192719-0	52,62	PG
SEG	13	ENERGISA SALA 10 - CDC:5/1192721-7	19,78	PG
QUA	15	ENERGISA RUI BATISTA - CDC:5/125218-8	303,08	PG
QUA	15	ENERGISA JOAO RIBEIRO - CDC:5/125214-7	109,66	PG
QUA	15	FORMATURA DE FELIPE	152,49	152,49
QUI	16	UNIMED LETO	2001,84	PG
QUI	16	UNIMED MARIÉ	893,64	PG
SAB	18	CAGEPA RECANTO DO POÇO	36,84	PG
DOM	19	ENERGISA APT TORDESILHAS CDC:5/731323-2	97,06	PG
			3.808,53	152,49

NISSAN KICKS RIO2016 ¹⁴	QFW5127 JOÃO PESSOA/PB	2016/2017	BRANCA	MARIA DE FATIMA BARBOSA PEREIRA CPF: 15422402472
TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	MNJ1126 CABEDELO/ PB	2006/2006	PRETA	ALEXANDRO FERREIRA BARBOSA CPF: 01227466439
VW JETTA CL AF	QFH4983 JOÃO PESSOA/PB	2017/2017	PRETA	JOSE MEIRA LOCACAO DE V L ME CNPJ: 19533477000160

Interessante observar que ALEXANDRO FERREIRA BARBOSA, pessoa utilizada pelo prefeito para registrar a Toyota Hilux MNJ 1126 que lhe pertence de fato, é servidor da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, circunstância que suscita sua posição de “laranja” a serviço de LETO VIANA, o mesmo ocorrendo em relação ao empresário KELNNER MAUX DIAS, pessoa do círculo de convivência mais restrito do prefeito.

Já em relação à pessoa de EDUARDO BRAGA, citada pelo colaborador LUCAS SANTINO como “laranja” de LETO VIANA, constatou-se a existência de procuração, no cartório de Cabedelo, em que o prefeito LETO VIANA e sua esposa JACQUELINE repassam poderes a EDUARDO CUNHA CARNEIRO BRAGA, além de escrituras públicas envolvendo as mesmas pessoas e outros integrantes da família CARNEIRO BRAGA, consoante informações consignadas no precitado relatório.

Importante registrar que em relação aos integrantes da família **CARNEIRO BRAGA** acima citados (**EDUARDO** e **JOSÉ GEORGE**), os quais, pelas procurações e escrituras existentes apresentam proximidade patrimonial com **LETO VIANA**, a análise de seus dados fiscais permitiu constatar as seguintes evidências de movimentação financeira irregular:

EDUARDO CUNHA CARNEIRO BRAGA

Ao contabilizarmos para o investigado EDUARDO CUNHA CARNEIRO BRAGA, CPF 466.983.104-68 a Movimentação Financeira e os gastos de Cartão de Crédito, comparando-os com a Renda Declarada, observamos que esses superam a RD em 45,41%, segundo a Tabela 3. Cabe ressaltar que o ano eleitoral de 2016 foi o de maior discrepância, com diferença superior a R\$1.000.000,00. Nos chama atenção que além da Movimentação Financeira superior a Renda Declarada, conforme informado pela Receita Federal, a Receita Estadual prestou informações no sentido de que o investigado adquiriu R\$ 1.174.202,46, por meio de NFe emitidas com destino ao seu CPF.

TABELA 3 - EDUARDO CUNHA CARNEIRO BRAGA

ANO	Dados Financeiros - Dossiê Integrado			
	Cartão de Crédito	Movimentação Financeira	Total dos Rendimentos	MF + CC / Total dos Rendimentos

¹⁴ Veículo recentemente vendido por Jacqueline.

2012	35.550,62	438.701,16	343.174,23	38,20%
2013	39.885,11	579.256,04	505.390,38	22,51%
2014	52.375,07	1.310.817,42	1.859.886,37	-26,71%
2015	66.139,38	411.819,26	544.250,11	-12,18%
2016	109.388,40	1.794.286,85	558.817,56	240,66%
2017	78.282,15	625.987,67	0,00	
TOTAL	381.620,73	5.160.868,40	3.811.518,65	45,41%

JOSE GEORGE DA CUNHA CARNEIRO BRAGA

O investigado JOSE GEORGE DA CUNHA CARNEIRO BRAGA, CPF 238.122.654-00, é o que possui maior Movimentação Financeira e volume de Rendimentos Declarados de toda a organização criminosa. Ao levarmos em consideração a totalidade do período investigado não constatamos diferença substancial entre o somatório (MF + CC) – RD, no entanto cabe ressaltar a variação abrupta entre a movimentação financeira dos anos de 2015, 2016 e 2017, bem como a elevação abrupta dos Rendimentos Declarados do ano de 2013 para 2014, conforme destaca a Tabela 2.

TABELA 2 - JOSE GEORGE DA CUNHA CARNEIRO BRAGA

Ano	Dados Financeiros - Dossiê Integrado			
	Cartão de Crédito	Movimentação Financeira	Total dos Rendimentos	MF + CC / Total dos Rendimentos
2012	310.952,01	821.216,37	618.134,64	83,16%
2013	332.124,71	1.083.966,33	834.882,94	69,62%
2014	250.703,14	1.622.110,98	2.242.713,39	-16,49%
2015	315.774,30	1.420.510,76	1.704.681,44	1,85%
2016	276.167,20	6.261,41	885.791,30	-68,12%
2017	98.920,51	1.021.742,42	0,00	-
TOTAL	1.584.641,87	5.975.808,27	6.286.203,71	20,27%

No que tange as transações imobiliárias observamos que segundo consta na DIMOB (Construção Incorporação), nos anos de 2012 e 2013, o investigado adquiriu imóveis no total de R\$ 1.849.622,49, tendo pago R\$ 196.307,62. Já na DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias) observamos que os valores das Operações Imobiliárias somaram R\$ 2.443.770,28, no entanto a base de cálculo das mesmas operações chegou a R\$ 5.177.233,43.

Em se tratando de Receita Estadual, consta o pagamento de R\$ 266.624,60 em ITCD e a aquisição de mercadorias, sujeita a emissão de NFe, no montante de R\$ 1.636.009,58.

Por fim, ressaltamos que se somarmos as Aquisições Imobiliárias, com a Movimentação Financeira, as despesas com Cartão de Crédito e o montante pago para aquisição das mercadorias constantes nas NFe, observamos que a renda declarada do investigado não suporta tais operações.

Importante registrar, ainda, que a suposta continuidade do exercício do poder de LETO VIANA a partir da prisão parece também confirmada pelas visitas que lhe fazem pessoas que indiscutivelmente atuam como seus *laranjas* em ardis os mais diversos e também como

cabos eleitorais do prefeito afastado, a exemplo de JUNIO FERREIRA SALES, CLEVELÂNDIO DE ALMEIDA, TARCÍSIO RIBEIRO DA SILVA E ALIBERTO FLORÊNCIO, conforme imagens abaixo, extraídos do precário controle de visitas do 5º Batalhão da Polícia Militar da Paraíba:

nome: Junio Ferreira Sales	parentesco: amigo
apenado: Wellington	H. entrada: 12:50
RG: 2224931	H. saída: 14:00

nome: Clevelando de Almeida	parentesco: amigo
apenado: Wellington	H. entrada: 11:51
RG: 2737468 SSP PB	H. saída: 11:57

nome: Tarcísio Ribeiro da Silva	parentesco: amigo
apenado: Wellington	H. entrada: 14:34
RG: 1315029	H. saída: 14:45

nome: Aliberto Florêncio de Azevedo	parentesco: amigo
apenado: Wellington	H. entrada: 15:09
RG: 321135	H. saída: 15:26

Registre-se, a propósito, que em relação a **FABRÍCIO MAGNO** parece haver uma deliberada omissão do nome do apenado visitado e dos demais dados da visita:

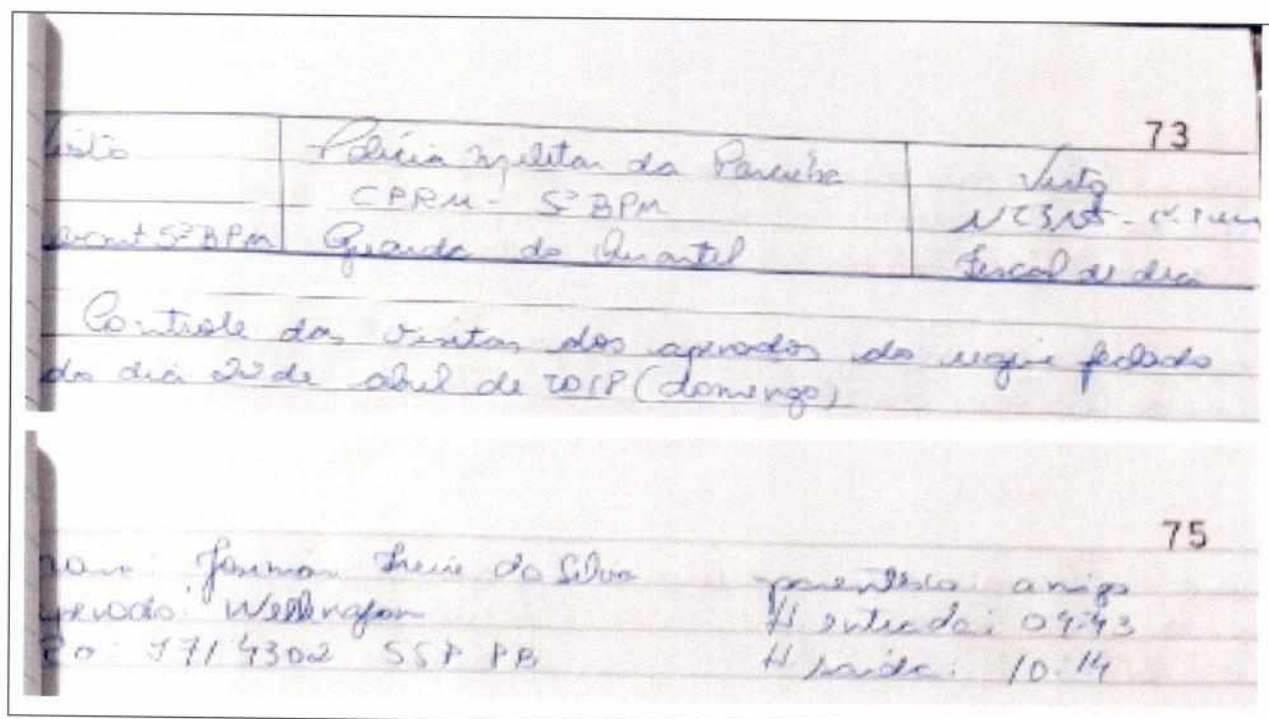
nome: Fabrício Magno Marques	parentesco: _____
apenado: _____	H. entrada: _____
RG: _____	H. saída: _____

Cabe destacar, ademais, que **GLEURYSTON** e **ROSILDO JUNIOR (DATELE)**



ainda relataram que um emissário do Cartório de Registro de Imóveis de Cabedelo (Cartório Figueiredo Dornelas) de nome **Josemar** teria levado a **LETO VIANA**, nas dependências do 5º Batalhão da Polícia Militar, inúmeras procurações com o objetivo de concretizar transferências de imóveis e possíveis atos de ocultação patrimonial em benefício do prefeito afastado.

Perscrutando a relação de servidores da mencionada serventia, encontrou-se a pessoa de **JOSIMAR FREIRE DA SILVA**, CPF 753.397.064-00, como funcionário do Cartório Figueiredo Dornelas. **Josimar**, de fato, visitou **LETO VIANA** no dia 22.04.2018, conforme imagem abaixo:



Josimar foi ainda interceptado em ligação telefônica mantida com **Inaldo Figueiredo**, avaliador da Prefeitura que se encontra atualmente preso preventivamente, no dia 04.12.2017, oportunidade em que **Josimar** comenta que iria providenciar cópias de alguns documentos para que eles pudessem analisar a possibilidade de retirada de tributos para que os mesmos pudessem “pegar o peru” (índice 477483).

Além da aparente preocupação com a ocultação patrimonial, **Leto Viana** também parece preocupado com o teor de suas conversas em aplicativo de mensagens, conforme revela o Relatório Parcial de Análise de Mídia – item 1 (Equipe 1), em que o prefeito afastado faz um alerta ao vereador, também afastado, **Moacyr Dantas**, no sentido de que tenha cuidado quando o assunto da conversa remeter a pagamentos:

No dia 01/11/2017, MOACIR DANTAS (ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JUNIOR) pede a LETO que não se esqueça da VIVA DISTRIBUIDORA. Novamente, em 07/11/2017, MOACIR repete requerimento e destaca que “a vida não recebeu”. LETO, então responde, apenas no dia seguinte (08/11/2017) alertando MOACIR para tomar cuidado com o telefone sobre pagamentos.

558387958492@s.whatsapp.net *** Moacir Dantas ***	Marcação de tempo: 01/11/2017 11:55:13(UTC+0)	Direção: Entrada Corpo: Potência, vj não esquecer da Viva distribuidora Status: Lido Plataforma: Celular
558387958492@s.whatsapp.net *** Moacir Dantas ***	Marcação de tempo: 07/11/2017 13:59:10(UTC+0)	Direção: Entrada Corpo: Não esqueça o pessoal da Viva! Status: Lido Plataforma: Celular
558387958492@s.whatsapp.net *** Moacir Dantas ***	Marcação de tempo: 07/11/2017 19:46:42(UTC+0)	Direção: Entrada Corpo: Esqueceu do amigo, A vida, não recebeu! !!!!! Status: Lido Plataforma: Celular
	Marcação de tempo: 08/11/2017 13:49:43(UTC+0)	Direção: Saída Corpo: Cuidado com o Tel Status: Enviado Plataforma: Celular
	Marcação de tempo: 08/11/2017 13:50:23(UTC+0)	Direção: Saída Corpo: Sobre Pgt Status: Enviado Plataforma: Celular

No mais, o citado relatório destaca que as ordens de **LETO VIANA** foram transmitidas, não só aos seus aliados políticos, mas a outras pessoas de destaque na sua gestão administrativa fraudulenta, que deveriam permanecer coesas, com destaque para: **ISAIAS VIEIRA** (Secretário de Segurança de Cabedelo); **TATIANE CHAVES DE OLIVEIRA** (esposa de Fabrício

Magno e sobrinha dos investigados **Flávio** e do vice-prefeito afastado, **Fabio Oliveira**); **HERLON CABRAL DE MEDEIROS** (vereador suplente nomeado para vaga de um dos afastados); **JONAS PEQUENO DOS SANTOS** (vereador suplente nomeado para vaga de um dos afastados), dentre outros.

O que as investigações revelaram, portanto, é que **LETO VIANA** se utiliza de um amplo cabedal de seqüezes, remunerados pelos cofres municipais por meio de cargos comissionados, para realização de atividades de seu interesse particular, arrecadação de fundos ilícitos e ocultação de seu patrimônio e de sua família, com amplo apoio das estruturas formais.

3.9 – Da utilização de estruturas municipais de segurança.

Ficou por demais evidenciado, que a guarda municipal de Cabedelo era o braço armado da Organização, como se verá na narrativa do presente evento.

No dia 05 de outubro do ano de 2017, por volta das 12h30min a equipe de policiais federais constatou a necessidade de realizar o registro fotográfico da chegada de determinadas pessoas no partido PRP em Cabedelo, haja vista que o referido imóvel no decorrer da investigação ter se revelado como o bunker da ORCRIM, isto porque era utilizado para a arrecadação de valores ilícitos, assim como reuniões de interesse da empresa criminosa.

Os áudios coletados durante o presente esforço investigativo, corroboram toda a cadeia de acionamento do núcleo armado da ORCRIM, no (índice 10830104) pela dinâmica da conversa, percebe-se que **MARCOS** contata o Secretário de Segurança Municipal **ISAIAS VIEIRA**, para lhe participar sobre a existência de um carro que ele considera suspeito, em resposta diz para ficar tranquilo que está mandando uma viatura.

ÍNDICE: 10830104
OPERAÇÃO: XEQUE-MATE
NOME DO ALVO: MARCOS ANTÔNIO 2
TELEFONE DO ALVO: 83986030509
DATA DA CHAMADA: 05/10/2017
HORA DA CHAMADA: 12:34:35
DURAÇÃO: 00:01:11
TELEFONE DO CONTATO: 83988393867
DIREÇÃO: EFETUADA

OBSERVAÇÕES: @@@MARCOS X HNI(ISAIAS?) - JOSELITO...UP FILMANDO

CADASTRO DE LINHA: MARIA DA VITORIA DA COSTA MARANHÃO

ISAIAS: oi Marcos

MARCOS: aquele pessoal que tava lá na frente, quem é que tá comandando lá a viatura?

ISAIAS: Joselito

MARCOS: Joselito, é?
ISAIAS: é
MARCOS: ele ainda tá por aqui na rua?
ISAIAS: tá na área aí, a viatura tá aí?
MARCOS: não, acho que já saiu, é o seguinte: a gente tá aqui na rua do partido, PRP. Tem um Up aqui, desse que você tem na guarda
ISAIAS: sei, tá fazendo o que?
MARCOS: prata aqui, o vidro, o vidro tudo preto, escuro mesmo sabe, ontem tava, hoje tá de novo aqui, parado bem aqui na esquina
ISAIAS: fica tranquilo que eu tô no PRP, vou pedir pra vim pra cá
MARCOS: não desce ninguém, aí o cara fica só lá de dentro do carro...(incompreensível)...tá lá dentro do carro filmando, alguma coisa
ISAIAS: tá bom, pode ficar tranquilo
MARCOS: um up prata
ISAIAS: prata é
MARCOS: prata, você vindo da...(incompreensível)...logo na entrada aí
ISAIAS: tá bom, pode ficar tranquilo
MARCOS: o vidro tá fechado
ISAIAS: manda uma foto pra cá, pro meu zap da TIM
MARCOS: tá, vou mandar. Tchau
ISAIAS: tá, tchau.

Na sequência (áudio 10830117) o Secretário Adjunto da Prefeitura de Cabedelo, filho do Prefeito LETO VIANA e da vereadora JACQUELINE FRANÇA, **FELIPE MONTEIRO**, fala com **MARCOS ANTÔNIO**, lhe informa que **ISAIAS** está “aqui” dentro do PRP e está mandando a viatura vir, com **JOSELITO** (possivelmente o servidor municipal JOSELITO DOS SANTOS SANTANA). MARCOS pede para FELIPE tirar uma foto, mandar para ele, pois ele vai mandar para alguém (ver ligação anterior)

ÍNDICE: 10830117
OPERAÇÃO: XEQUE-MATE
NOME DO ALVO: MARCOS ANTÔNIO 2
TELEFONE DO ALVO: 83986030509
DATA DA CHAMADA: 05/10/2017
HORA DA CHAMADA: 12:35:59
DURAÇÃO: 00:00:26
TELEFONE DO CONTATO: 83998244949
DIREÇÃO: EFETUADA
OBSERVAÇÕES: @@@MARCOS X FELIPE - VÃO MANDAR VIATURA - ISAIAS DO PRP

FELIPE: ...o cara?
MARCOS: Isaias tá aqui dentro do PRP, ele tá mandando a viatura vim, Joselito e os meninos que tava lá na frente
FELIPE: eles tão aonde? Tão vindo de onde?
MARCOS: tão lá, tá lá, tá no centro aqui, na frente da câmara
FELIPE: aí tá vindo pra cá, né?
MARCOS: é. Tira uma foto aí, tem como tirar uma foto aí?
FELIPE: vou tirar agora
MARCOS: manda pra mim, pra mim mandar aqui
FELIPE: valeu

De fato, FELIPE MONTEIRO, não só fez o registro fotográfico, como também se juntou aos demais quadrilheiros para aclarar quem seriam os ocupantes deste veículo, importa destacar



que o carro utilizado por FELIPE para a perseguição da equipe e consequente abordagem é de propriedade de ADEILDO BEZERRA DUARTE, o caixa/contador da empresa criminosa.

Noves minutos depois da primeira ligação, MARCOS ANTÔNIO resolve ligar (áudio 10830181) para a Polícia Militar, pois a equipe de Policiais Federais resolveu sair do local. MARCOS, então, resolve seguir o carro dos policiais federais.

ÍNDICE: 10830181

OPERAÇÃO: XEQUE-MATE

NOME DO ALVO: MARCOS ANTÔNIO 2

TELEFONE DO ALVO: 83986030509

DATA DA CHAMADA: 05/10/2017

HORA DA CHAMADA: 12:43:13

DURAÇÃO: 00:03:18

TELEFONE DO CONTATO: 83988987168

DIREÇÃO: EFETUADA

OBSERVAÇÕES: @@@MARCOS X NILSON - CARRO PLACA PARNAMIRIM

TRANSCRIÇÃO:

NILSON: oi Marcos

MARCOS: oi Nilson, tudo em ordem?

NILSON: tudo bom meu irmão

MARCOS: tá na área, em Cabedelo?

NILSON: tô...

MARCOS: eu tô atrás de um carro aqui, de Parnamirim a placa

NILSON: Parnamirim

MARCOS: OZZ2284

NILSON: anota essa placa aí, anota aí, O

MARCOS: OZZ2284

NILSON: 2284, né?

MARCOS: esse carro tava parado ontem e hoje aqui na frente do PRP, sabe, no cantinho

NILSON: hum

MARCOS: parado, aí a gente suspeitou dele agora e ele saiu, aí ele saiu agora e tá pegando a BR aqui subindo, eu tô atrás dele aqui pra vê...

NILSON: ele tá legal viu, vê onde ele tá por aí, tá uma pessoa só?

MARCOS: tá, não dá pra ver não, fechadão vidro fumê

NILSON: faz dois dias que tá parado lá, ele tá saindo agora, mas tá dando legal aqui

MARCOS: tá tudo legal né? Eu parei de lado aí a gente, ele suspeitou, aí tá saindo, puxou de retirada

NILSON: tá joia

MARCOS: pode ser assalto, alguma coisa. Parnamirim aqui, ninguém conhece esse carro

NILSON: tu tá aí com a placa não?...(incompreensível)

MARCOS: é um Up prata

NILSON:...(incompreensível)...fica na linha direto

MARCOS: tá

NILSON: adianta a placa de novo aí Marcos?

MARCOS: OZZ2284

NILSON: OZZ2284

MARCOS: É um Up prata

NILSON: OZZ2284, vai

MARCOS: Parnamirim a placa, eu tô subindo agora, passando em frente a mata aqui

NILSON: vai, ao Macro?

MARCOS: não, em frente a minha empresa aqui, subindo
NILSON: pronto, blz. tô indo pra ai, pro zero agora, mas vou olhar aqui pra ver se ele tá. OZZ2284,né?
MARCOS: é
NILSON: tá dando um FOX, é isso mesmo a placa OZZ
MARCOS: OVZ e a placa tá amassada
NILSON: 2284
MARCOS: tá igual placa de moto, 2284, OVV2284. É um Up prata, o vidro todo fechadão no G5, ninguém vê nada dentro .
NILSON: OVV 2284
MARCOS: 2284, um up prata
NILSON: up prata
MARCOS: e a placa tá inclinada
NILSON: tá dando um FOX
MARCOS: pronto, a placa tá inclinada como se fosse uma moto que o cabra empena ela pra polícia não ver
NILSON: pra onde vai?
MARCOS: eu tô passando em frente a minha empresa...
NILSON: vê se a numeração da frente está batendo
MARCOS: dá pra ver não, eu tô na BR, eu tô seguindo ele na BR
NILSON: se tú passar por ele, botar na frente, vê a placa...parte da frente
MARCOS: pronto, eu vou tentar, vice. Tô seguindo agora
NILSON: tô saindo de...para ir pra ai agora
MARCOS: tá, ele tá subindo
NILSON: o carro tá subindo agora

Com o acionamento de uma guarnição da Polícia Militar, deu-se início a uma “perseguição” de MARCOS ANTÔNIO, ao carro dos policiais federais, na sequência, **MARCOS ANTÔNIO** liga (áudio 10830219) para **FELIPE MONTEIRO** e atualiza a situação, deixando evidente a cadeia de comando, assim como lhe participa que o acionou uma viatura da Polícia Militar (força tática), valendo-se de seus vínculos, ainda não aclarados, tendo a referida viatura da PM se agregado a perseguição, em apoio aos integrantes da ORCRIM.

Merece, igualmente, destaque que a ordem para abordar o veículo partiu **FELIPE MONTEIRO**, determinando o enquadramento do carro suspeito, com o varejamento minucioso, devendo aferir a existência de algum dispositivo de vídeo, deixando entrever sua real preocupação, ou seja, o registro das atividades ilícitas praticadas naquele local, máxime a arrecadação de valores:

ÍNDICE: 10830219
OPERAÇÃO: XEQUE-MATE
NOME DO ALVO: MARCOS ANTÔNIO 2
TELEFONE DO ALVO: 83986030509
DATA DA CHAMADA: 05/10/2017
HORA DA CHAMADA: 12:47:09
DURAÇÃO: 00:00:53
TELEFONE DO CONTATO: 83998244949
DIREÇÃO: EFETUADA

OBSERVAÇÕES: @@@MARCOS X FELIPE - ESTÃO SEGUINDO - VER SE TEM CAMERA

MARCOS: tô atrás do carro aqui, o carro tá passando em camboinha, oh, a placa eu liguei pra polícia aqui, pro CIOP aqui, pra um amigo meu agente aqui, tá na viatura, tá vindo atrás aqui, a força tática

FELIPE: manda, manda vistoriar o carro
MARCOS: olha, e a placa é de um FOX...tá amassada de trás, pra cima e é de um FOX, a placa é de um FOX, é placa fria aqui nesse Up
FELIPE: placa fria
MARCOS: tá amassada pra cima, vice. Eu já liguei pro menino aqui, eu tô na cola dele aqui, que os meninos tá vindo aqui pra dar uma geral aqui no carro.
FELIPE: enquadra o carro, vira o cara, vistoria tudo dentro do carro. Vê se tem câmera, tem arma, alguma coisa, vistoria o carro todinho.
MARCOS: beleza. Isso é assalto, vice. Acho que isso é assalto
FELIPE: pois é, vistoria o carro todinho e pegue o cara
MARCOS: valeu, eu tô na cola aqui do carro. Valeu.

Os fatos só não evoluíram para uma tragédia, em razão do profissionalismo e frieza da equipe da Polícia Federal, que conseguiram se desvencilhar da tensão da abordagem, valendo-se de mecanismos de contra inteligência, não só para evitar prejuízos à investigação, mas também para evitar um conflito armado iminente.

Neste sentido, os agentes da lei, ao se identificarem, exigiram que a abordagem fosse realizada nos demais veículos, invertendo a situação, isto porque, empós os procedimentos de praxe, foram encontradas duas armas Glock, calibre .380, uma portada por MARCOS ANTÔNIO, a outra por FRANK RODRIGO, as quais por carecerem da respectiva permissão legal, deram azo, por gravidade, a prisão em flagrante dos mesmos.

Com a reversão das posições, **FELIPE MONTEIRO** acionou outro integrante da **ORCRIM, ANTÔNIO DO VALE**, para buscar estratégias que minorassem os efeitos da predita situação, conforme se depreende do áudio abaixo:

ÍNDICE: 10830462
OPERAÇÃO: XEQUE-MATE
NOME DO ALVO: ANTONIO DO VALE
TELEFONE DO ALVO: 83988527874
DATA DA CHAMADA: 05/10/2017
HORA DA CHAMADA: 13:30:36
DURAÇÃO: 00:00:44
TELEFONE DO CONTATO: 83998244949
DIREÇÃO: RECEBIDA
OBSERVAÇÕES: @@@ANTONIO X FELIPE - FELIPE AVISANDO DA ABORDAGEM
CADASTRO DE LINHA: JAQUELINE MONTEIRO FRANÇA
CPF: 436.448.134-34

ANTONIO DO VALE: alô, alô. Oi Felipe.
FELIPE: tá por onde?
ANTONIO DO VALE: tô em Intermars
FELIPE: vem aqui, com urgência aqui na delegacia, aqui perto da, da antiga casa. Na sétima aqui, vem.
ANTONIO DO VALE: eu vou ver como que, aconteceu alguma coisa?
FELIPE: aconteceu, Marco e Frank vieram pra cá por conta do, do porte
ANTONIO DO VALE: foi
FELIPE: foi
ANTONIO DO VALE: eu vou, eu vou, ver se Túlio tem como ir agora, eu tô sem carro agora pra ir
FELIPE: tu tá sem carro?
ANTONIO DO VALE: deixa eu ligar pra Túlio
FELIPE: ligue pra Túlio

ANTONIO DO VALE: vou ver se tem como ele dar um suporte ai, vice. Valeu, Tchau
FELIPE: tá bom.

Como os demais eventos, este, igualmente, será objeto de investigação autônoma, com o fim de apurar o aparelhamento da guarda municipal, em prol da empresa criminosa em discepção.

3.10 - Ação da ORCRIM para a sucessão temporária na gestão fraudulenta - encontro no restaurante Picuí em Intermares.

Ultrapassados esses episódios, o que mais impressionou, ao ensejo da **Operação Xeque-Mate**, foi, sem dúvida alguma, a total falta de temor dos integrantes da ORCRIM com a ação do Estado e a ausência de qualquer compromisso dos mesmos com o espírito público derivado de seus cargos, pois, no mesmo dia (3 de abril) em que eram cumpridos 11 (onze) mandados de prisão, 02 (dois) deles direcionados ao Chefe do Executivo (o prefeito **LETO VIANA**) e o outro ao Presidente da mesa diretora da Câmara de Vereadores (**LUCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO**) de Cabedelo/PB, parte do **grupo político**, cumprindo ordens de **LETO**, emanadas de dentro da prisão e recepcionadas por seu “porta-voz”, **FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA**, planejava a continuação do modelo administrativo de gestão fraudulenta inaugurado em 2013 (com a renúncia de **LUCENINHA**), desta feita, **com a nova composição da mesa diretora da Câmara Municipal**, quando se prospectou aos indicados de **LETO**, a cadeira do Chefe do Executivo ao vereador **VITOR HUGO** (seu amigo) e da presidência da Câmara à vereadora **GEUSA**.

A reunião foi informada à Polícia Federal pelo colaborador “**JÚNIOR DATELLE**” acerca do referido planejamento, dentro do 5º BPM, onde se encontra preso **LETO VIANA**, sendo o encontro organizado no restaurante Picuí de Intermares e coordenado por **VITOR HUGO** e pelo emissário de então prefeito, o Secretário de comunicação do município de Cabedelo/PB, **FABRÍCIO MAGNO**.

A colaboração do ora denunciado “**JÚNIOR DATELLE**” oportunizou, assim, que a equipe de investigações, sob a presidência do Delegado de Polícia Federal (reitor da Operação), fizesse o acompanhamento de toda a movimentação do grupo, em diligência corroborada com dados extraídos de terminais telefônicos devidamente monitorados, na forma do Relatório de Informações de Polícia Judiciária nº 143/2018 – DELECOR/DRCOR/SR/PF/PB.

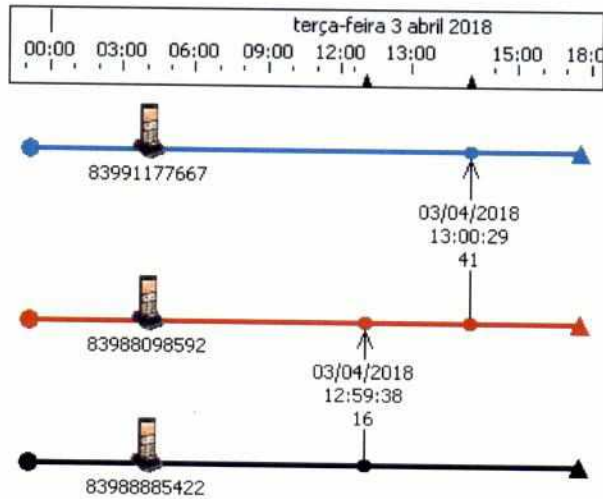
Em análise dos extratos telefônicos dos terminais 83991177667 utilizado pelo vereador VITOR HUGO e 83988098592 de FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA, chamou atenção que apesar de ser um dia movimentado devido à operação, observou-se que às 12:59:38 o terminal **8398885422** entrou em contato com **FABRÍCIO MAGNO** (linha vermelha), e imediatamente após a conversa FABRÍCIO realizou uma chamada para o vereador VITOR HUGO (linha azul)

Em pesquisas, verificou-se que o terminal 8398885422 é utilizado por FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS (CHICO), CPF 052.082.654-00, advogado, foi candidato a vereador pelo partido PRP e possui cargo da



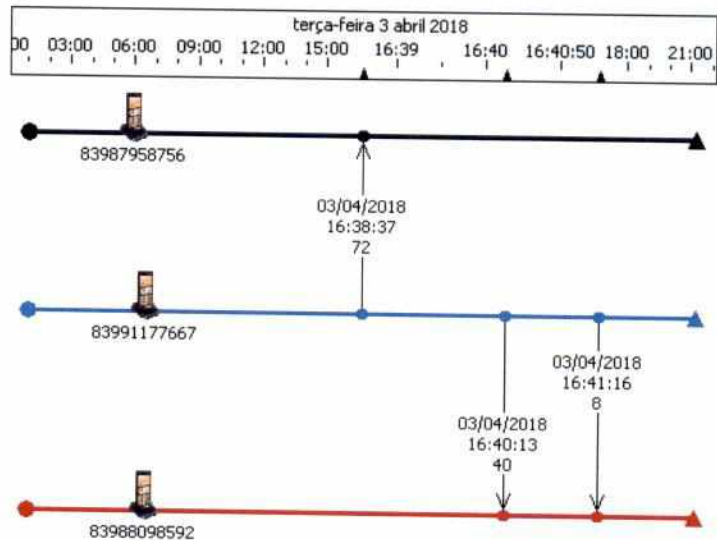
prefeitura de Cabedelo.

CHICO é irmão de **QUETSIO BARBOSA DOS SANTOS**, CPF 042.968.634-01, sócio da construtora PLANFORTE CONSTRUCÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ 15.610.424/0001-45



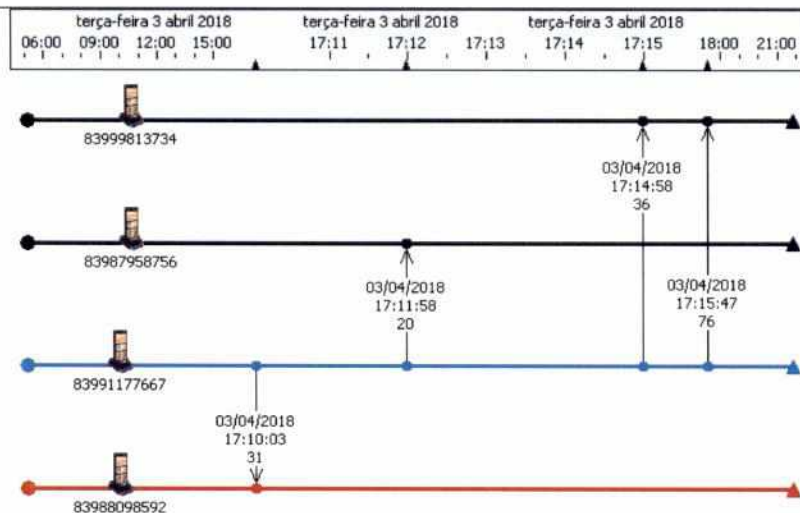
(imagem 2)

Pouco depois **VITOR HUGO** faz uma ligação para **REINALDO BARBOSA DE LIMA (REY)**, usuário do terminal 83987958756, e logo em seguida entra em contato com **FABRÍCIO**.



(imagem 3)

Às 17:10:03h **VITOR HUGO** liga para **FABRÍCIO**, logo em seguida para **REY (83987958756)** e pouco depois faz duas ligações para **DANIELLA RONCONI**, sua esposa.



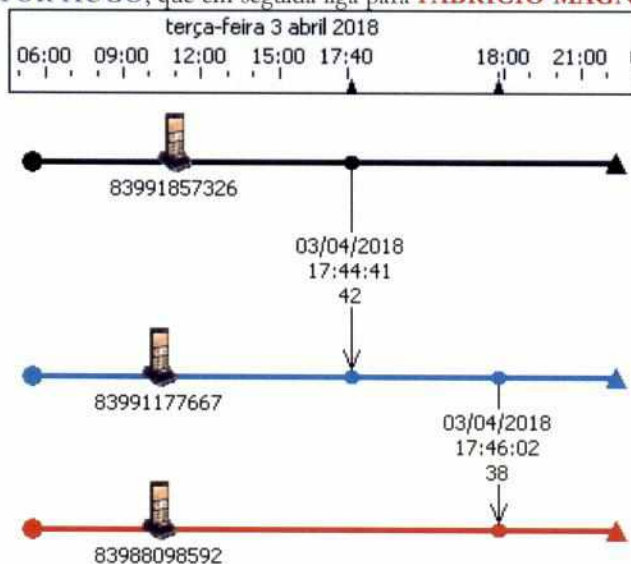
(imagem 4)

O contato entre os quatro ocorre novamente a partir das 17:33:17h. Neste momento, VITOR HUGO está presente no restaurante Picuí – Intermares.



(Imagem 5 e 6 - VITOR HUGO, às 17:33h parece aguardar algumas pessoas no restaurante Picuí – Intermares)

17:44:41h o vereador suplente VALDI SILVA MOREIRA (83991857326), conhecido como VALDI TARTARUGA, liga para VITOR HUGO, que em seguida liga para **FABRÍCIO MAGNO**,



(imagem 7)

Às 18:02h senta-se a mesa com VITOR HUGO o vereador REINALDO BARBOSA DE LIMA (REY).



(imagem 8)

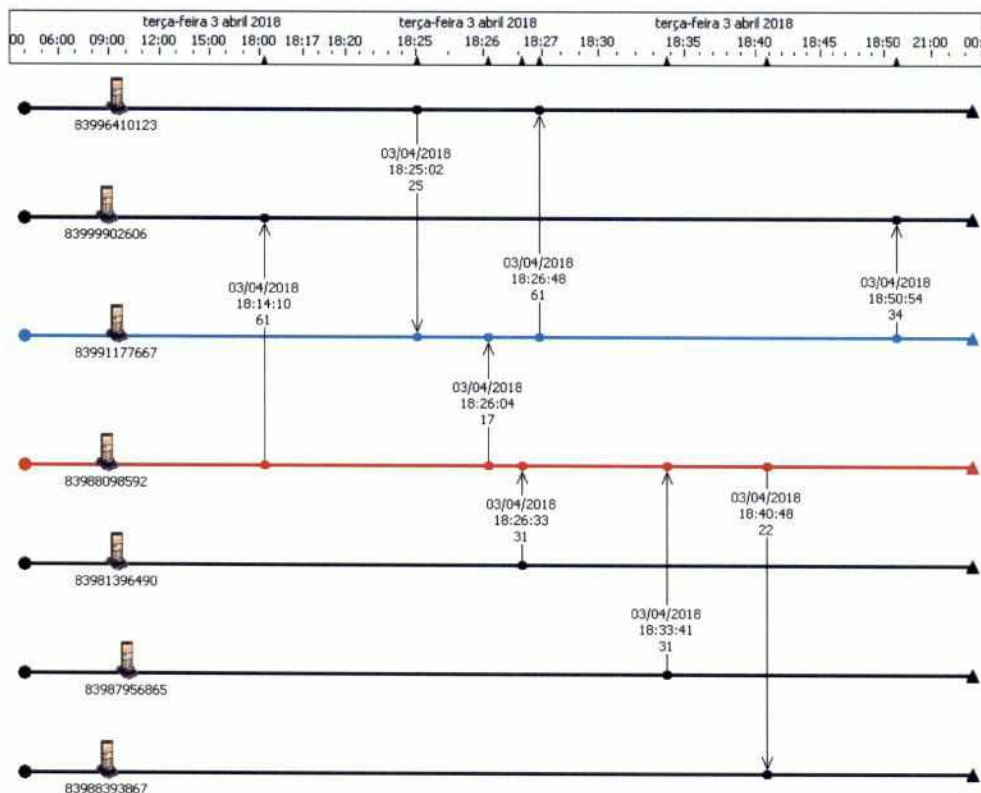
FABRÍCIO realiza uma ligação para o vereador suplente JANDERSON BRITO (83999902606) às 18:14:10h.

Alguns minutos depois, às 18:25:02h, VITOR HUGO recebe uma ligação do terminal 83996410123, vinculado ao Partido Republicano Progressista (PRP). Em seguida conversa com FABRÍCIO às 18:26:04h e volta a conversar com alguém vinculado ao PRP (usuário do terminal 83996410123)

No período analisado abaixo, FABRÍCIO recebe ligação de SANDRO CRISPIM GONCALVES NOBREGA MAGALHAES, CPF 04926040450, usuário do telefone 83981396490; de uma pessoa não identificada até o momento, usuária do terminal 83987956865, em nome da Câmara Municipal de Cabedelo.

Às 18:40:48h, FABRÍCIO entra em contato com o telefone 83988393867 utilizado por ISAÍAS VIEIRA, Secretário de Segurança de Cabedelo.

Às 18:50:54h VITOR HUGO entra novamente em contato com JANDERSON BRITO.



(imagem 9)

Entre essa sequência de conversas telefônicas, às 18:21h o suplente de vereador VALDIR TARTARUGA chega acompanhado de HNI no restaurante Picuí;



(Imagem 10 - Vereador suplente VALDI TARTARUGA e HNI)

VALDI e seu assessor sentam-se a mesa em que se encontra REY e VITOR HUGO.



(Imagem 11 - Vereador REY, VALDI e seu assessor)



(Imagem 12 - 18:26h DANIELLA DORNELAS, esposa de VITOR HUGO junta-se ao grupo)

Às 19:08h chega no restaurante a vereadora GEUSA DORNELAS e seu esposo ARTHUR.



(Imagem 13 - Vereadora GEUSA e ARTHUR DORNELAS)



(Imagem 14 - GEUSA cumprimenta os presentes)

Às 19:55h chega no restaurante FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA, que seria o enviado de LETO para que fosse mantida a administração com o grupo envolvido nas irregularidades do município.



(Imagem 15 - FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA)

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'M' followed by a series of loops and a horizontal line at the end.



(Imagem 16 - Na sequência: REY, FABRÍCIO MAGNO, VITOR HUGO e DANIELLA DORNELLAS)

Em seguida chega também o vereador suplente JANDERSON BRITO e SEVERINO DOS RAMOS CRISTIANO DA SILVA, Bombeiro, que foi identificado como fantasma do Vereador JOSUÉ GOES, afastado por decisão judicial. (informação policial 81/2018 – DELECOR/DRCOR/SR/PF/PB)



(Imagem 17 - JANDERSON BRITO e SEVERINO)

Com os dois também entra APRIGIO LIMA, tio de JANDERSON BRITO.



(Imagem 18 - SEVERINO e de costas DANIELLA RONCONE, esposa do VITOR HUGO)



(Imagem 19 - Na sequência: REY, FABRÍCIO, JANDERSON e VITOR HUGO)

Assim que FABRÍCIO, JANDERSON, SEVERINO e APRIGIO unem-se ao grupo que já se encontrava no restaurante, são realizadas as seguintes ligações.

1. Chamada às 19:59:07 de 12s de VITOR HUGO para sua esposa DANIELLA RONCONI - 83999813734¹⁵;

Às 20:02h entra no restaurante Picuí o vereador suplente JOSÉ FRANCISTO PEREIRA, PEREIRINHA.



(Imagem 20 - Vereador suplente PEREIRINHA)

¹⁵ A Imagem 18 mostra que DANIELLA havia acabado de sair do restaurante.



(Imagem 21 - PEREIRINHA cumprimenta REY)

2. FABRÍCIO às 20:06:37h realiza chamada para o terminal 83988054417, vinculado a TATIANNE CHAVES DE OLIVEIRA, CPF 06740590427;

TATIANNE CHAVES DE OLIVEIRA é:

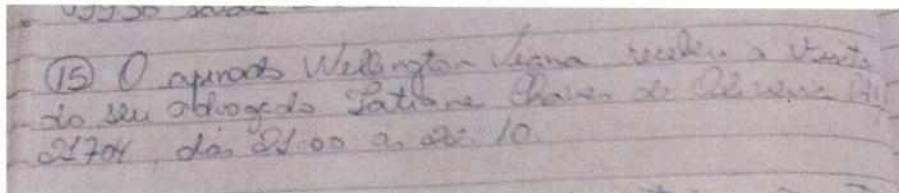
- Esposa de FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA;



(imagem 22)

- Filha de FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA, ex-secretário legislativo e “voluntário” na Câmara de Cabedelo, pois sua filha THAISE CHAVES DE OLIVEIRA é a atual secretária legislativa;
- Sobrinha do Vice-Prefeito FLÁVIO DE OLIVEIRA;
- Sobrinha de FÁBIO DE OLIVEIRA, alvo da operação.

E apesar de servidora de prefeitura, apresentou-se no 5º Batalhão da Polícia Militar no dia 04/04/2016 como advogada de WELLINGTON VLANA.



(Imagem 23)

3. FABRÍCIO às 20:07:46h realiza chamada para o terminal 83986407523, vinculado a HERLON CABRAL DE MEDEIROS, CPF 06495784490;
- HERLON é filiado ao PRP e Vereador suplente nomeado após afastamento de vereadores na Op. Xeque-Mate;
4. FABRÍCIO às 20:09:66h realiza chamada para o terminal 83986407523, vinculado a JONAS PEQUENO DOS SANTOS, CPF 28162242449;

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

JONAS PEQUENO é filiado ao PSDB e Vereador suplente nomeado após afastamento de vereadores na Op. Xeque-Mate;

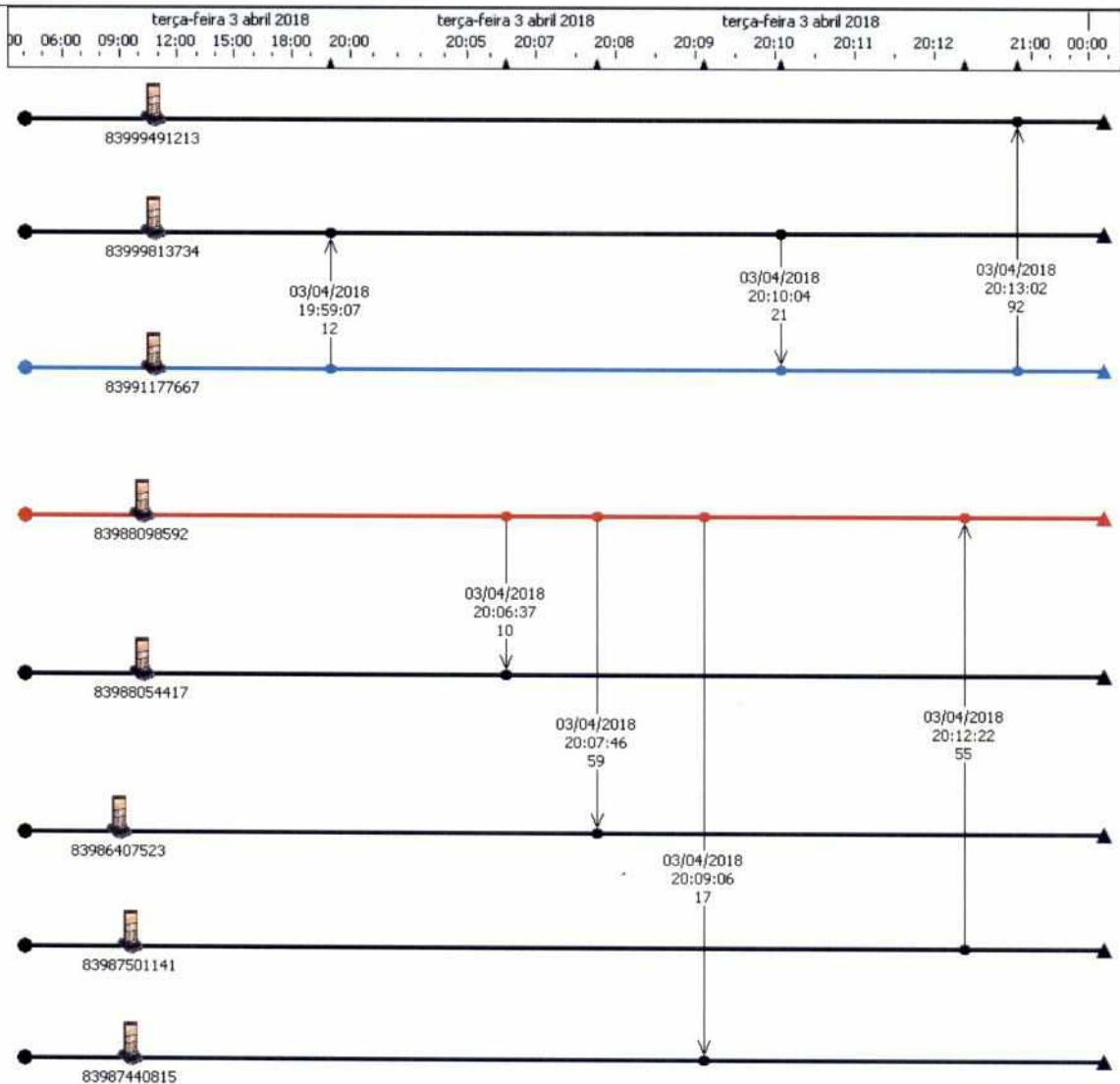
5. 20:12:22h usuário do terminal 8398701141, vinculado a LUIZ BEZERRA FILHO, CPF 141.286.754-15; LUIZ (Professor Luizinho) foi candidato a vereador pelo PRP nas eleições de 2016;

6. VITOR HUGO liga para o usuário do terminal 83999491213 as 20:13:02h, vinculado a MARCOS ANTONIO CAVALCANTE FURTADO;

MARCOS é médico, cirurgião, servidor público estadual efetivo. Sócio da empresa MARCO ANTONIO CAVALCANTE FURTADO. CNPJ 02032334000172.



(Imagem 24 - REY, PEIREIRINHA, FABRÍCIO e DANIELLA DORNELAS)



(imagem 25)

Às 20:40h o grupo deixa o restaurante Picuí – Intermares.

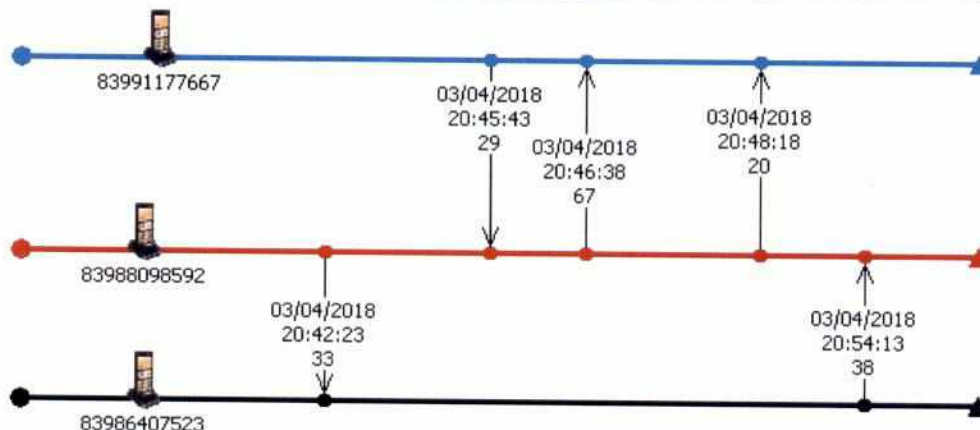


(imagem 26)

Logo após a saída do grupo do PICUÍ FABRÍCIO volta a conversar com HERLON e com VITOR HUGO.

terça-feira 3 abril 2018 terça-feira 3 abril 2018 terça-feira 3 abril 2018

09:00 12:00 15:00 18:00 20:30 20:45 20:46 20:47 20:47:50 20:50 21:00 00:00 0

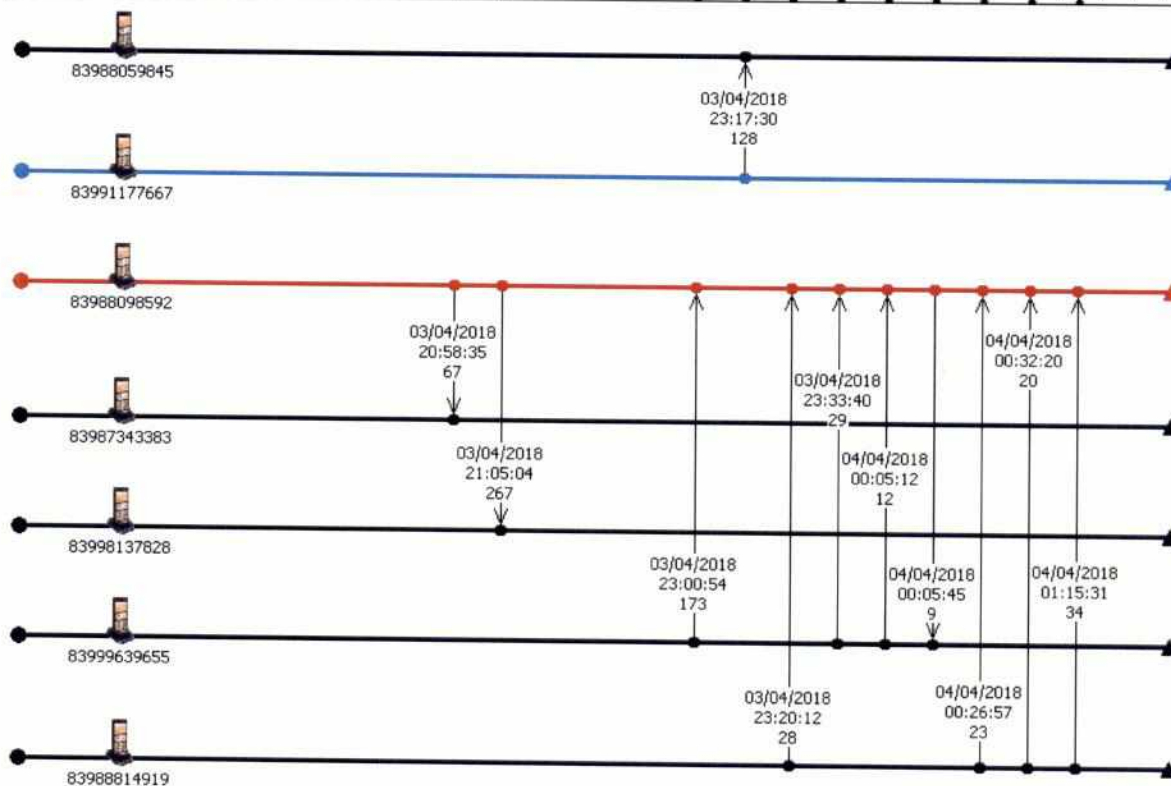


(imagem 27)

Até o fim do dia ainda foram realizadas diversas chamadas:

terça-feira 3 abril 2018 terça-feira 3 abril 2018 terça-feira 3 abril 2018 quarta

00:00 03:00 06:00 09:00 12:00 15:00 18:00 21:00 21:20 22:00 23:00 23:18 23:30 00:00 00:10 01:00 03:00



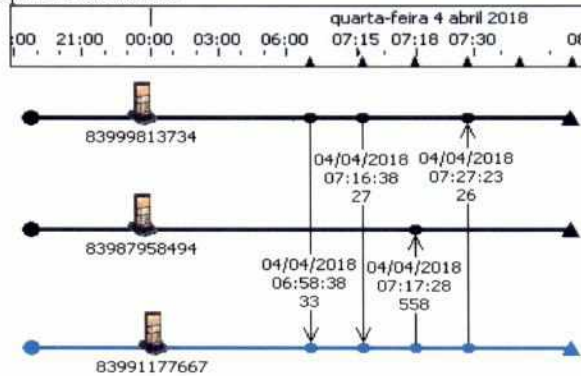
(imagem 28)

- FABRÍCIO liga para 83987343383, terminal relacionado a FRANCILENE MARIA DA SILVA BERNARDO, CPF 03140800401;
- FABRÍCIO liga para 83998137828, terminal relacionado a FERNANDO DE OLIVEIRA, citado no Auto Circunstanciado 1, irmão do Vice-Prefeito, e pai da TATTANNE CHAVES DE OLIVEIRA;
- FABRÍCIO recebe e realiza ligações para 83999639655, em nome de JORGE THIAGO DA CRUZ, CPF 05586911450;
- FABRÍCIO recebe ligação de 83988814919, terminal relacionado a RENATA SAMPAIO FALCÃO, CPF 03158574470, esposa de MARCIO BEZERRA;

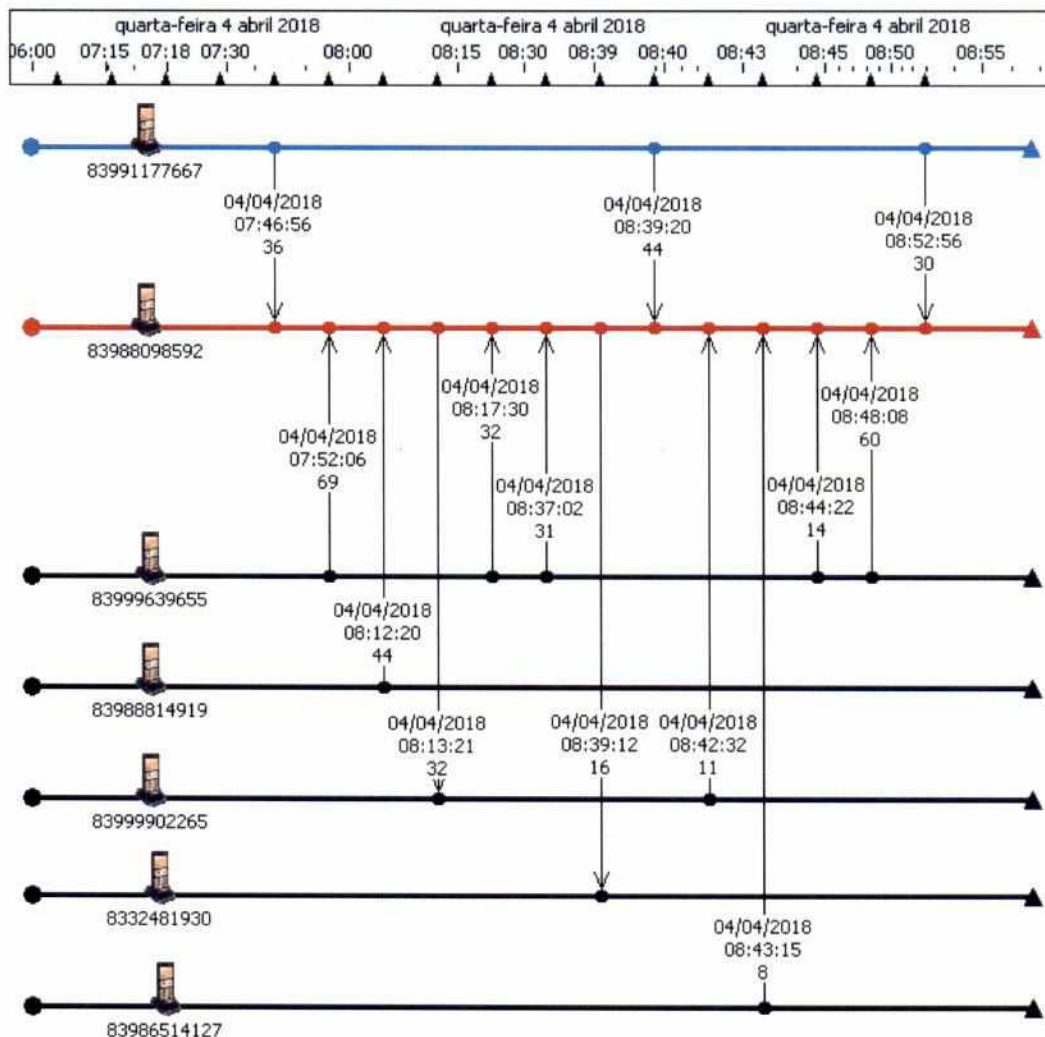
- VITOR HUGO realiza ligação para 83988059845, relacionado a ECLITON DA SILVA MONTEIRO, assessor de imprensa.

O dia 04 de abril era muito importante para a nova administração de Cabedelo, visto que ao meio-dia seria aberta a sessão na Câmara Municipal que daria posse aos vereadores suplentes, definiria presidente da Câmara e, portanto, prefeito interino e a nova composição da mesa da Câmara dos vereadores.

No início da manhã do dia 04 de abril VITOR HUGO conversa com os usuários dos terminais 83999813734 e 83987958494. O primeiro, já identificado como sendo relacionado a DANIELLA RONCONNI e o segundo em nome da Câmara Municipal de Cabedelo.



(Imagem 29)

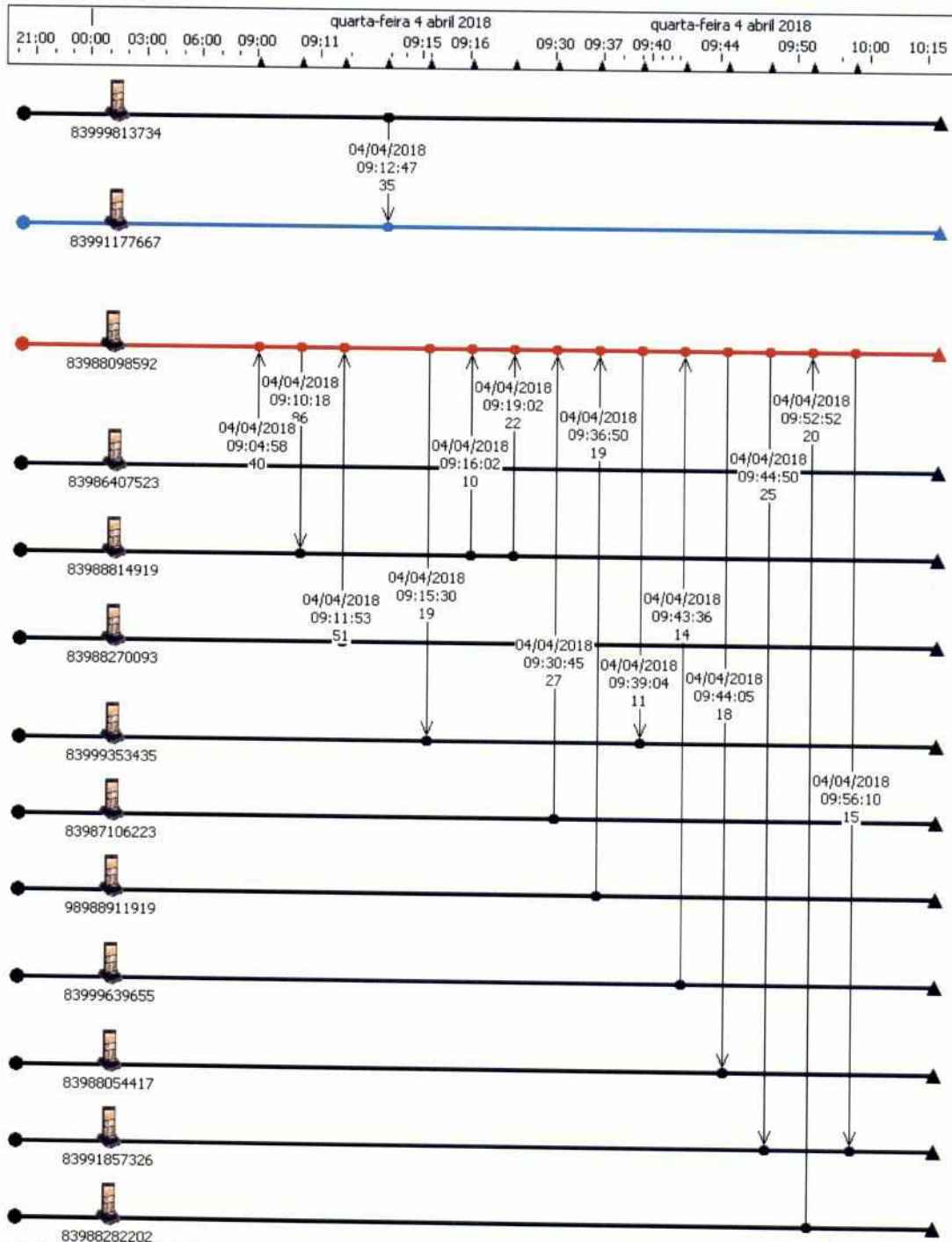


(Imagem 30)

Às 07:46:56h VITOR HUGO conversa com FABRÍCIO por 36 segundos, em seguida FABRÍCIO realiza contato com os seguintes terminais:

- Às 07:52h, 08:17h, 08:37h, 08:44h e 08:48h com 83999639655, em nome de KACIO ROGERIO DA SILVA, CPF 05518213450,;
- Às 08:12h com 83988814919, relacionado a RENATA SAMPAIO FALCÃO, esposa de MARCIO BEZERRA;
- Às 08:13h e 08:42h com 83999902265, em nome de HEDU DUARTE DO NASCIMENTO, CPF 08899702462, oficial da Polícia Militar da Paraíba;
- 08:43h com 83986517127, relacionado a JOSÉ FERREIRA FURTADO FILHO, servidor comissionado da prefeitura de Cabedelo;

Em seguida FABRÍCIO MAGNO recebeu e realizou diversas chamadas conforme se vê abaixo:



[Handwritten signature]

(Imagem 31)

Ligações de FABRÍCIO MAGNO:

- 09:04h recebe ligação do terminal 83986407523, vinculado ao vereador suplente HERLON CABRAL DE MEDEIROS;
- 09:10h, faz ligação para 83988814919, e recebe chamada desse mesmo número às 09:16h e 09:19h. O terminal está vinculado a RENATA SAMPAIO FALCÃO, esposa de MARCIO BEZERRA.
- 09:11h recebe ligação do terminal 83988270093, vinculado a RODRIGO ALEX VIANA DO NASCIMENTO (Igo Viana), candidato a vereador em Cabedelo pelo PSDB nas eleições de 2016;
- 09:15h faz ligação para 83999353435 em nome de DIVINO FRANCISCO FELIZARDO, CPF 15348806153, vereador suplente do PRP;
- 09:30h recebe ligação do terminal 83987106223, em nome de PAULO DA SILVA, CPF 46740082472, candidato a vereador pelo PSDB nas últimas eleições. Conhecido como PAULO BOMBEIRO;
- 09:36h recebe ligação do terminal 98988911919
- 09:39 faz ligação para 83999353435, DIVINO FRANCISCO FELIZARDO, CPF 15348806153, vereador suplente de Cabedelo;
- 09:43h recebe ligação de 83999639655 em nome de KACIO ROGERIO DA SILVA, CPF 05518213450. KACIO já foi candidato a vereador pela cidade de Cabedelo/PB;
- 09:44h faz ligação para 83988054417, vinculado a TATIANNE CHAVES DE OLIVEIRA, já citada anteriormente.
- 09:44h e 09:56h realizou chamada telefônica para 83991857326, terminal em nome de VALDI SILVA MOREIRA, Vereador suplente VALDI TARTARUGA;
- 09:52 recebe ligação de 83988282202, vinculado a CAVALCANTE & DILORENZO LTDA, empresa que pertence a REUBEN CAVALCANTE, CPF 51849690472 e EDNALDO DILORENZO DE SOUZA, CPF 00557528453;

Ligação de VITOR HUGO:

- 09:12h recebe ligação de 83999813734 – Vinculado a sua esposa DANIELLE RONCONNE.

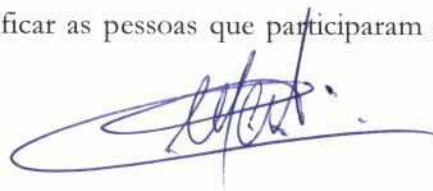
Chamou atenção que na sessão da Câmara dos Vereadores realizada ao meio dia do dia 04/03, ficou definido que VITOR HUGO seria o novo prefeito, GEUSA RIBEIRO (PRP) assumiria a presidência da Câmara. A mesa diretora foi composta pelo vice DIVINO FELIZARDO (PRP), segundo vice JANDERSON BRITO (PSDB) e pelo primeiro secretário, VALDIR TARTARUGA.

Observe-se, Excelência, que a nova Mesa da Câmara de Vereadores de Cabedelo/PB, formada após a deflagração da Operação Xeque-Mate, é composta pelos vereadores **VITOR HUGO, GEUSA, JANDERSON BRITO, DIVINO e VALDIR TARTARUGA**, todos presentes no encontro ora relatado, o qual teria sido orquestrado, ainda que à distância, por **LETO VIANA** através de seu principal emissário, **FABRÍCIO MAGNO**.

Diante de tal cenário, o atual prefeito, **VITOR HUGO**, e a atual presidente da Câmara, **GEUSA**, teriam sido guindados aos seus respectivos postos por uma determinação de **LETO VIANA** emitida a partir do cárcere.

No entanto, até o momento, não se tem evidências de que **VITOR HUGO** e **GEUSA** estejam seguindo os mandamentos de **LETO VIANA** após o ingresso nos cargos públicos, o que poderá ser aclarado com o avanço investigativo.

Aquí, abre-se um parêntese para se identificar as pessoas que participaram da reunião



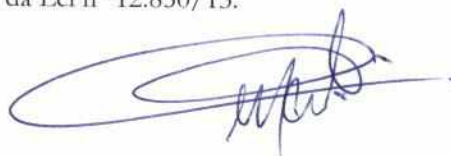
descrita no referenciado relatório, como sendo: **VITOR HUGO** (vereador eleito Presidente da mesa diretora da Câmara, assumindo o cargo de Prefeito); **REINALDO BARBOSA DE LIMA**, “REY”; **VALDI SILVA MOREIRA**, “VALDI TARTARUGA” (suplente de vereador que assumiu uma das vagas dos afastados); **DANIELLA DORNELLAS** (esposa de VITOR HUGO e atual Procuradora do Município); **GEUSA DORNELAS** (vereadora, acompanhada do esposo Arthur, que assumiu a Presidência da Câmara); **FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA** (Secretário de Comunicação e enviado de LETO VIANA); **JANDERSON BRITO** (suplente de vereador, acompanhado de **Severino Ramos Cristiano da Silva**, este indicado com assessor fantasma do vereador afastado **Josué Góes**); **APRIGIO LIMA** (tio de Janderson Brito) e **JOSÉ FRANCISTO PEREIRA**, “PERERINHA” (suplente de vereador).

Ainda em torno desse episódio, oportuno se destacar que, na manhã do dia seguinte (04.04.2018), o denunciado **FABRÍCIO MAGNO** fez diversas ligações para quase todas as pessoas contatadas na noite anterior, participantes da fatídica reunião. E foi, nesse dia, que se formou a mesa diretora da Câmara Municipal e, por conseguinte, a escolha dos chefes do executivo e legislativo de Cabedelo/PB, dentro, pois, do mesmo esquema de gestão administrativa imposto pelo denunciado **LETO VIANA** que, mesmo depois de afastado do cargo e custodiado, de fato, influenciou na nova composição dos poderes do município de Cabedelo.

4. Da imputação jurídica.

Posto isso, eis que os denunciados praticaram os delitos a seguir descritos, respectivamente:

1. WELLINGTON VIANA FRANÇA: art. 2º, *caput*, §§ 3º e 4º, II da Lei nº 12.850/13.
2. ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGA: art. 2º, *caput*, §§ 3º e 4º, II da Lei nº 12.850/13.
3. JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
4. JOSE MARIA DE LUCENA FILHO: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
5. LUCIO JOSE DO NASCIMENTO ARAUJO: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
6. MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
7. INALDO FIGUEIREDO DA SILVA: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
8. TERCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
9. ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
10. GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
11. ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
12. ADEILDO BEZERRA DUARTE: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
13. LEILA MARIA VIANA DO AMARAL: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
14. MARCIO BEZERRA DA COSTA: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
15. ALIBERTO FLORENCIO DE OLIVEIRA: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
16. FLAVIO DE OLIVEIRA: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.




17. ROSIVALDO ALVES BARBOSA: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
18. JOSUE PESSOA DE GOES: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
19. BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
20. ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JUNIOR: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
21. REINALDO BARBOSA DE LIMA, art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
22. FRANCISCO ROGERIO SANTIAGO MENDONÇA: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
23. LUCAS SANTINO DA SILVA: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
24. FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
25. OLIVIO OLIVEIRA DOS SANTOS: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13.
26. FABIANO GOMES DA SILVA: art. 2º, *caput* e § 4º, II da Lei nº 12.850/13. 24.

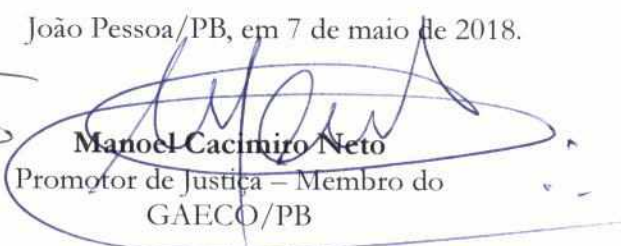
5. Do pedido.

Por essas razões, requer o Ministério Público Estadual seja a presente denúncia autuada com o inquérito policial federal acima epigrafado que a instrui, bem assim a conseguinte instauração do devido processo penal-constitucional, observado o rito da Lei nº 8.038/90 (art. 394, § 1º, inciso I do CPP), sendo, ao final, proferida a competente sentença condenatória, se assim indicarem as provas colhidas no processo, de tudo ciente este Órgão Ministerial.

Outrossim, pugna pela: (i) aplicação da **perda de cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo** dos réus como efeito da condenação - art. 92, inciso I, alínea *a*, do Código Penal; e (ii) **fixação do valor mínimo para reparação dos danos (materiais e morais¹⁶)** causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, inciso IV, CPP), no caso orçado em **R\$ 20.000.000,00 (como estimativa de valor dos danos causados pela atuação da organização criminosa e desfavor da população cabedelense a título difuso, com as apurações mais precisas com o oferecimento de novas denúncias dos eventos ilícitos praticados pela ORCRIM)**, como forma de se viabilizar o efeito da condenação previsto no art. 91, inciso I, do Código Penal.

João Pessoa/PB, em 7 de maio de 2018.


Octávio Celso Gondim Paulo Neto
Promotor de Justiça – Coordenador do
GAECO/PB


Manoel Cacimiro Neto
Promotor de Justiça – Membro do
GAECO/PB

¹⁶ DIREITO PROCESSUAL PENAL. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS SOFRIDOS PELA VÍTIMA DE INFRAÇÃO PENAL. O juiz, ao proferir sentença penal condenatória, no momento de fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração (art. 387, IV, do CPP), pode, sentindo-se apto diante de um caso concreto, quantificar, ao menos o mínimo, o **valor do dano moral** sofrido pela vítima, desde que fundamente essa opção. (...). REsp. 1.585.684-DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 9/8/2016, DJe 24/8/2016 (Informativo nº 0588 do STJ) (destacado).

Rafael Lima Linhares
Promotor de Justiça – Membro do
GAECO/PB

Romualdo Tadeu de Araújo Dias
Promotor de Justiça – Membro do
GAECO/PB



Francisco Scraphico Ferraz da Nóbrega Filho
Procurador Geral de Justiça

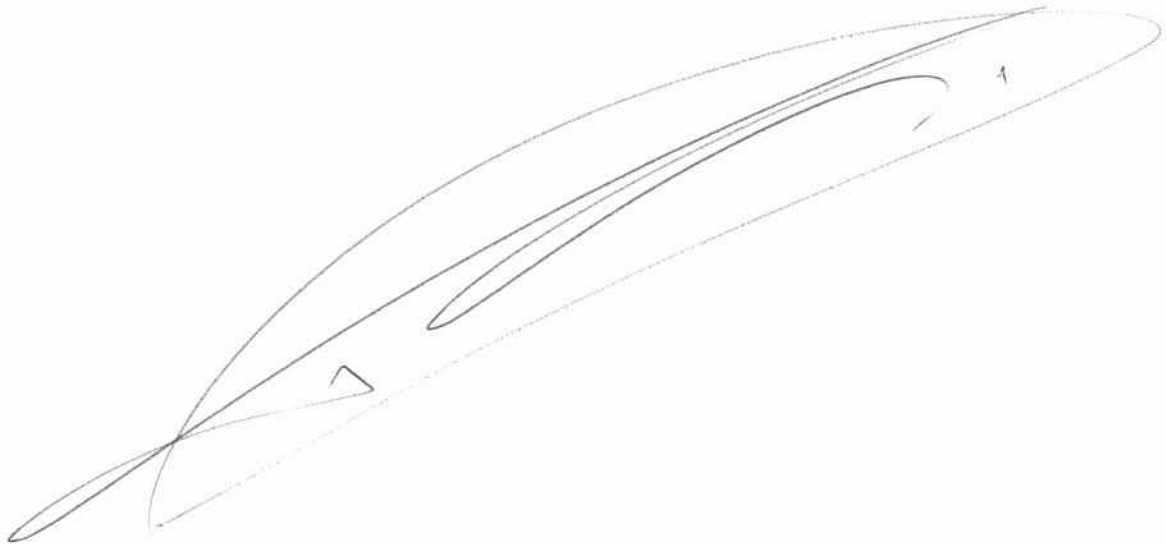
ROL DE TESTEMUNHA(S) E/OU DECLARANTE(S):

1. **LUELDO SANTINO DA SILVA**, nascida em 27/07/1967, inscrito no CPF sob o nº 837.743.867-49, possuidor do Título Eleitoral nº 025004281201, filha de ANA MARIA SANTINO DA SILVA e LUELDO JORGE DA SILVA, residente e domiciliado no(a) RUA PREFEITO ENIVALDO FIGUEIREDO DE MIRAND, nº 214, SANTA CATARINA, 58100-460, CABEDELO - PB.
2. **JOSÉ VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES**, policial federal, podendo ser localizado no Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional na Paraíba, com endereço na Rua Annita Luíza (Nitinha) – Acesso Ponta de Campina, Cabedelo-PB; tel. (83) 3269-9300.
3. **GUILHERME NOGUEIRA DE HOLANDA**, policial federal, podendo ser localizado no Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional na Paraíba, com endereço na Rua Annita Luíza (Nitinha) – Acesso Ponta de Campina, Cabedelo-PB; tel. (83) 3269-9300.
4. **NILTON GOMES DA SILVA**, policial militar, mat. 518.248-4, podendo ser localizado na 6ª Companhia Independente da Polícia Militar de Cabedelo, com endereço na Rua Augusto José Couto de Farias, s/n - Camboinha II – Cabedelo – PB; tel. (83) 9.8898.7168.
5. **ALEXANDRO BATISTA DE LIMA**, nascida em 30/06/1972, inscrito no CPF sob o nº 854.646.604-10, possuidor do Título Eleitoral nº 018844971295, filha de MARIA JOSE DOS SANTOS e SALUSTIANO BATISTA DE LIMA, residente e domiciliado no(a) RUA JOSE ELIZIARIO DA SILVA, s/n, FORMOSA, 58310-000, CABEDELO - PB.
6. **JOSÉ EUDES SANTOS DE SOUZA** nascida em 30/08/1970, inscrito no CPF sob o nº 739.561.394-53, possuidor do Título Eleitoral nº 016906881287, filha de MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA e EDMUNDO NONATO DE SOUZA, residente e domiciliado no(a) RUA SIQUEIRA CAMPOS, s/n, CAMALAU, 58103-052, CABEDELO - PB.





Handwritten signature in blue ink, enclosed in a large, loopy oval shape.



Handwritten signature in blue ink, enclosed in a large, loopy oval shape.